



COMUNICAÇÃO

DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIX - Nº 10

QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO Nº 1, DE 1994 - CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre o voto parcial oposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 3, de 1994, que "dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências", encaminhado através da Mensagem nº 51, de 1994 - CN.

Relator: Deputado Gerson Peres

Através da Mensagem nº 51, de 1994-CN (nº 92/94, na origem), encaminha o Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional os vetos apostos ao Projeto de Lei nº 3, de 1994, que "dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII e 39, § 1º da Constituição Federal, e dá outras providências".

Inicialmente, o voto incide sobre a alínea r do inciso III do art. 1º. Este dispositivo trata da exclusão das parcelas de caráter indenizatório, portanto de percepção não continuada, das retribuições pecuniárias compreendidas como remuneração. Todavia, entendeu o Poder Executivo vetá-lo devido, sua imprecisão conceitual e abrangência, o que poderia dificultar sua aplicação e possibilitar burla do princípio legal de limitação que é excepcionado apenas por parcelas de natureza personalíssima ou indenizatória, ou decorrentes de especiais condições de trabalho.

Em segundo lugar, é vetado o parágrafo único do art. 3º. Na Exposição de Motivos da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República afirma que este dispositivo "apesar de prever o ajuste do salário dos Ministros de Estado ao nível do teto praticado pelos outros poderes, não possibilita, de imediato, que os demais integrantes do Executivo os acompanhem, dada a necessidade de lei específica para isto. O mesmo não ocorre no Legislativo e no Judiciário que, por atos internos, poderão "proceder à revisão dos valores totais percebidos por seus membros", conforme estabelece o dito parágrafo".

Além do mais, a fixação da remuneração dos Ministros de Estado, em cada exercício financeiro, é competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49, VIII). Assim sendo, a delegação contida no parágrafo ora vetado é inconstitucional porque o § 1º do art. 68, da Carta Magna, proíbe sejam objeto de delegação atos de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Em terceiro lugar, o voto refere-se ao inciso II do art. 5º do projeto de lei, sob o argumento de que o referido dispositivo opõe-se frontalmente ao que dispõe o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que veda o pagamento de vencimentos, remuneração, vantagens, adicionais ou proventos de aposentadoria em níveis superiores ao teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Por fim, o Senhor Presidente da República vetou ainda o § 3º do art. 6º do projeto de lei em decorrência do voto oposto ao inciso II do art. 5º.

Com essas informações, entendemos estar o Congresso Nacional apto a deliberar sobre a matéria.

Sala das Comissões, 10 de março de 1994. - Deputado João Faustino, Presidente - Deputado Gerson Peres, Relator - Cid Saboia de Carvalho, Deputado Jairo Carneiro.

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

SUMÁRIO

**1 – ATA DA 3ª SESSÃO CONJUNTA, EM 16
DE MARÇO DE 1994**

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

– DEPUTADO NILSON GIBSON – Inauguração do Hospital Sarah– Salvador.

– DEPUTADA JANDIRA FEGHALI – Manifestação de repúdio contra propaganda dos produtos Antártica, que na opinião de S. Exa. avulta a imagem social das pessoas.

– DEPUTADO SÉRGIO AROUCA – Alianças partidárias.

– DEPUTADO PAULO DUARTE – Críticas a uma possível saída do Ministro Fernando Henrique Cardoso para se candidatar à Presidência da República.

1.2.2 – Leitura de Mensagem Presidencial

– Nº 53/94 – CN (nº 166/94, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1/94 – CN, que altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

1.2.3 – Comunicações da Presidência

– Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 1/94-CN, lido anteriormente.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 447, de 10 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.4 – Leitura de Mensagens Presidenciais

– Mensagem nº 54/94 – CN (nº 154/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

– Mensagem nº 55/94 – CN (nº 155/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências.

– Mensagem nº 56/94 – CN (nº 147/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 435, de 28 de fevereiro de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

– Mensagem nº 57/94 – CN (nº 148/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 436, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

– Mensagem nº 58/94 – CN (nº 149/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 437, de 28 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

– Mensagem nº 59/94 – CN (nº 150/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 438, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

– Mensagem nº 60/94 – CN (nº 151/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 439, de 28 de fevereiro de 1994, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 – Plano de Reclasseificação, relativas às séries de classes de im-

pressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas e dá outras providências.

– Mensagem nº 61/94 – CN (nº 152/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 440, de 28 de fevereiro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

– Mensagem nº 62/94 – CN (nº 153/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 441, de 28 de fevereiro de 1994, que acrescenta artigos aos capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária e Anual de 1994 e dá outras providências.

– Mensagem nº 63/94 – CN (nº 156/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro de 1994, que autoriza contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências.

1.2.5 – Comunicações da Presidência

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 423, de 3 de fevereiro de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 424, de 3 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta e nove milhões e oitenta cruzeiros reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 425, de 4 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

– Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

1.2.6 – Ofícios

– Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

– Da Liderança do PPR no Senado Federal, referente à substituição de membros na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994.

– Da Liderança do PPR na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

– Da Liderança do PSDB no Senado Federal, referente à substituição do Senador Beni Veras nas Comissões que menciona.

– Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades nas empreiteiras que atuam junto ao setor público.

– Da Liderança do PP no Senado Federal, referente à substituição de membros na Comissão Mista Parlamentar

de Inquérito destinada a apurar irregularidades nas empreiteiras que atuam junto ao setor público.

1.2.7 – Leitura de Mensagens Presidenciais

– Mensagem nº 64/94 – CN (nº 158/94, na origem), comunicando o veto integral do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1990 (nº 1.271/88, na Casa de origem), que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que especifica.

– Mensagem nº 65/94 – CN (nº 15/94, na origem), comunicando o veto integral do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1992 (nº 3.291/92, na Câmara dos Deputados), que fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de farmacêutico no serviço público.

1.2.8 – Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

– DEPUTADO ARMANDO VIOLA – Apreciação da Medida Provisória que criou a URV.

– DEPUTADO TARCÍSIO DELGADO, como Líder – Restaurando a verdade sobre a viagem do Deputado Gonzaga Mota, Relator da Medida Provisória nº 434/94 – CN.

– DEPUTADO CARLOS LUPI – Direito de resposta concedida ao Governador Leonel Brizola pela Justiça, e levada ao ar ontem pela Rede Globo de Televisão.

– DEPUTADO AMARAL NETTO, como Líder – Críticas ao Governador Ciro Gomes, por abrir precedente na segurança da sociedade, ao ceder às pressões dos detentos em rebelião no Instituto Penal Paulo Salazarte, em Fortaleza.

– DEPUTADO PAULO RAMOS, como Líder – Questão de ordem suscitada por S. Ex^a indagando da possibilidade de fazer uso da palavra em nome da Liderança, estando o Líder titular presente em plenário.

– SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Paulo Ramos.

– DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA – Considerações sobre o voto distrital. Necessidade da redução da Comissão de Orçamento no Congresso Nacional.

– DEPUTADO PAULO RAMOS, como Líder – Denúncia de abuso da influência contra o jornalista Roberto Marinho, cujo poder subjuga os Poderes Legislativo e Executivo. Considerações sobre a decisão da Justiça de conceder o direito de resposta ao Sr. Leonel Brizola contra o Sr. Roberto Marinho, no horário nobre do Jornal Nacional.

– DEPUTADO CARDOSO ALVES – Considerações sobre a emenda do Relator que visa modificar as imunidades parlamentares.

– SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG – Refutando, no papel de Relator da matéria, insinuações do Sr. Paulo Ramos, em seu pronunciamento de hoje, sobre o andamento dos trabalhos da CPMI destinada a investigar irregularidades na Fundação Roberto Marinho.

– DEPUTADO JOSÉ ANÍBAL – Justificando a não-apresentação do Relatório, no prazo regimental, na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 434/94, da implantação da URV, pelo Deputado Gonzaga Mota, relator designado.

– DEPUTADO OSVALDO MELO – Ampliação dos benefícios fiscais, inclusive abatimentos às pessoas físicas.

— DEPUTADO PAULO ROCHA — Dados da pesquisa "O Traço da Desigualdade Social no Brasil", de Jane Souto de Oliveira, sobre a mão-de-obra de crianças e adolescentes.

— DEPUTADO CÉSAR SOUZA — Contestando oposição à Revisão Constitucional, no terreno da injúria e calúnia, e não na prática democrática.

— DEPUTADO LAEL VARELA — Proposta revisional de S. Exa., modificando o capítulo sobre a reforma agrária. Importância do papel das elites tradicionais no desenvolvimento do Brasil.

— DEPUTADO LÉZIO SATHLER — Eficiência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$15.151.734.000,00 para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos — PRODEA. Aprovada, após pareceres de plenário. À promulgação.

— Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências. Retirada da pauta, após pareceres de plenário, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 5/94.

— Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Retirada da pauta.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá outras providências. Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1991 (nº 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (nº 5.804/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983 (nº 8.509/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1991 (nº 1.049/91, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a profissão de Fotógrafo e Cinegrafista e de Téc-

nico em Cinefotografia e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991, (nº 2.715/92, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil, e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986, (nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista. Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.

— Veto total ao Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1990 (nº 201/91, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1989 (nº 4.205/89, na Câmara dos Deputados), que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991 (nº 2.432/91, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência das Áreas de Livre Comércio de Rondônia e Acre, e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Em processo de votação.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989 (PL nº 4.244/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o transporte de presos, e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1989 (PL nº 3.463/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal, no período que menciona, e dá outras providências. Em processo de votação.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992 (PL nº 1.491/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1989 (PL nº 3.592/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a reparação de natureza econômica prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. Em processo de votação.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1993 (PL nº 965/91, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Em processo de votação.

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991 (PL nº 2.477/92, na Câmara dos Deputados), que restabelece o incentivo fiscal que menciona e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1993 (PL nº 3.984/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993 – Complementar (PL Complementar nº 153/93, na Casa de origem), que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – IPMF, e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993 (PL nº 3.716/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1993, que define planos de reajuste dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (PL nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (PL nº 3.720/93, na Casa de origem), que altera o disposto, no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório. **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993 (PL nº 3.715/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1993 (PL nº 3.494/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993 (PL nº 3.352/92, na Casa de origem), que modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências. **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1, de 1993-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras provi-

dências. **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1993, que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (PL nº 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993 (PL nº 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENATEC. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1990 (PL nº 3.482/89, na Casa de origem), que introduz modificação no Código de Processo Civil. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (PL nº 2.227/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (PL nº 2.162/91, na Casa de origem), que denomina "Rodovia José Francisco de Souza" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (PL nº 1.319/91, na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno (12,5 km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (PL nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 1993, que altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, estabelecendo novos procedimentos nas compensações de CRC das concessionárias de serviços públicos de eletricidade. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1989 (PL nº 5.228/90, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (PL nº 3.788/93, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências. **Em processo de votação.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (PL nº 2.996/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986. (Mensagem nº 257, de 1993-CN). **Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.**

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (PL nº 1.393/91, na Casa de origem), que define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública. Retirado da pauta, nos termos de requerimento deferido pela Presidência.

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 (PL nº 477/88, na Casa de origem), que revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 – Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969. Em processo de votação.

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (PL nº 4.100/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Em processo de votação.

– Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (PL nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza

o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona. Em processo de votação.

– Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências. Em processo de votação, ressalvado destaque relativo ao parágrafo único do art. 3º, constante de requerimento deferido pela Presidência.

– Veto presidencial apostado ao parágrafo único do art. 3º, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências. Rejeitado na Câmara dos Deputados, ficando a votação adiada por falta de quorum no Senado Federal.

1.4 – ENCERRAMENTO

Ata da 3ª Sessão, Conjunta em 16 de março de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Adylson Motta e Wilson Campos

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camago – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De’Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rollemburg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuam Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pero Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Rinaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

| | |
|---------------------|-------|
| ALCESTE ALMEIDA | PTB |
| AVENIR ROSA | PP |
| FRANCISCO RODRIGUES | PTB |
| JOAO FAGUNDES | PMDB |
| LUCIANO CASTRO | PPR |
| MARCELO LUZ | PP |
| RUBEN BENTO | BLOCO |

AMAPÁ

| | |
|------------------|-------|
| AROLDO GOES | PDT |
| ERALDO TRINDADE | PPR |
| FATIMA PELAS | BLOCO |
| GILVAM BORGES | PMDB |
| LOURIVAL FREITAS | PT |
| MURILLO PINHEIRO | BLOCO |
| VALDENOR GUEDES | PP |

PARA

| | |
|-------------------|-------|
| ALACID NUNES | BLOCO |
| CARLOS KAYATH | PTB |
| DOMINGOS JUVENIL | PMDB |
| ELIEL RODRIGUES | PMDB |
| GERSON PERES | PPR |
| GIOVANNI QUEIROZ | PDT |
| HERMINIO CALVINHO | PMDB |
| HILARIO COIMBRA | PTB |
| MARIO CHERMONT | PP |
| MARIO MARTINS | PMDB |
| NICIAS RIBEIRO | PMDB |
| OSVALDO MELO | PPR |
| PAULO ROCHA | PT |
| PAULO TITAN | PMDB |
| SOCORRO GOMES | PCdoB |
| VALDIR GANZER | PT |

AMAZONAS

| | |
|---------------|-------|
| ATILA LINS | BLOCO |
| BETH AZIZE | PDT |
| EULER RIBEIRO | PMDB |

| | | | | | |
|------------------------|-------|--------------------------|-------|--|--|
| EZIO FERREIRA | BLOCO | IBREZ FERREIRA | BLOCO | | |
| JOAO THOME | PMDB | JOAO FAUSTINO | PSDB | | |
| JOSE DUTRA | PMDB | LAIRE ROSADO | PMDB | | |
| PAUDERNEY AVELINO | PPR | MARCOS FORMIGA | PP | | |
| RICARDO MORAES | PSB | NEY LOPES | BLOCO | | |
| RONDÔNIA | | | | | |
| APARICIO CARVALHO | PSDB | ADAUTO PEREIRA | BLOCO | | |
| CARLOS CAMURCA | PP | Efraim MORAIS | BLOCO | | |
| EDISON FIDELIS | PP | EVALDO GONCALVES | BLOCO | | |
| MAURICIO CALIXTO | BLOCO | FRANCISCO EVANGELISTA | PPR | | |
| PASCOAL NOVAES | PSD | IVAN BURITY | BLOCO | | |
| REDITARIO CASSOL | PP | IVANDRO CUNHA LIMA | PMDB | | |
| ACRE | | | | | |
| ADELAIDE NERI | PMDB | JOSE LUIZ CLEROT | PMDB | | |
| CELIA MENDES | PPR | JOSE MARANHAO | PMDB | | |
| FRANCISCO DIOGENES | PMDB | RIVALDO MEDEIROS | BLOCO | | |
| JOAO MAIA | PP | VITAL DO REGO | PDT | | |
| JOAO TOTA | PPR | ZUCA MOREIRA | PMDB | | |
| MAURI SERGIO | PMDB | PERNAMBUCO | | | |
| RONIVON SANTIAGO | PPR | ALVARO RIBEIRO | PSB | | |
| ZILA BEZERRA | PMDB | GILSON MACHADO | BLOCO | | |
| TOCANTINS | | | | | |
| DARCI COELHO | BLOCO | INOCENCIO OLIVEIRA | BLOCO | | |
| DERVAL DE PAIVA | PMDB | JOSE CARLOS VASCONCELLOS | PRN | | |
| EDMUNDO GALDINO | PSDB | JOSE JORGE | BLOCO | | |
| Merval PIMENTA | PMDB | JOSE MENDONCA BEZERRA | BLOCO | | |
| PAULO MOURAO | PPR | JOSE MUCIO MONTEIRO | BLOCO | | |
| MARANHÃO | | | | | |
| CESAR BANDEIRA | BLOCO | LUIZ PIAUHILINO | PSB | | |
| COSTA FERREIRA | PP | MAVIAEL CAVALCANTI | BLOCO | | |
| DANIEL SILVA | BLOCO | MIGUEL ARRAES | PSB | | |
| EDUARDO MATIAS | PP | NILSON GIBSON | PMN | | |
| FRANCISCO COELHO | BLOCO | OSVALDO COELHO | BLOCO | | |
| HAROLDO SABOIA | PT | PEDRO CORREA | BLOCO | | |
| JAYME SANTANA | PSDB | RENILDO CALBEIROS | PCdoB | | |
| JOAO RODOLFO | PPR | ROBERTO FRANCA | PSB | | |
| CEARA | | | | | |
| JOSE BURNETT | PPR | ROBERTO FREIRE | PPS | | |
| JOSE REINALDO | BLOCO | ROBERTO MAGALHAES | BLOCO | | |
| NEIVA MOREIRA | PDT | SALATIEL CARVALHO | PP | | |
| PEDRO NOVAIS | PMDB | SERGIO GUERRA | PSB | | |
| ROSEANA SARNEY | BLCO | ALAGOAS | | | |
| SARNEY FILHO | BLCO | ANTONIO HOLANDA | BLOCO | | |
| PIAUÍ | | | | | |
| BENEDITO DE FIGUEIREDO | PDT | CLETO FALCAO | PSD | | |
| CLEONANCIO PONSECA | PPR | JOSE THOMAZ NONO | PMDB | | |
| DJENAL GONCALVES | PSDB | ROBERTO TORRES | PTB | | |
| EVERALDO DE OLIVEIRA | BLOCO | VITORIO MALTA | PPR | | |
| JERONIMO REIS | PMN | SERGIPE | | | |
| JOSE TELES | PPR | BENEDITO DE FIGUEIREDO | PDT | | |
| MESSIAS GOIS | BLOCO | CLEONANCIO PONSECA | PPR | | |
| PEDRO VALADARES | PP | EVERALDO DE OLIVEIRA | PSDB | | |
| BAHIA | | | | | |
| ALCIDES MODESTO | PT | JAIRO AZI | BLOCO | | |
| ANGELO MAGALHAES | BLOCO | JAIRO CARNEIRO | BLOCO | | |
| AROLDO CEDRAZ | BLOCO | JOAO ALMEIDA | PMDB | | |
| BENITO GAMA | BLOCO | JONIVAL LUCAS | BLOCO | | |
| BERALDO BOAVENTURA | PSDB | JORGE KHOURY | BLOCO | | |
| CLOVIS ASSIS | PSDB | JOSE CARLOS ALELUIA | BLOCO | | |
| ERALDO TINOCO | BLOCO | JOSE FALCAO | BLOCO | | |
| FELIX MENDONCA | PTB | JOSE LOURENCO | PPR | | |
| GEDDEL VIEIRA LIMA | PMDB | JUTAHY JUNIOR | PSDB | | |
| JABES RIBEIRO | PSDB | LEUR LOMANTO | BLOCO | | |
| JAIRO AZI | BLOCO | LUIS EDUARDO | BLOCO | | |
| JAIRO CARNEIRO | BLOCO | LUIZ MOREIRA | BLOCO | | |
| JOAO ALMEIDA | PMDB | LUIZ VIANA NETO | BLOCO | | |
| JONIVAL LUCAS | BLOCO | MANOEL CASTRO | BLOCO | | |
| JORGE KHOURY | BLOCO | MARCOS MEDRADO | PP | | |
| JOSE CARLOS ALELUIA | BLOCO | NESTOR DUARTE | PMDB | | |
| RIO GRANDE DO NORTE | | | | | |
| HENRIQUE EDUARDO ALVES | PMDB | | | | |

| | | | |
|--------------------------------|-------|--------------------------|-------|
| PRISCO VIANA | PPR | JOSE CARLOS COUTINHO | PDT |
| RIBEIRO TAVARES | PL | JOSE EGIDIO | PL |
| SERGIO BRITO | PSD | JOSE VICENTE BRIZOLA | PDT |
| SERGIO GAUDENZI | PSDB | JUNOT ABI-RAMIA | PDT |
| TOURINHO DANTAS | BLOCO | LAERTE BASTOS | PSDB |
| ULDURICO PINTO | PSB | LAPROVITA VIEIRA | PP |
| WALDIR PIRES | PSDB | LUIZ SALOMAO | PDT |
| MINAS GERAIS | | | |
| AECIO NEVES | PSDB | PAULO DE ALMEIDA | PSD |
| AGOSTINHO VALENTE | PT | PAULO RAMOS | PDT |
| ANNIBAL TEIXEIRA | PP | REGINA GORDILHO | PRONA |
| ARACELY DE PAULA | BLOCO | ROBERTO CAMPOS | PPR |
| ARMANDO COSTA | PMDB | ROBERTO JEFFERSON | PTB |
| AVELINO COSTA | PFR | RUBEM MEDINA | BLOCO |
| CAMILLO MACHADO | PTB | SANDRA CAVALCANTI | PPR |
| EDMAR MOREIRA | PP | SERGIO AROUCA | PPS |
| ELLAS MURAD | PSDB | SERGIO CURY | PDT |
| ELISEU NEKI | PMDB | SIDNEY DE MIGUEL | PV |
| FERNANDO DINIZ | PMDB | VIVALDO BARBOSA | PDT |
| GENESIO BERNARDINO | PMDB | VLADIMIR PALMEIRA | PT |
| GETULIO NEIVA | PL | SAO PAULO | |
| HUMBERTO SOUTO | BLOCO | ALBERTO GOLDMAN | PMDB |
| IBRAHIM ABI-ACKEL | PPR | ALBERTO HADDAD | PP |
| IRANI BARBOSA | PSD | ALOIZIO MERCADANTE | PT |
| ISRAEL PINHEIRO | PTB | ARMANDO PINHEIRO | PPR |
| JOAO PAULO | PT | BETO MANSUR | PPR |
| JOSE ALDO | PTB | CARDOZO ALVES | PTB |
| JOSE BELATO | PMDB | CARLOS NELSON | PMDB |
| JOSE GERALDO | PMDB | CHAPIC FARIAT | PPR |
| JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | BLOCO | CUNEA BUENO | PPR |
| JOSE ULISSES DE OLIVEIRA | PTB | DELFIN NETTO | PPR |
| LAEL VARELLA | BLOCO | DIOGO NOMURA | PL |
| LEOPOLDO BESSONE | PTB | ERNESTO GRADELLA | PSU |
| MARCOS LIMA | PMDB | EUCYLDÉS MELLO | PRN |
| MARIO DE OLIVEIRA | PP | FABIO FELDMANN | PSDB |
| MAURICIO CAMPOS | PL | FABIO MEIRELLES | PPR |
| NILMARIO MIRANDA | PT | FAUSTO ROCHA | PL |
| ODELMO LEAO | PP | GASTONE RIGHI | PTB |
| OSMANIO PEREIRA | PSDB | GERALDO ALCKMIN FILHO | PSDB |
| PAULINO CICERO DE VASCONCELLOS | PSDB | HEITOR FRANCO | PPR |
| PAULO DELGADO | PT | HELIO BICUDO | PT |
| PAULO BESLANDER | PTB | ESPIRITO SANTO | |
| PAULO ROMANO | BLOCO | IRMA PASSONI | PT |
| RAUL BELEM | PP | JOAO MELLAO NETO | PL |
| ROMEL ANISIO | PP | JORGE TADEU MUDALEN | PMDB |
| RONALDO PERIM | PMDB | JOSE ABRAO | PSDB |
| SAMIR TANNUS | PPR | JOSE ANIBAL | PSDB |
| SAULO COELHO | PSDB | JOSE CICOTE | PT |
| SERGIO FERRARA | PDT | JOSE DIRCEU | PT |
| SERGIO MIRANDA | PCdoB | JOSE SERRA | PSDB |
| TARCISIO DELGADO | PMDB | KOVU IEA | PSDB |
| VITTORIO MEDOLI | PSDB | LIBERATO CABOCLO | PDT |
| WAGNER DO NASCIMENTO | PP | LUIZ MAXIMO | PSDB |
| WILSON CUNHA | PTB | MALULY NETTO | BLOCO |
| ZAIRES REZENDE | PMDB | MARCELINO ROMANO MACHADO | PPR |
| RIO DE JANEIRO | | | |
| ALDIR CABRAL | BLOCO | MARCELO BARBIERI | PMDB |
| ALVARO VALLE | PL | MAURICI MARIANO | PMDB |
| AMARAL NETTO | PPR | MAURICIO NAJAR | BLOCO |
| ARTUR DA TAVOLA | PSDB | MENDES BOTELHO | PP |
| CARLOS ALBERTO CAMPISTA | PDT | NELSON MARQUEZELLI | PTB |
| CARLOS LUPI | PDT | OSWALDO STECCA | PMDB |
| CARLOS SANTANA | PT | PAULO LIMA | BLOCO |
| CIDINHA CAMPOS | PDT | PAULO NOVAES | PMDB |
| EDESIO FRIAS | PSDB | PEDRO PAVAO | PPR |
| EDUARDO MASCARENHAS | PSDB | ROBERTO ROLLEMBERG | PMDB |
| FLAVIO PALMIERI DA VEIGA | PSDB | ROBSON TUMA | PL |
| FRANCISCO DORNELLES | PPR | TADASHI KURIKI | PPR |
| FRANCISCO SILVA | PP | TUGA ANGERAMI | PSDB |
| JAIR BOLSONARO | PPR | VADAO GOMES | PP |
| JANDIRA FEGHALI | PCdoB | VALDEMAR COSTA NETO | PL |
| JOAO MENDES | PTB | WAGNER ROSSI | PMDB |
| MATO GROSSO | | | |
| DISTRITO FEDERAL | | | |
| AUGUSTINHO FREITAS | PP | AUGUSTO CARVALHO | |
| JOAO TEIXEIRA | PL | | |
| JONAS PINHEIRO | BLOCO | | |
| JOSE AUGUSTO CURVO | PMDB | | |
| OSCAR TRAVASSOS | PL | | |
| RICARDO CORREA | PL | | |
| RODRIGUES PALMA | PTB | | |
| WELINTON FAGUNDES | PL | | |
| PPS | | | |

BENEDITO DOMINGOS
JOAO BROCHADO
MARIA LAURA
OSORIO ADRIANO
PAULO OCTAVIO
SIGMARINGA SEIXAS

GOIAS

ANTONIO FALEIROS
DELIO BRAZ
HALEY MARGON
JOAO NATAL
LAZARO BARBOSA
MARIA VALADAO
MAURO BORGES
MAURO MIRANDA
PAULO MANDARINO
PEDRO ABRAO
ROBERTO BALESTRA
RONALDO CALADO
VIRMONDES CRUVINEL

MATO GROSSO DO SUL

ELISIO CURVO
GEORGE TAKIMOTO
JOSE ELIAS
MARILY GUIMARAES
NELSON TRAD
WALDIR GUERRA

PARANA

ANTONIO UENO
BASILIO VILLANI
CARLOS ROBERTO MASSA
CARLOS SCARPELINI
DELCINO TAVARES
DENI SCHWARTZ
EDESIO PASSOS
EDI SILIPRANDI
ELIO DALLA-VECCIA
ERVIN BONKOSKI

FLAVIO ARNS
IVANIO GUERRA
JONI VARISCO
JOSE FELINTO
LUCIANO PIZZATTO
LUIZ CARLOS EAULY
MATHEUS IENSEN
MAX ROSENMAN
MOACIR MICHELETTI
MUNHOZ DA ROCHA
OTTO CUNHA
PAULO BERNARDO
PEDRO TONELLI
PINGA FOGO DE OLIVEIRA
REINHOLD STEPHANES
RENATO JOHNSON
SERGIO SPAI
WERNER WANDERER
WILSON MOREIRA

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN
CESAR SOUZA
DEJANDIR DALPASQUALE
DERCIO KNOP
EDISON ANDRINO
HUGO BIEHL
JARVIS GATDZINSKI
LUCI CHOINACKI
NELSON MORRO
NEUTO DE CONTO
ORLANDO PACHECO
PAULO DUARTE
RUBERVAL PILOTTO
VALDIR COLATTO
VASCO FURLAN

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO
ADRALDO STRECK
ADYSLON MOTTA
ALDO PINTO

PP
PP
PT
BLOCO
PRN
PSDB

PSDB
BLOCO
PMDB
PMDB
PMDB
PPR
PP
PMDB
PPR
PTB
PPR
BLOCO
PMDB

PTB
BLOCO
PTB
BLOCO
PTB
BLOCO

BLOCO
PPR
PTB
PP
PP
PSDB
PT
PSD
PDT
PTB

PSDB
BLOCO
PMDB
PP
BLOCO
PP
PSD
PDT
PMDB
PSDB
PPR
PP
PT
PT
PDT
BLOCO
PP
PP
BLOCO
PSDB

PPR
BLOCO
PMDB
PDT
PMDB
PPR
PPR
PPR
PT
PPR
BLOCO
PMDB
PSD
PPR
PPR
PPR
PPR
PPR

PT
PSDB
PPR
PDT

AMANDY MULLER
ARNO MAGARINOS
CARLOS AZAMBUJA
CARLOS CARDINAL
CARRION JUNIOR
FERNANDO CARRION
FETTER JUNIOR
GERMANO RIGOTTO
IVO MAINARDI

JOAO DE DEUS ANTUNES
LUIS ROBERTO PONTE
MENDES RIBEIRO
NELSON JOBIM
NELSON PROENCA
ODACIR KLEIN
OSVALDO BENDER
PAULO PAIM
TELMO KIRST
VALDOMIRO LIMA
VICTOR FACCIONI
VALDOMIRO FIORAVANTE
WILSON MULLER

PDT
PPR
PPR
PDT
PDT
PPR
PPR
PMDB
PMDB
PMDB
PMDB
PMDB
PMDB
PMDB
PT
PT
PPR
PDT
PPR
PT

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As listas de presença acusam o comparecimento de 68 Srs. Senadores e 428 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMN – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, registro com a maior satisfação o convite enviado pelo ilustre e zeloso Professor Doutor Aloysio Campos da Paz Júnior, Presidente do Conselho de Administração para a inauguração do Hospital do Aparelho Locomotor – Sarah/Salvador, no dia 18 de março.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, o Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais", pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, criada pela Lei nº 8.246/91, e instituída pelo Decreto nº 371/91, é mantenedor da Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, composta pelos hospitais localizados em Brasília, Salvador, Belo Horizonte e São Luiz.

A referida Lei nº 8.246/91 determinou, também, a extinção da Fundação das Pioneiras Sociais (FPS), mediante a incorporação do seu acervo patrimonial ao da União. Os bens móveis e imóveis que compõem esse acervo, incluindo aqueles integrantes das instituições de assistência médica, de ensino e de pesquisa, pertencentes à rede hospitalar da extinta Fundação, passaram, por determinação legal, a ser administrados pelo Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais".

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, em dezembro de 1991 foi assinado Contrato de Gestão com o Ministério da Saúde, sendo intervenientes o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Administração Federal, cujo objeto incumbe à Associação das Pioneiras Sociais – APS, a missão de prestar assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população, a desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde. Além disso, objetiva, também, o desenvolvimento de programa experimental de modernização administrativa no campo de atuação da Associação.

Sr. Presidente, esse Contrato de Gestão representa uma evolução na administração pública, pois confere a seus administradores total autonomia para gerir o negócio, exigindo, em contrapartida, o cumprimento de certas metas e padrões de desempenho contratualmente estabelecidos. Além disso, o Contrato de Gestão prevê critérios para avaliação do retorno obtido com a aplicação dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo "Associação das Pioneiras Sociais". A execução desses Contratos de Gestão é supervisionada pelo Ministério da Saúde e fiscalizada

pelo Tribunal de Contas da União, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e na consequente aplicação dos recursos repassados.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, conforme o dispositivo na Lei nº 8.246/91 – aliás, registro com a maior satisfação que fui o Relator na Câmara dos Deputados –, a entidade deverá instituir o Plano de Seguridade Privada a seus funcionários, que disporá, entre outros aspectos, sobre benefícios de auxílio – enfermidade, acidente de trabalho, complementação de aposentadoria e pensão por morte ou invalidez. A instituição desse plano está sendo considerada pela administração da entidade.

Sr. Presidente, a entidade é imune a impostos federais, estaduais e municipais, em decorrência de sua personalidade jurídica ser de natureza filantrópica e de interesse social na área da saúde. É isenta, também, das contribuições patronais – destaco, decisão do Congresso Nacional quando discutiu e votou a proposição que transformou na Lei nº 8.246/91.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Congressistas, parabenizo ao Professor Doutor Aloysio Campos, ao Conselho de Administração e a Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais pela inauguração do Hospital do Aparelho Locomotor – Sarah/Salvador, sucesso e êxito à Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito de V. Ex*, como Deputado, tomar as providências no sentido de que fosse à Voz do Brasil, hoje, o pronunciamento que fiz ontem na Câmara dos Deputados, quando me referi aos salários dos militares.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência tomará as providências para atender a solicitação de V. Ex*.

Concedo a palavra à nobre Congressista Jandira Feghali.

A SR* JANDIRA FEGHALI (PCdoB – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna hoje para abordar uma questão que para muitos pode parecer secundária ou de pequena importância, mas que considero de alta relevância para a sociedade brasileira, na medida em que hoje se discute com muita intensidade os valores éticos da sociedade brasileira, não só a chamada ética na política mas também a ética na propaganda, na comunicação social, na linguagem entre as pessoas.

E quero aqui me referir, Sr. Presidente, a uma propaganda da empresa Antártica, que vem sendo veiculada não apenas por outdoors, como vi, particularmente, espalhados por toda a Cidade do Rio de Janeiro, mas também pela via da televisão. Uma propaganda que, na minha opinião, avulta a imagem social, avulta a condição da pessoa humana e agride os valores éticos e o respeito às pessoas. Porque no objetivo único e exclusivo do lucro e da venda do seu produto, no caso o Guaraná Antártica, coloca-se no mesmo nível, como produto a ser consumido, a ser vendido, a ser digerido, a mulher e, por incrível que pareça, a criança, e até mesmo o homem. Quando as mulheres são vendidas como bife à milanesa ou então chocolate, na pessoa de uma mulher mulata, ou então quando é vendido o homem como lasanha ou uma criança como um pimentão com Guaraná Antártica.

Acredito, Sr. Presidente, que isso fere, inclusive, artigos constitucionais como o inciso IV, do art. 221, do Capítulo da Co-

municação Social, onde se diz que a propaganda deve respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família; quando também no inciso X do art. 5º do Capítulo Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, coloca o respeito à integridade, à privacidade e à imagem das pessoas.

Na verdade, o que esta propaganda faz é colocar o chamado "corpo prostituído" à venda, que está ali para ser consumido juntamente com o produto que é o objeto da venda.

E quero dizer isso, Sr. Presidente, não por uma visão moralista, até porque acho que as pessoas são plenas quando em seu conjunto, no desenvolvimento inclusivo da sua sensualidade; não por uma visão restrita da comunicação, mas porque penso que a liberdade de uma empresa desenvolver, comercialmente, o seu produto não pode agredir a liberdade coletiva da sociedade. Quero contrapor isso às estatísticas de violência sexual contra a mulher e contra a criança. Já está comprovado, sociologicamente, que as propagandas que colocam sempre o ser humano como objeto de cama e mesa, ou como objeto de consumo, estimulam, subliminarmente e diretamente, a violência sexual, particularmente contra mulheres, e que hoje cresce também contra adolescentes e meninas.

Então, na verdade, Sr. Presidente, essa minha colocação, em plenário, terá como consequência uma atitude concreta: uma representação junto ao CONAR. Entendo que este órgão, com o seu conselho ético, pode ter uma atitude clara de exigir a retirada da peça publicitária e da sua veiculação. Faremos também uma representação ao Ministério da Justiça e encaminharemos, de forma ética, à própria empresa, a nossa opinião e as nossas atitudes em relação a essa propaganda.

É inclusive de se estranhar, Sr. Presidente, que a Antártica, que recentemente fez uma propaganda de valorização da mulher brasileira e da sua cultura, com a própria Daniela Mercury, quando se homenageou o homem negro brasileiro com Jorge Ben Jor, em que se valorizou a cultura afro-brasileira, possa ter agora a capacidade de transformar essa valorização e essa imagem da cultura e da pessoa humana numa atitude de aprequecer, de amesquinar, de prostituir e de agredir a imagem social da mulher, da criança e também do homem.

Quero dizer, Sr. Presidente, que a nossa atitude diante disso é uma atitude de protesto, de repúdio do ponto de vista dos valores éticos e sociais, que precisamos fazer crescer e qualificar na sociedade brasileira. Nesse sentido, queremos o apoio no enfrentamento com esse tipo de propaganda, sob pena de, historicamente, pagarmos por estarmos coonestando com o fortalecimento da imagem destruída, prostituída, desvalorizada, num mercado de consumo que chega ao ponto de colocar o corpo da mulher, da criança e do homem como objeto de venda, de consumo e de digestão, juntamente com refrigerantes, com chocolates, com cigarros ou com bebida alcoólica, ou vendendo relógio, vendendo carro ou refrigerador para qualquer empresa que seja.

Quero deixar aqui registrado o protesto, as atitudes concretas que iremos tomar, e espero contar com o apoio desta Casa, que tem trabalhado por fazer crescer os valores éticos e sociais de uma sociedade já tão vilipendiada, tão agredida por tantas outras formas, como a situação econômica, social e política deste País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Sérgio Arouca.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, partido Popular Socialista realizou, neste final de

semana, aqui em Brasília, uma reunião da sua Executiva para discutir a situação nacional e, ao mesmo tempo, uma política de alianças para o nosso País diante das próximas eleições.

Entendemos, Sr. Presidente, que essas eleições casadas - fato novo no quadro da política brasileira - realmente serão da mais alta importância para o nosso País. E a composição das chapas, as possibilidades de serem estabelecidas alianças, ainda no primeiro turno, nos parece que deve levar todos os partidos, no campo progressista da esquerda democrática, a uma profunda reflexão.

Este final de século, Sr. Presidente, com todas as mudanças que estão acontecendo no mundo, a queda do socialismo real, essa profunda revolução científico-tecnológica que vai mudar completamente o perfil da produção mundial, traz, pela primeira vez, a possibilidade de solucionar graves problemas da humanidade, representando para os sociais democratas e para os socialistas grandes responsabilidades.

A política neoliberal já demonstrou, onde foi aplicada, que não consegue resolver os problemas da exclusão social, da miséria, da fome e da oferta de serviços necessários de saúde e educação. Então, temos que oferecer uma alternativa que possa superar também uma visão estatizante da sociedade, de imaginar que é o Estado que deve controlar a cidadania e que é pela via do Estado que se devem resolver todos os problemas. Acreditamos que é o cidadão que deve controlar o Estado.

E acreditamos, Sr. Presidente, que a possibilidade do surgimento de um novo modelo de Estado, que seja público, que não seja dominador e hegemônico, pode estar nas mãos dos socialistas e dos social-democratas. Por isso, a criação desse novo modelo, diante de tudo que está surgindo, exige que os partidos dessa área tenham o entendimento da possibilidade de estabelecer uma política de alianças ainda no primeiro turno.

Esperamos que o PSDB, ao invés de estabelecer uma política só lado conservador, pense na possibilidade da criação de uma unidade, ainda no primeiro turno, junto com os partidos da esquerda democrática.

Uma aliança como essa no primeiro turno, Sr. Presidente, permite colocar para a sociedade brasileira novas alternativas, que dêem continuidade ao plano econômico de estabilização financeira, aliado a uma perspectiva social que possa resolver a questão das exclusões.

Por isso, Sr. Presidente, a Executiva do Partido Popular Socialista decidiu, em primeiro lugar, liberar as direções regionais para que estabeleçam as alianças necessárias ao nível dos Estados, e continuar no esforço, como direção nacional, de criar, no primeiro turno uma unidade entre socialistas e social-democratas que ofereça uma real alternativa de vitória nesse campo, com a possibilidade do surgimento de um novo modelo de gestão, de democratização do Estado e de solução para os graves problemas sociais que vivemos.

Dessa forma, convidamos, incitamos todas as forças a que se encontrem nessa Frente Parlamentar por uma Nova Política, criada na última semana, e que façamos um esforço conjunto para viabilizar essa unidade, que poderá ser transformadora dentro do Estado brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) - Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Duarte.

O SR. PAULO DUARTE (PPR - SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, há cerca de um mês, toda a Nação foi surpreendida

pela edição da medida provisória que instituiu a URV. Já tínhamos antes discutido sobre uma outra medida provisória que trazia o plano de ajuste econômico, instituindo o Fundo Social de Emergência.

Essas duas medidas afetaram profundamente a vida de todo o País, de cada cidadão, estando presentes os seus efeitos nos contratos, nos salários, nos aluguéis, em qualquer setor que fôssemos analisar.

Vimos o movimento de sindicalistas contra o arrocho salarial, a queixa da sociedade em função do aumento exorbitante dos preços. Mas a maior surpresa, a que superou todo o debate sobre as medidas do Fundo Social de Emergência e da implantação da URV, foi a declaração do Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Henrique Cardoso, de que irá deixar o Governo para ser candidato a Presidente da República.

Ora, quem institui um Plano de tal magnitude, que afeta profundamente a vida de todos os cidadãos, tem que se manter no cargo e gerir esse Plano, até verificar seus efeitos. S. Ex^a não pode, simplesmente, deixar a sua função, o seu cargo, entregar a administração desse Plano - que vai exigir pulso, pois é delicada - para outros, já que ele foi o seu arquiteto, o seu idealizador, e certamente deve ser o seu condutor. Seria a mesma situação de um comandante de avião que, depois de decolar, chegassem para os passageiros e dissessem: agora vou descer, vou saltar de pára-quedas, e vocês conduzam este avião daqui para a frente.

S. Ex^a esqueceu o arrocho salarial, inclusive em relação aos funcionários públicos, o aumento dos preços, as profundas alterações na vida da nossa população; enfim, S. Ex^a está vendo apenas a possibilidade de ser candidato a Presidente da República, deixando a condução do Plano para outros.

Se as medidas do Fundo Social de Emergência e da URV forem de curto prazo, exigindo para sua complementação mudanças estruturais na vida econômica do Brasil, a saída do Sr. Ministro do seu cargo se justificará caso S. Ex^a retorne a sua função de Senador, para ajudar na realização, aqui, das alterações estruturais na Revisão Constitucional, necessárias para qualquer sucesso de plano de desenvolvimento econômico.

E quais são essas alterações estruturais necessárias?

Primeiro, a quebra dos monopólios. Não é possível o Brasil ter uma prática que já se provou, em todo o mundo, não dar certo. O Brasil tem que mudar sua atitude em relação a isso, quebrando os monopólios da exploração do refino do petróleo e das telecomunicações, assim conseguindo os recursos para serem aplicados em Educação, em Saúde, como é o dever do Estado.

Por outro lado, Sr. Presidente, precisamos acelerar os processos das privatizações, o que torna também imprescindível a atuação do Sr. Ministro como Senador, bem como na questão da mudança no tratamento do capital estrangeiro em relação ao capital nacional.

Se S. Ex^a vier para implementar essas medidas aqui, no Congresso, terá um trabalho útil; porém, se deixar o cargo para ser candidato a Presidente da República, estará fraudando toda a Nação, enganando a cada trabalhador, a cada funcionário público e a cada um daqueles que estão passando sacrifícios, hoje, com o arrocho dos salários e a elevação dos preços impostos por esse Plano.

Recentemente, vimos uma pesquisa em que se fazia uma avaliação do exercício do mandato dos Srs. Governadores. Todas as queixas da população, após quatro anos de administração, se referem a problemas sociais - desemprego, pobreza, miséria, educação e saúde -, que não se resolvem com arrocho salarial e com elevação de juros, mas sim com a intervenção plena do Governo na Educação, na Saúde, na diminuição dos juros.

Desse modo, Sr. Presidente, entendo que a saída do Sr. Ministro só se justificaria se S. Ex^a viesse, na sua função de Senador, batalhar por uma Revisão Constitucional ampla, principalmente nos temas da ordem econômica.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita aos Srs. Congressistas – Senadores e Deputados – que se encontram em seus gabinetes e demais dependências da Casa que

venham ao plenário, a fim de registrarem as suas presenças, para que possamos atingir o quorum e iniciar a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 1, de 1994, que

MENSAGEM N° 53, DE 1994-CN (nº 166/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências".

Brasília, 2 de março de 1994.

Adolfo

EM nº 006 SEPLAN-PR.

Brasília, 13 de fevereiro de 1994.

Excelentíssimo Sennor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

2. As alterações propostas têm como objetivo adequar dispositivos da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias à nova realidade do Governo Federal, onde se destacam o ajuste fiscal, a eliminação do déficit público e o aprimoramento do controle das transferências voluntárias de qualquer natureza, inclusive a instituições privadas sem fins lucrativos.

3. Este controle far-se-á através da instituição de mecanismo uniforme de tratamento das mencionadas transferências, onde se incluem as dotações originárias de emendas de parlamentares, ou seja, a efetivação das transferências em questão exclusivamente mediante convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, razão pela qual se propõe a alteração do artigo 28 e a revogação do artigo 30.

4. Torna-se necessário, também, priorizar o gasto público com programas de cunho social, procurando desta maneira, aumentar a eficiência do Governo, o qual encontra-se comprometido com os ideais de democratização e justiça social. Para tanto, decidiu-se acrescentar os artigos do Capítulo III, cujo objetivo é atender aos brasileiros de baixa renda, através de programas de habitação popular, em áreas urbanas e rurais e de investimentos em educação.

5. Relativamente à inclusão do art. ao Capítulo IV, tal medida justifica-se por ser indispensável a restrição na aplicação da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, ratificando de forma clara e objetiva a disposição do Governo em buscar o mencionado equilíbrio das contas públicas, dentro da premissa de somente gastar o que se arrecadar.

5. Propõem-se, também, que sejam revogados os arts. 19 e 44 da Lei em questão, tendo em vista que o cumprimento das disposições neles contidas, implicará a pulverização de ações, inviabilizando-se, assim, a consecução dos objetivos de cada programa de trabalho, além de que os artigos em tela ao estabelecerem as excepcionalidades para distribuição da programação de investimentos e despesas correntes, respectivamente, deixou de considerar ações que não podem receber tratamento generalizado de regionalização, haja vista suas características específicas.

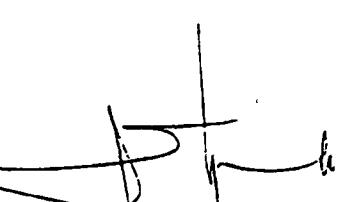
7. No que concerne à revogação dos arts. 56 e 57, a proposição resulta da necessidade de adequar a LDO-1994, e em decorrência a lei de meios, à política econômica do Governo, especialmente no que tange à contenção dos gastos, o equilíbrio das contas públicas e a consequente eliminação do déficit.

8. Quanto à proposta de revogar os incisos V, VI e VII do § 1º do art. 70, a do art. 59 e dos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 70, a técnica e operacional de cumpri- iecorre da impossibilidade stabelecido nos respectivos dispositivos.

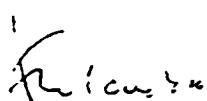
9. Finalmente, cabe-nos destacar que os atos praticados durante a vigência das Medidas Provisórias nº 396, de 29 de dezembro de 1993 e nº 422, de 28 de janeiro de 1994, carecem de ser disciplinados, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 62 da Constituição Federal, motivo pelo qual se propõe no art. 4º no presente Projeto de Lei a convalidação daqueles atos.

10. Nessas condições, e considerando a relevância e a urgência de que se reveste a matéria, face à revisão da proposta orçamentária para 1994, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei

Respeitosamente,



ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe
da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da
Presidência da República



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 006 /SEPLAN-PR, DE 13 / 02 /94**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos da lei supramencionada.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para a resolução da situação em questão.

4. Custos:

5 Razões que justificam a urgência.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico

Não conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92. esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer constitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

PROJETO DE LEI N° 001, DE 1994-CN

Acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem prioridades da administração pública federal, além da sua orientação básica de proceder ao ajuste fiscal, as de eliminar o déficit público, de combater a inflação, o desemprego, a pobreza e a fome:

....."

"Art. 16.

....."}.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos para preços médios de 1994, pelo Congresso Nacional em conjunto com o Poder Executivo, quando da aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas".

"Art. 25 -

I - municípios, para atendimento de ações de assistência social, de saúde e de educação, de natureza continuada;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento social direto ao público, de natureza continuada, voltadas para a assistência social, à saúde e à educação, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atualizada de, no mínimo, três autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria".

"Art. 26 É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial; ou

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais."

"Art. 28 As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as por força de dispositivo constitucional, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

IV -

c) com relação a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a Unidade beneficiada.

§ 1º

§ 2º A contrapartida financeira a ser exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira de cada unidade e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do empreendimento, nos Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento do valor do empreendimento, nos demais Estados e Municípios;

....."

"Art. 30 As transferências, a qualquer título, de recursos consignados na lei orçamentária anual de 1994 e em créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive aquelas nominalmente identificadas, bem como para qualquer entidade privada, serão efetuadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, na forma da legislação vigente, observadas as demais disposições desta lei."

"Art. 34 Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento;

....."

"Art. 65. Caso o projeto de lei orçamentária anual de 1994 não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até o início do exercício de 1994, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o mês seguinte ao seu encaminhamento à sanção, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviço da dívida, bolsas de estudo, despesas no exterior do Ministério das Relações Exteriores, livro didático, benefícios ao servidor público, inclusive assistência médica e odontológica;

II - 1/12 (um doze avos) das demais despesas, excluídos os subprojetos e subatividades que não estavam em execução em 1993.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor de cada dotação será atualizado pelo quociente entre o valor observado no mês imediatamente anterior e o valor observado no mês de abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º....."

Art. 2º Inclua-se no Capítulo III, Seção I (DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES), da Lei nº 8.694, de 1993, os artigos 71 e 72:

"Art. 71 A lei de orçamento do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para os programas de habitação, montante de recursos não inferior a duas vezes os gastos efetuados no ano de 1992, atualizados monetariamente.

Art. 72 A lei orçamentária do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para as despesas de investimentos, na área de educação, e transferências para o ensino fundamental, montante de recursos equivalentes aos investimentos na área de educação efetuados no ano de 1993, atualizados monetariamente."

Art. 3º Inclua-se no Capítulo IV (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL), da Lei 8.694, de 1993, o artigo 73:

"Art. 73 A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna - DPMF pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

I - amortização, juros e outros encargos da DPMF e da dívida externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional, sendo que a emissão de títulos não poderá exceder o montante das despesas com amortização, abrangendo a parcela relativa à atualização monetária, inclusive a obtida com base na Taxa Referencial - TR ou outro índice que vier a ser legalmente estabelecido;

II - refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser, de responsabilidade da União nos termos das resoluções do Senado Federal, bem como da dívida interna mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, e da Lei nº 8.727, de 1993;

III - aumento de capital das empresas em que a União diretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

IV - desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, com recursos de emissão de Títulos da Dívida Agrária;

V - pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991;

VI - aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - custeio de programas nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República, até o limite dos recursos arrecadados mediante a colocação de Notas do Tesouro Nacional Série P - NTN-P.

§ 1º Os recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, serão destinados ao atendimento das despesas mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso III deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos, ao par, às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital, com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros.

§ 3º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso V deste artigo conterão cláusula de correção cambial e de inalienabilidade, até o vencimento.

§ 4º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento".

Art. 4º Renumeram-se os demais artigos da Lei nº 8.694/93.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 396, de 29 de dezembro de 1993 e nº 422 de 28 de janeiro de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o art. 19, incisos e parágrafo único, o parágrafo único do art. 30, os arts. 44, 56 e 57, o art. 59 e parágrafos e os incisos V, VI e VII do § 1º, do art. 70, todos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.

Brasília, de fevereiro 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.694 , DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas preços de abril de 1993.

§ 1º Os compromissos em moeda estrangeira serão estimados com base na taxa média de câmbio de venda, do referido mês.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos, na lei orçamentária, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 17. Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - não poderão ser incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - não poderão ser classificadas como subatividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV - (VETADO)

V - não poderão ser transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - (VETADO)

VII - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a subprojeto que se localize ou atenda a mais de uma unidade da federação.

Art. 18. Na lei orçamentária, a programação de investimentos, no âmbito de cada órgão e entidades federais, além da observância das metas fixadas nesta Lei, somente incluirá subprojetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento a seu cargo, entendidos como em andamento aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1993, atualizada monetariamente, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração serão acompanhados por demonstrativo contendo informações sintéticas relativas aos subprojetos em andamento, de modo a permitir a avaliação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. Respeitado o que estabelece o artigo anterior, a programação dos investimentos, no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social, obedecerá no que tange ao seu valor global, os seguintes critérios de distribuição:

I - 34% (trinta e quatro por cento), proporcional à população de cada Estado;

II - 33% (trinta e três por cento), inversamente proporcional à renda "per capita" de cada Estado;

III - 33% (trinta e três por cento), proporcional à população com carências alimentares típicas da indigência.

Parágrafo único. Exceptuam-se do valor global referido neste artigo os valores consignados a subprojetos:

I - que devam ser excluídos em obediência a critérios fixados na Constituição Federal;

II - relativos à construção, recuperação e manutenção de portos, aeroportos, ferrovias, rodovias e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, que constituam patrimônio da União ou de entidades por ela controladas e que atendam aos propósitos de desenvolvimento ou integração regional;

III - relativos à segurança e defesa nacional.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

IV - aquisição de aeronaves e outros veículos de representação;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de subvenções ou subatividades específicas;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos nos arts. 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição Federal, ou em lei específica;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde, assistência social e alimentação escolar, obedece-á ao princípio da descentralização.

§ 3º Excluem-se das vedações contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que especificamente identificadas nos orçamentos, as unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares e as residências funcionais dos membros do Poder Legislativo, em Brasília, e do inciso IX, as instalações desportivas que sejam sediadas nas organizações militares e que constituam patrimônio da União.

Art. 21. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária, de até 20% (vinte por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República até 31 de julho de 1993.

Art. 23. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, constarão da lei orçamentária anual, independentemente de quais sejam as fontes de recursos que as atenderão.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a:

I - municípios, para atendimento de ações de educação, saúde e assistência social.

II - entidades privadas sem fins lucrativos, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, na Legião Brasileira de Assistência ou na Fundação Brasileira para a Infância e Adolescência;

b) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

c) atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos voltadas para o ensino especial.

Art. 27. A lei orçamentária anual não conterá dotação global, a título de subvenções sociais, destinada à distribuição em adendo.

Art. 28. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as classificadas como subvenções sociais, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos -previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador:

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

- a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;
- b) três por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
- c) dois por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;
- d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;
- e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos arts. 167, III, e 212, da Constituição Federal e nos arts. 37 e 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transições:

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º A comprovação dos fatos previstos neste artigo será feita por declaração do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1993, da lei orçamentária para 1994, e de documentos comprobatórios do atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade da Federação e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do subprojeto, nos municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento do valor do subprojeto, nos demais municípios.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior:

I - às operações de crédito interno e externo;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante todo o período que esta subsistir.

Art. 29. A concessão de empréstimo ou financiamento do Tesouro Nacional a Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, fica condicionada à comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 30. As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária anual, ou em seus créditos adicionais, para Estado, Distrito Federal ou Município serão liberadas mediante requerimento e apresentação de plano de aplicação, observado o disposto no art. 28 desta Lei, desde que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta e haja disponibilidade de recursos no Tesouro Nacional, dispensada qualquer contrapartida e vedada qualquer outra exigência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão repassador observar o disposto neste artigo, publicar o plano de aplicação dos recursos e acompanhar sua execução.

Art. 31. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "pró-rata tempore".

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 32. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os empréstimos concedidos para:

I - aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

II - a comercialização de produtos agropecuários;

III - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada no respectivo projeto ou atividade orçamentária a legislação que autorizou o benefício.

Art. 34. No orçamento fiscal será destinada a investimentos parcela não inferior a dez por cento da receita de impostos indicada no inciso I deste artigo e constituidas, nos

orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respeutivos orçamentos, formadas por importância equivalente a trés por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, I, II e III, da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

Art. 35. A programação relativa aos Encargos Previdenciários da União integrará o orçamento da seguridade social e discriminará, separadamente, as dotações atribuídas a cada órgão orçamentário e, dentro destes a cada entidade da administração indireta.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusiva e integralmente as dotações destinadas a atender:

I - ao refinanciamento da dívida externa do setor público, inclusive de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, que seja ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal;

II - ao refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991 ou em outra que vier a sucedê-la;

III - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

IV - aos financiamentos para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966;

V - ao financiamento para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991;

VI - ao financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

VII - ao financiamento de operações previstas em acordos internacionais, com execução a cargo do Ministério da Fazenda;

VIII - à equalização de preços de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos e à equalização de taxas de juros, previstas em lei específica;

IX - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário, em condições especiais definidas em lei, para projetos de colonização e assentamento por reforma agrária.

Parágrafo único. Os financiamentos de programas de custeio e investimento agropecuário a que se refere o inciso III deste artigo destinar-se-ão, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações.

Art. 37. As despesas de que trata o artigo precedente serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar o ativo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária contraída pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 1991, ou da lei que a vier substituir;

b) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária da União;

c) o retorno do refinanciamento da dívida não mobiliária de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 1991, ou da lei que a vier substituir;

IV - operações de crédito destinadas aos refinanciamentos de que tratam os incisos I e II do artigo anterior;

V - (VETADO)

Art. 38. As dotações para a Política de Garantia de Preços Mínimos e para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, serão orçadas de modo a compatibilizar os requisitos necessários para a estabilização da oferta e a disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno, com a disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional.

Art. 39. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 40. Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo 10% (dez por cento) à construção e pavimentação de rodovias.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Não se incluem no limite fixado por este artigo:

I - os investimentos com a eliminação de pontos críticos e com a implantação de faixa adicional destinada à adequação da capacidade de rodovias;

II - os recursos alocados à duplicação de rodovias, obedecido o que estabelece o parágrafo anterior.

Art. 41. A destinação de recursos para conservação de rodovias federais em cada Estado e Distrito Federal será proporcional à extensão da malha rodoviária federal existente naquela Unidade da Federação.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do
Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição Federal;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição dos servidores públicos de que tratam o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que será utilizada para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União;

IV - da transferência de recursos do orçamento fiscal, fixada na lei orçamentária.

Art. 43. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - no caso das ações descentralizadas de saúde e assistência social, a transferência de recursos da União para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto de Municípios de cada unidade da Federação, em categorias de programação específicas;

II - no detalhamento da receita, separadamente, as parcelas relativas às contribuições de empregadores, de trabalhadores e de contribuintes autônomos que compõem a receita da contribuição respectiva à seguridade social;

III - e no detalhamento da despesa, as diferentes categorias de benefícios.

Art. 44. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos, na categoria de despesas correntes, a cada Estado, Distrito Federal e Municípios adotar-se-á, nas ações da área de assistência social, o mesmo critério de distribuição dos investimentos previsto nos incisos I a III do art. 19 desta Lei.

Art. 45. (VETADO)

Art. 46. A transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, na área de saúde, será feita através de repasses diretos e automáticos do Fundo Nacional de Saúde, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990, para os fundos correspondentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do
Orçamento de Investimento

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos a que se refere o artigo anterior será feito, por empresa, de modo a identificar as receitas:

I - geradas pela empresa a que se refere o demonstrativo;

II - oriundas de recursos próprios de sua controladora;

III - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

IV - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

V - oriundas de operações de crédito externo;

VI - oriundas de operações de crédito interno;

VII - oriundas de outras fontes.

Art. 49. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

§ 1º Exceua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos.

Art. 50. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 51. (VETADO)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Ocorrerão alterações na legislação tributária, no decorrer de 1993, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos destas derivados serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 57. Dos eventuais adicionais de receita, em relação às estimativas constantes do projeto de lei orçamentária, que vierem a ser apurados no decorrer de sua tramitação no Congresso Nacional, destinar-se-ão destes, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição Federal e em leis específicas, parcela equivalente à representatividade dos gastos da União com pessoal e encargos sociais no total da receita tributária para o atendimento a despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 59. A lei orçamentária anual será executada de modo a assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que 30% (trinta por cento) à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

LEI N° 8.727 . DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

LEI N° 8.187. DE 11 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação dos recursos, para os efeitos deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa, na conformidade do Fundo de Financiamento à Exportação (Fimex), disciplinado pela Resolução nº 509, de 24 de janeiro de 1979, do Banco Central do Brasil.

LEI N° 8.018. DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a criação de Certificados de Privatização, e de outras providências

Art. 1º Ficam criados os Certificados de Privatização, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I — nominativos e não negociáveis, exceto com expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II — sem data de resgate.

LEI N° 8.029. DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e de outras providências

Medida Provisória nº 396, de 29 de dezembro de 1993

Altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Segurados", "Previdência Social a Não Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 70. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada por grupo de despesa e fontes segundo:

I - órgão;

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - programa;

V - subprograma;

VI - projeto e atividade.

§ 1º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos neste artigo:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês;

IV - o valor empenhado até o mês;

V - a participação relativa de cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, para cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

VI - a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso das categorias de programação;

VII - demonstrativo do cumprimento do que estabelece o art. 59 desta Lei.

LEI N° 8.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reencalhamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Medida Provisória nº 422 de 28 de janeiro de 1994

Altera dispositivos da Lei nº 3.694, de 11 de agosto de 1993, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto de Lei nº 1, de 1994, que acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994 e dá outras providências, e será encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

Até 21 de março – publicação e distribuição de avulsos;

Dia 5 de abril – prazo para apresentação de emendas;

Até 10 de abril – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 5 de maio – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 447, de 10 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde –, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 (duzentos e trinta e dois bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

| SENADORES | |
|--------------------------|---------------------|
| Titulares | Suplentes |
| PMDB | |
| 1. César Dias | 1. Coutinho Jorge |
| 2. Aluizio Bezeira | 2. Mauro Benevides |
| PFL | |
| 3. Carlos Patrocínio | 3. Dario Pereira |
| PPR | |
| 4. Lucídio Portella | 4. Espíridião Amin |
| PSDB | |
| 5. Mário Covas | 5. Almir Gabriel |
| PRN | |
| 6. Aureo Mello | 6. Ney Maranhão |
| PDT | |
| 7. Magno Bacelar | 7. Júnia Marise |
| DEPUTADOS | |
| Titulares | |
| BLOCO | |
| 1. Ivânia Guerra | 1. Aroldo Cedraz |
| 2. Vivaldo Medeiros | 2. Lael Varella |
| PMDB | |
| 3. Nilton Baiano | 3. Armando Costa |
| PPR | |
| 4. Francisco Evangelista | 4. Javis Gaidzinski |

| PSDB | |
|-------------------|--------------------|
| 5. José Serra | 5. Adroaldo Streck |
| PSB | |
| 6. Álvaro Ribeiro | 6. Antônio Jackson |
| PCdoB | |
| 7. Haroldo Lima | 7. Aldo Rebelo |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-3-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 17-3-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 16-3-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 26-3-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 10-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria

| SENADORES | |
|------------------------|----------------------|
| TTULARES | SUPLENTES |
| PMDB | |
| 1. Nabor Júniaor | 1. Wilson Martins |
| 2. Amir Lando | 2. Divaldo Suruagy |
| PFL | |
| 3. Odacir Soares | 3. Júlio Campos |
| PPR | |
| 4. Lourenberg N. Rocha | 4. Jarbas Passarinho |
| PSDB | |
| 5. Jutahy Magalhães | 5. Mário Covas |
| PP | |
| 6. Pedro Teixeira | 6. João França |
| PTB | |
| 7. Valmir Campelo | 7. Jonas Pinheiro |
| DEPUTADOS | |
| Titulares | Suplentes |
| BLOCO | |
| 1. Paulo Romano | 2. Mauro Fecury |
| 2. Oswaldo Coelho | 2. Paulio Lima |
| PMDB | |
| 3. Gilvan Rocha | 3. Adelaide Neri |
| PPR | |
| 4. Ronivon Santiago | 4. Celso Bernardi |
| PSDB | |
| 5. Artur da Távola | 5. Flávio Arns |

| PSD | |
|--------------------|---------------------|
| 6. Orlando Pacheco | 6. Irani Barbosa |
| PPS | |
| 7. Sérgio Pacheco | 7. Augusto Carvalho |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-3-94 – Designação da Comissão Mista;
Dia 17-3-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 19-3-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 29-3-94 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 13-4-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 54, DE 1994-CN (nº154/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, que "Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.

EM nº 04 /94/MP/EMPA/SAF

Brasília, 26 de Fevereiro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

2. O presente projeto de Medida Provisória ao conceder, um abono de cinco por cento, no mês de fevereiro de 1994, calculado sobre o vencimento do salário dos servidores públicos federais, tem por finalidade ajustar os níveis remuneratórios, de modo a se obter melhores bases para se dar prosseguimento ao programa de Estabilização Econômica.

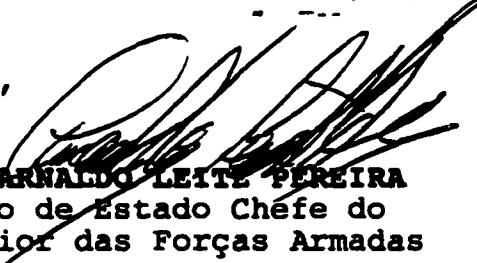
3. Cabe acrescentar que a Política de Remuneração dos servidores públicos federais não adota os mesmos critérios da Política Salarial dos demais trabalhadores.

4. Observados os preceitos constitucionais, o abono será devido aos servidores ativos e inativos, bem como, aos beneficiários de pensões decorrentes de falecimento de servidor público civil ou militar.

5. Solicitamos, assim, Senhor Presidente, especial atenção para publicação e encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de Medida Provisória ora apresentado.

Respeitosamente,


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda


Almt Esq ARNALDO LEITE PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do
Estado-Maior das Forças Armadas


ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria da Administração Federal/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 433, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1994.

Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

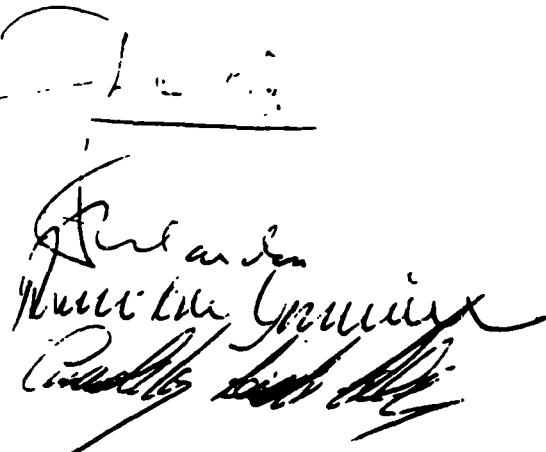
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, abono especial de cinco por cento, calculado sobre o vencimento ou soldo vigentes no mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior será devido exclusivamente no mês de fevereiro de 1994, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



MENSAGEM N° 55, DE 1994-CN
(n°155/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, do Trabalho, da Previdência Social e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994



E.M. - Interministerial N° 047/MF/MPS/MIB/SAP/EMFA/SEPLAN/MCT

Brasília, 27 de fevereiro de 1994

Excellentíssimo Senhor Presidente da República, chefe do Poder Executivo da Federação, presidente da República, com o auxílio da sua equipe de assessores, agradece a Vossa Excelência a aprovação da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências". Aprovada a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências", aprovada a Medida Provisória nº 435, de 27 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Emergência, com o auxílio da sua equipe de assessores, agradece a Vossa Excelência as providências para a implementação da segunda etapa e os primeiros elementos da terceira etapa do Programa. Mais providências estão explicitadas no anexo projeto de Medida Provisória nº 436, que inicia o processo da mudança do Sistema Monetário brasileiro, em direção à construção de uma moeda forte e estável".

2. O processo de estabilização da economia e de manutenção continuada das condições para a retomada do crescimento do País, para chegar a bom termo, depende da coerência e persistência das ações de sucessivos governos. Essa é a tarefa que se completa da noite para o dia. A firmeza, a determinação e a coragem política de Vossa Excelência têm concorrido, para que não nos afastemos desse caminho, necessariamente longo, penoso, mas indispensável à implantação das reformas de que o Brasil necessita com urgência. Reformas fundamentais, não só para chegar com eficácia ao combate da inflação crônica que impede o crescimento sustentado, mas principalmente para reverter o quadro de injustiças sociais que repugna à consciência civilizada e por vezes chega a abalar a própria crença na democracia.

3. O Governo de Vossa Excelência começou a preparar esse processo através do Programa de Ação Imediata, de 14 de junho de 1993, que estabeleceu um conjunto de medidas voltadas para a reorganização do setor público e que contribuiu para a redução e maior eficiência de gastos; a recuperação da receita tributária; o equacionamento da inadimplência de Estados e Municípios com a União; o maior controle dos bancos estaduais; o início do saneamento dos bancos federais e o aperfeiçoamento e ampliação do programa de privatização.

4. Para dar continuidade a tais medidas, Vossa Excelência aprovou o Programa de Estabilização Econômica consignado na Exposição de Motivos nº 395, de 7 de dezembro de 1993, do Ministro da Fazenda.

5. O Programa de Estabilização foi concebido, como é do conhecimento de Vossa Excelência, para ser implementado em três tempos:

i) o estabelecimento em bases permanentes do equilíbrio das contas do governo, eliminando a principal causa da inflação;

ii) a criação de um padrão estável de valor, que denominamos Unidade Real de Valor -- URV; e

iii) a emissão desse padrão de valor como uma nova moeda nacional de poder aquisitivo estável -- o REAL.

I. O processo de mudança do regime fiscal

6. A solução duradoura da crise fiscal é o alicerce insustituível de qualquer política consistente de estabilização e retomada do crescimento da economia brasileira. Com este objetivo, o Governo de Vossa Excelência encaminhou um conjunto de providências de caráter emergencial e permanente: a reelaboração do Orçamento de 1994, com estrito equilíbrio operacional; a criação do FSE para 1994 e 1995; as sugestões encaminhadas ao Congresso Revisor da Constituição Federal em matéria de federalismo fiscal, realismo orçamentário, reforma tributária, reforma administrativa, modernização da economia e da Previdência; o Programa de Privatização.

7. Acreditamos, Senhor Presidente, que os esforços do Governo de Vossa Excelência têm contribuído para que se consolide na sociedade brasileira a convicção quanto à necessidade de mudança do regime fiscal. As intensas consultas mantidas entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo em torno das propostas que dizem respeito à primeira etapa do Programa de Estabilização foram uma experiência extremamente frutífera nesse sentido. Com espírito democrático e inteiramente aberto ao diálogo construtivo, o Governo considerou e acatou inúmeras sugestões alternativas apresentadas pelos parlamentares, na medida em que era preservado o objetivo de reduzir o déficit orçamentário a zero. O Congresso compreendeu a dimensão da tarefa, o sentido de co-responsabilidade que demanda sua execução e, em particular, o caráter imperativo -- do ponto de vista do combate à inflação -- da meta do equilíbrio fiscal assegurado pelo Fundo Social de Emergência.

8. Promulgada a Emenda que cria o FSE, estará garantido o equilíbrio entre receitas e despesas, nos termos da revisão da proposta orçamentária de 1994 enviada ao Congresso Nacional em dezembro último.

9. Na realidade, após a promulgação da Emenda, aquela proposta orçamentária deverá incorporar as modificações introduzidas pelo Con-

gresso Nacional às sugestões iniciais do Executivo. Está assegurado, no entanto, que essas modificações preservam o equilíbrio orçamentário embutido na proposta original, como se explica a seguir.

10. Na proposta inicial do Executivo, o Fundo Social de Emergência seria constituído a partir de três fontes básicas: desvinculação de 15 por cento dos principais impostos e contribuições; criação de uma sobretaxa desvinculada de 5 por cento sobre os principais impostos e contribuições; e desvinculação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF).

11. Após amplas negociações, o Congresso Nacional houve por bem aprovar um substitutivo que exime os Fundos de Participação de Estados e Municípios, os Fundos Regionais e o Fundo do IPI-Exportação da desvinculação dos 15 por cento; substitui a sobretaxa de 5 por cento por um acréscimo seletivo e desvinculado de impostos específicos; e compensa a isenção dos Fundos, acima descrita, por um acréscimo de 15 para 20 por cento na desvinculação dos impostos e contribuições.

12. As alterações acordadas na composição do Fundo Social de Emergência reduziram em alguma medida o potencial de sua contribuição para a eliminação do déficit orçamentário. Por isso, no contexto do parecer da Comissão Especial da Câmara que analisou a proposta do Governo, e dos entendimentos posteriores que, junto com os Líderes do Governo no Congresso, mantivemos com as lideranças e bancadas partidárias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ficou acordado que, em adição à criação do FSE, seriam adotadas as seguintes provisões para a obtenção do déficit zero:

i) venda de ações e participações acionárias do Tesouro depositadas no FND, cujo gestor é o BNDES;

ii) reestimativa da arrecadação da Cofins, possibilitada pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal que reconhece a validade da cobrança do tributo;

iii) esforço adicional de arrecadação, viabilizado pela Lei nº 8.846 e pela Medida Provisória nº 427, ambas de 1994, que tratam respectivamente da obrigatoriedade de emissão de notas fiscais e das sanções ao depositário infiel de impostos, bem como pelas propostas de Emenda Constitucional de Revisão apresentadas pelo Líder do Governo no Senado, para reforço da ação da Secretaria da Receita Federal;

iv) redução nas dotações orçamentárias para outras cunhais e capital dos Poderes Legislativo e Judiciário.

13. Com este conjunto de medidas, garante-se o equilíbrio da proposta orçamentária para 1994, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2 anexos. Nesses quadros, ressaltam-se aquelas parcelas das receitas que constituirão o FSE, bem como o impacto das demais medidas acordadas entre o Executivo e o Legislativo.

14. Só é possível observar que, pela primeira vez, os resultados do programa de privatização fazem parte integrante e fundamental do equilíbrio de contas do Governo. Prevê-se para 1994 uma aceleração do programa, com ampliação substantiva do universo de empresas cujo controle passará para a iniciativa privada. Um programa de estabilização sustentado não pode prassegundar de uma profunda mudança no escopo das atividades do setor público, afastando-as de aquelas que se sobrepõem às atividades típicas do setor privado e concentrando-as naquelas predefinidas à função de governo.

II. O processo de mudança do regime monetário

15. Bem sabe Vossa Excelência, no entanto, que todo esse esforço do Governo para a implantação do ajuste fiscal, apesar de já ser dispensável, não é suficiente para fazer a inflação baixar em um horizonte de tempo relativamente curto. No contexto brasileiro de indexação, generalizada, que reproduz hoje a inflação de ontem, mesmo a combinação de um rigoroso ajuste fiscal e de uma política de forte autoridade monetária não é suficiente para reduzir a inflação de forma rápida e sustentada com a preservação do emprego e do nível de atividade econômica.

16. A inflação tem sido o sintoma mais grave de uma crise profunda do modelo de desenvolvimento brasileiro, crise esta que a administração de Vossa Exceléncia tem procurado atacar de frente.

17. A permanente inflação alta deteriora a moeda como um dos símbolos mais importantes da soberania e da identidade nacional. São sobejamente conhecidos os efeitos deletérios da atmosfera inflacionária sobre os padrões éticos da nação. Por isso mesmo, a reconstrução da estabilidade econômica, bem como a implantação de novos padrões de austeridade e probidade na gestão da coisa pública, passam necessariamente pela reabilitação da moeda nacional.

18. A continua e sistemática destruição da moeda nacional operou-se de forma que as funções por ela normalmente desempenhadas foram vendo progressivamente perdidas. Sabidamente a moeda nacional perdeu a capacidade de preservar poder de compra. Esta função passou a ser desempenhada por uma plethora de instrumentos financeiros de alta liquidez, a chamada moeda remunerada. Cumpre notar que, atualmente, os agregados monetários mais restritos (Base Monetária e M1) atingiram valores de 3,7 e 6,2 bilhões de dólares, respectivamente 0,7 e 1,1 por cento do PIB, valores insignificantes quando comparados ao conjunto dos ativos financeiros — que inclui também instrumentos como PAFs, CDBs, Cadernetas de Poupança, Títulos Públicos e Títulos Privados — que hoje se eleva a 126 bilhões de dólares ou 23 por cento do PIB.

19. Essas cifras retratam, portanto, de forma dramática a insignificância a que foi reduzido o uso do cruzeiro real em nossa economia.

20. Mais ainda. Sequer como unidade de conta funciona o nosso combalido cruzeiro real, tal a proliferação — facilmente atestada nas páginas econômicas de qualquer jornal de grande circulação — de índices de preço e unidades de conta públicas e privadas usadas para os mais diversos fins. Na prática, não temos mais uma moeda de conta, mas várias, o que certamente configura uma substituição por índices privados de uma função pública. Ademais, é fácil ver que os preços em cruzeiros pouco informam sobre valores reais, haja vista a dificuldade do cidadão comum, em identificar o real valor das mercadorias quando observa seus preços em cruzeiros reais.

21. O processo de reestruturação da moeda nacional a que esta MP procura dar início, mediante a criação da URV e sua posterior transformação no REAL, consistirá em assegurar à moeda nacional a capacidade de:

(i) servir como moeda de conta confiável para a denominação de contratos e obrigações, bem como para referenciar preços e salários;

(ii) servir como meio de pagamento e substituir, como reserva de valor, as variadas formas de moeda remunerada hoje existentes.

22. Essas duas metades do processo de reforma monetária serão levadas adiante de forma seqüencial. A primeira, com a introdução da URV e, a segunda, por sua redenominação como REAL.

23. O tratamento seqüencial e, portanto, gradual da reforma monetária é uma inovação face à experiência passada, cuja razão de ser reside em peculiaridades históricas e institucionais do momento econômico brasileiro. Ressalte-se, nessa linha, não só a rejeição da sociedade a medidas de choque, como o extraordinário avanço da indexação que, embora típico de conjunturas de alta inflação, alcançou tal magnitude no Brasil que não encontra paralelo no mundo.

24. A presença da indexação em cada esfera da vida econômica é exatamente o que cria esta falsa sensação de normalidade diante de uma inflação da ordem de 40 por cento mensais. Com efeito, tem sido repetido por muitos analistas que a indexação funciona como um anestésico para as dores da inflação. Mas imperfeito e injusto porque não é uniforme, já que o acesso à indexação, principalmente a financeira, é desigual e porque, ao realimentar a própria inflação, recria a doença que procura anestesiar, em crescente e perverso círculo vicioso.

25. O sequenciamento proposto para a reforma monetária usa a própria lógica que presidiu à progressiva deterioração do cruzeiro real. Procuraremos em primeiro lugar, através da URV, restituir à moeda nacional a função de unidade de conta, assim ordenando e homogeneizando a prática da correção monetária na economia brasileira. Em seguida, dotar a URV, até então apenas uma moeda de conta, do atributo de "reserva de valor", mediante sua emissão e transformação no REAL, uma moeda forte e confiável.

III. Construção e uso da Unidade Real de Valor

26. A URV é uma unidade estável de valor, que passa a integrar o Sistema Monetário nacional. Sua cotação em cruzeiros reais será corrigida diariamente, acompanhando a perda de poder aquisitivo do cruzeiro real, conforme estimada por um conjunto de três índices de preços - o IPCA-E do IBGE, o IGP-M da FGV, e o IPC (terceira quadrissemana) da FIPE. A utilização de dois índices de preços calculados por instituições privadas de pesquisa amplia a confiabilidade da URV. A presença do IPCA-E provê uma ligação direta da URV com a UFIR, e portanto com as receitas fiscais do Governo. Além disso, a ação diária do Banco Central no mercado de câmbio estará balizada para garantir que o valor do dólar seguirá a evolução da URV.

27. Este conjunto de providências -- índices privados, elo com as receitas fiscais e compromisso de venda de moeda estrangeira -- dão, sem sombras de dúvida, demonstração cabal da seriedade do Governo em garantir que a variação da URV refletirá com precisão a perda do poder de compra do cruzeiro real, até sua substituição pelo REAL.

28. A URV não é, assim, mais um indexador entre os muitos de que já dispomos, pois desde o primeiro momento fará parte integral do Sistema Monetário do país - inicialmente com curso legal apenas para efeito de medida de valores monetários.

29. A decisão de dar à URV esta característica monetária tem diversas justificativas. A primeira delas é caracterizar, desde o início, que o país está entrando num processo de mudança de regime monetário - afastando-se progressivamente da moeda remunerada e caminhando a passos seguros na direção da moeda estável. Desta modo, a população brasileira poderá desde logo fazer suas contas em URV, acostumando-se com o fato de agora ter uma moeda nacional estável, imune à inflação que corrói o cruzeiro real.

30. A segunda justificativa é ligada à primeira, pois congra o cálculo, pelos institutos de pesquisas, de índices de preços em URV. Serão estes cálculos que identificarão o fato de, em URV, a inflação estar próxima de zero, podendo até mesmo ser negativa. Em terceiro lugar, a mudança de padrão monetário permite que se possa fazer a conversão das relações contratuais, sem resíduos inflacionários que, por definição, não existem na nova moeda.

31. A introdução da URV no universo das relações econômicas do país obedecerá a uma lógica sequencial específica. Em primeiro lugar, serão imediatamente convertidos em URV os salários e benefícios previdenciários. Em seguida, os contratos não financeiros. Posteriormente, os contratos financeiros. E, finalmente, a redefinição dos preços, já na nova moeda, o REAL.

32. A conversão dos salários será imediata, por dois motivos principais. Em primeiro lugar, por uma razão jurídica. Como a URV será legalmente uma moeda, uma vez introduzida, ela imediatamente criará direitos, em particular, o da irredutibilidade dos salários prevista na Constituição. Como sabemos, na lei salarial atual, os salários reais tem picos (no início do quadrimestre de referência) e vales (no final desse quadrimestre). É somente entre o segundo e o terceiro meses do quadrimestre que os salários reais aproximam-se do seu valor médio REAL. É este o valor que efetivamente pode ser pago, nas condições atuais da produtividade do trabalho e do nível de atividade na economia. Os vales são muito baixos e os picos muito altos. A conversão dos salários pelo vale provoca perda do poder de compra e prejudica os assalariados. A conversão pelo pico provoca uma forte aceleração da inflação. Somente a conversão pela média é consistente,

ao mesmo tempo, com o ataque à inflação e a manutenção do emprego e do poder real de compra. Combinando este requisito de equilíbrio econômico com o imperativo jurídico da irredutibilidade, segue-se que a conversão dos salários precisa ser feita logo na introdução da URV e pela média dos quatro meses imediatamente anteriores.

33. Mas a conversão imediata dos salários tem outra justificativa. Trata-se de garantir um piso para as negociações salariais posteriores, que se mantêm livres, e de acordo com a legislação existente. Desta modo, a conversão proposta garante a média como mínimo, de forma inversa a planos passados que, ao congelar os salários, transformaram a média no novo pico. Remete-se, assim, à barganha salarial ajustes adicionais que se possam fazer, em função dos avanços de produtividade obtidos nos diversos setores da economia.

34. Ressalte-se que, ao determinar a conversão dos salários em URV, inverte-se a lógica da corrida dos salários para alcançar os preços. Com o novo sistema, os salários passam a refletir a inflação corrente e, portanto, deixam de correr atrás dos preços, pois passam a acompanhá-los passo a passo.

35. Os demais contratos na economia não têm essa característica de irredutibilidade e portanto podem ser convertidos posteriormente, por livre acordo entre as partes. Esta é a principal razão da introdução da URV como estágio intermediário para a construção de uma moeda estável. Trata-se de permitir que as relações contratuais na economia tenham tempo de redefinir-se nessa nova unidade de conta, evitando a necessidade de "tablitas" ou outros esquemas de ruptura de contratos que caracterizaram os planos anteriores de reforma monetária.

36. Os contratos não financeiros poderão, portanto, desde o primeiro momento ser livremente convertidos em URV.

37. Já com relação aos contratos financeiros, decidiu-se seguir um caminho com maior regulação, principalmente por duas razões. Em primeiro lugar, tendo em vista a agilidade com que se podem redefinir relações financeiras, não há prejuízo em postergar sua conversão na nova moeda. Uma vez permitida, essa conversão poderá ser feita de forma muito rápida. Em segundo lugar, a imediata conversão de alguns contratos financeiros - específicos pode afetar o equilíbrio contábil de agentes financeiros tanto no setor privado quanto no público. Por esses motivos, a conversão em URV dos contratos financeiros será regulada por decisões a serem tomadas pelos respectivos Conselhos normatizadores.

38. A etapa da URV no processo de reforma monetária do país é, portanto, uma etapa de conversão de contratos. Os preços à vista continuarão a ser cotados em cruzeiros reais. Os preços à vista na verdade podem ser convertidos diretamente e sem nenhum problema de cruzeiros reais em Reais a partir do próprio dia em que o REAL for emitido.

39. O Governo está, entretanto, atento para o risco de setores oligopolizados e monopolistas naturais aproveitarem-se da introdução da URV para majorar suas margens de lucro, e já está monitorando esses setores. Não tolerará, pois, qualquer tendência a aumentos abusivos de preços.

40. A duração no tempo da fase da URV estará portanto condicionada à velocidade com que for sendo feita a conversão voluntária dos contratos não financeiros na economia. Simultaneamente a este processo de adesão coletiva à nova moeda, o Banco Central estará propondo a V. Exa. as regras de emissão e lastreamento do REAL, bem como preparando o sistema monetário e financeiro do país para conviver com uma moeda estável. Uma vez feitas as conversões contratuais e definidas as novas regras monetárias, o país poderá ingressar na fase da moeda estável. Pois, nessa oportunidade, o equilíbrio orçamentário temporariamente garantido pelo Fundo Social de Emergência já deverá estar garantido de forma duradoura pela aprovação, no Congresso Revisor, das emendas constitucionais de reforma do Estado brasileiro e pela aceleração do processo de privatização.

IV. A questão dos salários e da Previdência

41. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a atual sistemática de recomposição dos salários pela inflação passada não tem logrado manter a estabilidade do poder aquisitivo dos trabalhadores.

42. Mesmo deixando-se de lado a erosão inflacionária, a atual sistemática ainda apresenta o inconveniente de acarretar fortes oscilações no valor real dos salários, ao longo do ano. Tal é a incerteza sobre o poder de compra dos salários que se torna virtualmente impossível praticar qualquer planejamento racional de consumo e despesa por parte dos assalariados.

43. Por outro lado, os mecanismos de repasse dos reajustes salariais para os preços contribuem para acentuar ainda mais esta distorção.

44. Nossa longa experiência de indexação salarial já demonstrou de forma cabal, que pouco adiantaria recorrer mais uma vez aos expedientes tantas vezes usados no passado. Não há regra de indexação que possa defender os salários da inflação transcorrida dentro do mês, após o seu recebimento. Somente com uma nova moeda com poder de compra constante se poderá preservar integralmente o poder aquisitivo dos salários.

45. Mas a mensalização dos reajustes salariais com base na variação da URV é o passo inicial para a garantia do poder de compra dos salários até o recebimento, tanto de um mês para o outro, quanto dentro do próprio mês. A proteção do seu valor após esta data será alcançada com a introdução do REAL.

46. A fase que se está inaugurando a partir desta Medida Provisória, se destina a implementar uma reforma monetária e não uma mudança no regime salarial. Todas as alterações que estamos prepondo neste campo se restringem a regular a mudança do padrão monetário e deve ser neutro no tocante à renda. Trata-se, portanto, de estabelecer as condições básicas para a conversão dos salários que até hoje estavam pactuados em cruzeiros reais, para um novo acerto expresso em URV.

47. A regra básica que se está propendo é a da conversão usando a média dos valores reais dos salários que são definidos pelo efetivo recebimento nos últimos quatro meses, no objetivo de manter o poder de compra médio do salário do trabalhador. O poder de compra do salário é de fato aquele que o salário tem no momento em que é recebido e em que pode efetivamente ser gasto. Por isso se está definindo como base para a conversão dos salários de cruzeiros reais para URV, a média aritmética dos valores dos salários na data dos quatro últimos pagamentos, convertidos cada um deles em URV pelo valor de conversão nesta data. Desta forma fica assegurada a manutenção do poder de compra dos salários para todos.

48. A conversão dos salários para URV será efetiva, para os trabalhadores com regime salarial ditado pela CLT, quanto para os funcionários públicos. A conversão para URV dos salários do funcionalismo contribuirá para a estabilização da faixa de pagamentos e do poder de compra dos servidores, reduzindo, consequentemente, as desflecções nos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

49. Após a conversão para URV continuará asseguradas a livre negociação e a negociação coletiva dos salários. Deste modo, o comitê de fórum anterior, não há qualquer congelamento de salários, mas a garantia de seu poder de compra, de forma consistente com a política de combate à inflação.

50. Idêntica sistemática de conversão será aplicada ao salário mínimo e aos benefícios previdenciários. Resolve-se, desta maneira, um dos grandes problemas enfrentados pelos aposentados: a deterioração do valor real dos benefícios pagos após o primeiro dia útil do mês. Trata-se de um problema que vinha adquirindo contornos dramáticos, com a inflação de 40 por cento dos benefícios pagos no décimo segundo dia útil do mês chegando a 50% dos benefícios, perdendo 17 por cento menos que o valor equivalente àquele pago no pri-

meiro dia. Com a introdução da URV, cada um vai receber em cruzeiros, pelo valor da URV do dia, cessando, portanto, esta discriminação, já que o beneficiário vai receber, no décimo segundo dia, o mesmo valor real calculado no dia primeiro.

51. Esta regra passa a ser geral: a folha deve ser processada em URV e os salários pagos em cruzeiros reais no valor da URV do dia do pagamento. O trabalhador tem, a partir de agora, seu salário corrigido pelo Índice pleno de inflação, até o dia de seu efetivo pagamento, atendendo, com isso, antiga reivindicação do movimento sindical.

V. Contratos

52. A conversão para a URV das obrigações expressas em cruzeiros reais nos contratos atualmente em vigor dar-se-á livremente por negociação direta entre as partes, sem interferência governamental.

53. Apenas algumas regras gerais estão sendo definidas. A livre negociação se aplica, portanto, a todos os tipos de contratos, inclusive alugueis, mensalidades escolares e planos de saúde, que devem ser objeto do acerto entre as partes. Desta forma, estamos seguindo as conclusões de inúmeras reuniões com representantes das classes interessadas em cada um destes setores, que recomendam sem restrições que se promova a livre repactuação dos contratos existentes, aplicando a URV aos novos contratos a partir de 1º de março de 1994.

54. Este processo de livre negociação deverá assegurar a induzir a conversão para a URV, de forma espontânea e de comum acordo entre as partes, da grande maioria das obrigações expressas em cruzeiros reais antes da emissão do REAL. Em relação ao resíduo de obrigações não transformadas em URV quando da futura emissão do REAL, o Poder Executivo fixará, se necessário, os critérios para sua conversão em REAL.

55. Com o propósito de minimizar os problemas de conversão de direitos e obrigações pecuniárias para o REAL após a sua emissão, prevê-se que, nos novos contratos públicos ou privados celebrados no prazo de 15 dias da publicação da Medida Provisória, as obrigações pecuniárias já serão, necessariamente, expressas em URV, com exceção das obrigações contraídas no mercado financeiro.

56. Nos contratos em que o Governo é o contratante, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal proporão a seus contratados sua conversão em URV. Para garantir a uniformidade e isonomia de atuação dos diversos órgãos governamentais, o Poder Executivo está estabelecendo, como uma das partes do contrato, os termos e condições a serem observados por seus agentes nas propostas de conversão.

57. Embora se permita, em relação aos contratos novos, a inclusão de cláusula de reajuste de preço, inclusive através da pactuação de fórmulas paramétricas, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial das obrigações contratadas, é estabelecida a periodicidade mínima de um ano para a realização desses reajustes. Esta periodicidade mínima aplica-se a todos os contratos da economia, expressos em URV, inclusive os salariais.

58. Este é um dispositivo de vital importância para o sucesso da estabilização econômica. Assim como não seria viável eliminar a indexação previamente à estabilidade de preços sob o risco de provocar-se grande desorganização da atividade econômica, é essencial que, uma vez alcançada a estabilidade, elimine-se a periodicidade da indexação de prazos inferiores a um ano, com vistas a torná-la compatível com o novo padrão de variação de preços.

VI. Preços

59. Diferentemente de outros planos que fracassaram no passado recente, este Programa de Estabilização não está baseado em congelamento dos preços, cujo artificialismo e ineficácia são conhecidos. Não se nutre a ilusão de baixar a inflação por decreto. Governo e so-

ciedade estão conscientes de que o processo inflacionário só poderá ser efetivamente debelado por meio de políticas macroeconómicas consistentes como aquelas que vêm sendo implementadas pelo Governo de Vossa Exceléncia.

60. O Governo deverá, portanto, continuar a exercer um papel disciplinador e coordenador sobre mercados não concorrenenciais. Não se pode admitir, em particular, um comportamento desigual de preços e salários, necessitando-se, pois, proteger os trabalhadores.

61. A ação governamental nessa direção será diferenciada de acordo com as duas categorias gerais de mercados existentes: concorrenenciais e não concorrenenciais. Nos primeiros, os preços tendem a responder a variações na oferta e procura, restringindo o papel das autoridades ao mínimo necessário para reforçar o próprio funcionamento adequado e transparente do mercado.

62. Em relação aos mercados não concorrenenciais, que incluem as concessões de serviços públicos, será necessário, entretanto, evitar que ocorram aumentos abusivos, especialmente na fase de transição para a nova moeda. Para isto, o Governo tem organizada uma estrutura de monitoramento dos preços praticados nesses setores que lhe permitirá, uma vez identificado o aumento abusivo, acionar os instrumentos de que dispõe para coibir práticas lesivas à economia popular.

63. Entretanto, o elemento mais importante para evitar o uso abusivo do poder de mercado é a concorrência. Para aumentar o nível de competição nos mercados, o Governo conta com dois instrumentos básicos. No plano interno, existem os dispositivos legais da legislação contra o abuso do poder econômico. Esses dispositivos deverão ser reforçados com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 3.712/93. Nesse sentido, sugerimos a Vossa Exceléncia que o Governo, através de suas lideranças nas duas casas do Congresso, gestione para obter a apreciação da matéria em regime de urgência. No plano externo, o Governo deverá manter seu compromisso com a abertura comercial, podendo, inclusive, promover imediata redução do imposto de importação de produtos cujos preços venham a aumentar de forma injustificada, seja em relação aos seus custos, seja em relação aos demais preços da economia.

64. Os preços públicos e as tarifas de serviços públicos constituem uma categoria de preços distinta daqueles praticados pelo setor privado, já que seus resultados são hoje determinados pelo Governo nas esferas federal, estadual e municipal. Na fixação de seu nível, o Governo leva em conta basicamente o equilíbrio econômico-financeiro das empresas estatais, em vários casos monopolistas, que fornecem os respectivos bens e serviços, assim como o seu impacto sobre o nível geral de preços.

65. A prerrogativa, que se amplia nessa Medida Provisória, do Ministério da Fazenda estabelecer critérios de fixação de preços e tarifas públicas que hoje não são fixados neste âmbito do Poder Público, tem por objetivo coordenar o processo de transição para a UVR, de modo a evitar perdas ou ganhos injustificados por determinados segmentos da sociedade, na implementação do Programa de Estabilização, que pretende ser "neutro" do ponto de vista da distribuição de renda.

66. A segunda fase do Programa de Estabilização constitui-se num período que permitirá a adaptação do sistema financeiro à situação de futura estabilidade de preços. As mudanças iniciais pretendidas neste fase são as seguintes e possíveis: como princípio básico, as regras dos contratos existentes devem manter o acordo como redator das compras e vendas assumido pelo Governo de Vossa Exceléncia.

67. Essa transição do sistema financeiro contínuo compreende o cruzeiro real, até a emissão do REAL. Entretanto, esta Medida Provisória abre a possibilidade de o Conselho Monetário Nacional regular a autorização da UVR, antes da emissão do REAL, nos casos que especifica. Preservar-se-á a integridade da economia, que continuará cumprindo os compromissos de acordo com a evolução da Taza de referência, mais juntas deles pactuadas em 1994. Tudo é mantido como os indexadores de ativos e passivos do sistema financeiro. Caso degrada-

sítos a prazo fixo, os fundos mútuos, as operações de empréstimos às empresas e aos consumidores continuam expressas em cruzeiros reais e regidas por legislação específica.

68. Com vistas a evitar perturbações desnecessárias no setor agrícola e no sistema de poupança rural, decorrentes do descasamento da indexação de ativos e passivos, também permanecerá inalterada a sistemática atualmente adotada para as operações de crédito rural, destinadas ao custeio e ao investimento, qualquer que seja sua fonte, e demais instrumentos de política agrícola atualmente indexados pela TR. Além disso, o Governo iniciará imediatamente os estudos visando a preparação dos instrumentos de política agrícola para a próxima safra de verão 1994/95, de acordo com os objetivos do Programa de Estabilização.

69. A progressiva utilização da URV pelo sistema produtivo certamente exigirá adaptações do sistema financeiro, para que este também possa operar com a URV. Ao longo deste processo, o Governo estará trabalhando para assegurar que esta transição possa realizar-se de forma ordenada e compatível com a proteção à poupança financeira nacional e com as necessidades de liquidez da economia.

VIII. Manutenção da UFIR

70. Considerando a importância da manutenção da estabilidade das receitas do Tesouro, optou-se pela manutenção da UFIR nos moldes da legislação vigente. Evita-se, assim, a possibilidade de contestação judicial ao novo desenho da URV como indexador de impostos, com o argumento da anterioridade. Entretanto, mantém-se integralmente o compromisso de atrelar as receitas federais à nova moeda, ao construir-se a URV com base no IPCA-E, que é o índice que governa o comportamento da UFIR.

IX. Fase III

71. A terceira etapa do programa de reforma monetária iniciará com a primeira emissão do REAL. O REAL será uma moeda com credibilidade. A credibilidade de uma moeda, em última análise, é a credibilidade do Governo do País, de seu compromisso com a austeridade fiscal, da consistência de sua política monetária e da credibilidade de suas instituições, em particular do Banco Central como guardião da estabilidade da moeda e, constitucionalmente, detentor do monopólio de sua emissão. As discussões sobre a Revisão Constitucional e a regulamentação do art. 192 constituem uma oportunidade histórica para conferir ao Banco Central do Brasil apropriado arcabouço legal e institucional, bem como continuidade administrativa -- possivelmente através de mandatos a seus diretores, uma vez aprovados pelo Senado Federal os nomes indicados pelo Presidente da República.

72. A produção de cédulas e moedas metálicas em REAL está sendo providenciada e deverá ter valor suficiente para suprir a remonetização que se espera terá lugar com a queda da inflação a partir da introdução do REAL. Vossa Excelência receberá, oportunamente, propostas consistentes sobre regras de emissão do REAL e demais aspectos da operacionalização da terceira etapa da implementação do Programa de Estabilização.

X. Conclusão

73. Em suma, Senhor Presidente, a segunda fase do Programa de Estabilização Econômica, que se inicia com a promulgação da Medida Provisória que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência, é uma etapa, transitória mas crucial, na direção do fundamental objetivo nacional de retomada sustentada do crescimento com estabilidade de preços.

74. A criação da URV introduz a noção, perdida pelo cruzeiro real, de uma moeda de conta estável para a medida do valor dos salários, preços, contratos e obrigações. Ela lança as bases para, após sua redenominação como REAL, servir também como meio de pagamento e reserva de valor estável para a riqueza nacional.

75. A estabilidade do REAL estará, entretanto, garantida, não pela simples mudança da moeda, mas sim pela manutenção coerente do compromisso do Governo com a restituição do crédito público. Isto se verificará com a remoção, pelo Congresso Revisor, dos obstáculos constitucionais à construção de um Estado moderno, e pela perseverança da austeridade na gestão da coisa pública, características do Governo de Vossa Excelência.

76. Assim se viabilizará o cumprimento das prioridades do Governo de Vossa Excelência, de atendimento dos serviços de saúde, manutenção dos programas de combate à fome e à miséria, realização de investimentos de manutenção da infra-estrutura e demais ações governamentais essenciais para a construção de um projeto nacional de desenvolvimento econômico com justiça social.

Respeitosamente,

Fernando Henrique Cardoso
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

Sérgio Curolo dos Santos
SÉRGIO CUROLÓ DOS SANTOS
Ministro de Estado
da Previdência Social

Walter Barelli
WALTER BARELLI
Ministro de Estado do Trabalho

Romildo Canhim
ROMILDO CANHIM
Ministro-Chefe da Secretaria
de Administração Federal

Arnaldo Esteves Ferreira
ARNALDO ESTEVEZ FERREIRA
Ministro-Chefe do Estado Maior
das Forças Armadas

Alexis Stepanenko
ALEXIS STEPANENKO
Ministro-Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e
Coordenação da Presidência
da República

Maurício José Corrêa
MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL N° 047,
de 27 de fevereiro de 1994, que
estabelece o aumento da cotação da retelevação da cesta
de consumo, que é o equivalente ao aumento da cotação da retelevação
de consumo, que é o equivalente à cotação da cesta de consumo
devido ao aumento dos recursos do Fundo Social de Emergência.

USS
do dia 01/03/94 a 01/04/94 **é estabelecido** **o** **anexo**

| Art. 72, incisos I a III | USS |
|---|--------------|
| a) IR sobre rendimentos dos funcionários federais | 300 |
| b) ITN (alterações da lei 8.847) | 200 |
| c) Aumento IR pessoa física (lei 8.848) e IRSC | 500 |
| d) Aumento IR aplicações financeiras (lei 8.849) | 300 |
| e) Tributação fundos de carteira livre (MP 419) | 300 |
| f) Tributação "CDB careca" (Decreto) | 200 |
| g) Contribuição sobre lucro dos bancos | 200 |
| SUBTOTAL | 2.100 |

Art. 72, inciso IV

Desvinculação de 50% da receita de impostos e contribuições (exclusiva "b" a "g") **12.900**

Art. 72, inciso V

PIS/PASEP de 0,75% instituições financeiras **500**

| | |
|--------------|---------------|
| TOTAL | 15.500 |
|--------------|---------------|

QUADRO 2

REVISÃO DO ORÇAMENTO/94
(Posições em dez/93 e Emenda/1º turno)
US\$ milhões

| DISCRIMINAÇÃO | POSIÇÃO dez/93 | EMENDA 1º turno | DIFE- RENÇA |
|--|-------------------|--------------------|----------------|
| I) RECEITA TOTAL | 88.693 | 89.526 | 833 |
| I.1) Receitas Não Financeiras | 84.593 | 85.426 | 833 |
| I.1.1) Receitas no FSE | 16.113 | 15.500 | -613 |
| I.1.2) Receitas fora do FSE | 68.480 | 69.026 | 546 |
| I.1.3) Ações do BNDES | 0 | 900 | 900 |
| I.2) Financ. Liq. Longo Prazo | 4.100 | 4.100 | 0 |
| II) DESPESA | 80.959 | 81.824 | 865 |
| II.1) Transf. EST. & MUN. | 11.759 | 13.324 | 1.565 |
| II.1.1) Subtotal | 11.759 | 13.824 | 2.065 |
| II.1.2) (-) IR funcionalismo | | -500 | -500 |
| II.2) Pessoal | 24.000 | 24.000 | 0 |
| II.3) Benefícios | 19.500 | 19.500 | 0 |
| II.4) Outros Cust. e Capital | 25.700 | 25.000 | -700 |
| II.4.1) Executivo | 24.694 | 24.194 | -500 |
| II.4.2) Legislat./Judiciário | 1.006 | 806 | -200 |
| III) SALDO PRIMÁRIO AMPLIADO (I-II) | 7.734 | 7.702 | -32 |
| IV) JUROS REAIS | 7.700 | 7.700 | 0 |
| V) SALDO OPERACIONAL AMPLIADO | 34 | 2 | -32 |

MEDIDA PROVISÓRIA N° 434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor -- URV e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a UNIDADE REAL DE VALOR -- URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória.

S 1º A URV, juntamente com o cruzeiro real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o cruzeiro real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

S 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR\$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A URV será dotada de poder liberatório a partir de sua emissão como moeda divisionária pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se REAL.

S 1º As importâncias em dinheiro, expressas em REAL, serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

S 2º A centésima parte do REAL, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 3º Por ocasião da primeira emissão do REAL tratada no caput do art. 2º, o cruzeiro real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

S 1º O Poder Executivo, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias a contar da publicação desta Medida Provisória, determinará a data da primeira emissão do REAL.

S 2º A partir da primeira emissão do REAL, as atuais cédulas e moedas representativas do cruzeiro real continuarão em circulação como meios de pagamento até que sejam substituídas pela nova moeda no meio circulante, observada a paridade entre o cruzeiro real e o REAL fixada pelo Banco Central do Brasil naquela data.

S 3º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições da substituição prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, até a emissão do REAL, fixará a paridade diária entre o cruzeiro real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real.

S 1º O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente de processo licitatório, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinentes ao disposto no caput deste artigo.

S 2º A perda de poder aquisitivo do cruzeiro real, em relação à URV, poderá ser usada como índice de correção monetária.

S 3º O Poder Executivo publicará a metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e a URV.

Art. 5º O valor da URV, em cruzeiros reais, será utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira.

Parágrafo Único. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal.

Art. 7º Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de Março de 1994, inclusive, e desde que haja prévio acordo entre as partes, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. As obrigações que não forem convertidas na forma do caput deste artigo, a partir da data da emissão do REAL prevista no art. 3º, serão obrigatoriamente convertidas em REAL, preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro, de acordo com critérios estabelecidos em lei.

Art. 8º Até a emissão do REAL, será obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, facultada a concomitante expressão em URV, ressalvado o disposto no art. 33:

I - nos preços públicos e tarifas dos serviços públicos;

II - nas etiquetas e tabelas de preços;

III - em qualquer outra referência a preços nas atividades econômicas em geral, exceto em contratos, nos termos dos arts. 7º e 10;

IV - nas notas e recibos de compra e venda e prestação de serviços;

V - nas notas fiscais, faturas e duplicatas.

§ 1º Os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento, continuarão a ser expressos exclusivamente em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, ressalvado o disposto no art. 16 desta Medida Provisória.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá dispensar a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV nos orçamentos públicos.

Art. 10. Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza contraídas a partir de 15 de março de 1994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a trinta dias, serão obrigatoriamente expressos em URV, observado o disposto nos arts. 8º, 18 e 21.

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, é permitido estipular cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que sua periodicidade seja anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos e operações referidos no art. 16 desta Medida Provisória.

Art. 12. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito, nos contratos a que se refere o artigo anterior, a estipulação de cláusula de revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Art. 13. O disposto nos arts. 11 e 12 aplica-se igualmente à execução e aos efeitos dos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Medida Provisória e que venham a ser convertidos em URV.

Art. 14. Nas licitações em andamento, a autoridade pública adotará providências para que o contrato a ser firmado obedeça ao disposto nos arts. 11 e 12, podendo o contrato ser firmado em cruzeiros reais, desde que haja previsão de aditamento contratual, para adequação às disposições desta Medida Provisória, observado o disposto no § 1º do art. 15.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, inclusive as especiais, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União proporão às partes interessadas, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta Medida Provisória, a conversão, em URV, dos valores dos contratos vigentes, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 16.

§ 1º O Poder Executivo fixará os termos e condições a serem observados na proposta a que se refere o caput deste artigo, vedada a alteração da periodicidade dos pagamentos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como os respectivos órgãos, entidades e empresas a eles subordinados, ou por eles controlados, integrantes da administração pública direta ou indireta, deverão observar, no que couber, o disposto neste artigo e no art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, e regidos pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os depósitos de poupança;

III - as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV - as operações de crédito rural, destinadas a custeio e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos

IX - as operações nos mercados de liquidação futura.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderá regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do RBR, nos casos que especificarem.

Art. 17. O salário mínimo será convertido em URV em 1º de março de 1994: -

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraiendo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

Art. 18. Os salários dos trabalhadores em geral serão convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor nominal vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraiendo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Sem prejuízo do direito do trabalhador à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo:

a) o décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) o abono de férias;

d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário;

e) as parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV;.

§ 2º As parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV.

§ 3º As parcelas referidas na alínea "e" do § 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento.

§ 4º Para os trabalhadores que receberam antecipação de parte do salário, à exceção de férias e décimo-terceiro salário, cada parcela será computada na data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Para os trabalhadores contratados há menos de quatro meses da data da conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo trabalhador na empresa, inclusive nos meses anteriores à contratação.

§ 6º Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a média de que trata este artigo levará em conta apenas os salários referentes aos meses a partir da contratação.

§ 7º Nas empresas onde houver plano de cargos e salários, as regras de conversão constantes deste artigo, no que couber, serão aplicadas ao salário do cargo.

§ 8º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

§ 9º Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, perderão eficácia as cláusulas que assegurem correção ou reajuste com prazo inferior a doze meses.

Art. 19. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, serão convertidos em URV, a partir de 1º de março, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993 serão convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em UFIR nos termos do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão atualizados monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidas em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 20. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os salários de contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994 pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente em cada um dos quatro meses imediatamente anteriores à conversão, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia do mês de competência, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e, integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo, não poderá resultar pagamento de vencimento, soldo ou salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso IV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se aos salários-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores, ex que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário-renda.

§ 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base o estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do disposto deste artigo.

§ 7º O Ministro de Estado da Secretaria da Administração Federal e o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, publicarão as tabelas de vencimentos e soldos expressas em URV para os servidores do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

§ 8º As tabelas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos.

Art. 22. O disposto no artigo 21 aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar.

Art. 23. Nas deduções da antecipação de férias ou da parcela do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo terceiro salário não poderá ser inferior à metade em URV.

Art. 24. Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a

conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

§ 1º Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

§ 2º Os valores dos demonstrativos referidos neste artigo, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 1994, serão expressos em cruzeiros reais.

Art. 25. Após a conversão dos salários para URV de conformidade com os arts. 18 e 26 desta Medida Provisória, continuam asseguradas a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Art. 26. É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 25, no mês da respectiva data base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 18, com observância do seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses imediatamente anteriores à data base, em URV ou equivalente em I^o de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 18.

§ 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia do mês de competência; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 21 e no art. 22 desta Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 28. Nas contratações efetuadas a partir da publicação desta Medida Provisória, o salário será obrigatoriamente expresso em URV.

Art. 29. Na hipótese de ocorrência de demissões com justa causa, durante a vigência da URV prevista nesta Medida Provisória, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a cinqüenta por cento do último salário recebido.

Art. 30. Os valores das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -- FGTS, referidos no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, serão apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário.

Art. 31. Para efeitos de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, calculado com base na tabela progressiva mensal, o rendimento tributável deverá ser expresso em UFIR.

§ 1º Para os efeitos deste artigo deverão ser observadas as seguintes regras:

I - rendimentos expressos em URV serão convertidos para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base no valor desta no mesmo mês;

II - rendimentos expressos em cruzeiros reais serão:

a) convertidos em URV com base no valor desta no dia do recebimento;

b) o valor apurado na forma da alínea anterior será convertido para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês de recebimento e expressos em UFIR com base em seu valor no mesmo mês.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às deduções admitidas na legislação do imposto de renda.

Art. 32. A UFIR continuará a ser utilizada na forma prevista nas Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 8.451, de 23 de dezembro de 1992, 8.846, de 28 de janeiro de 1993, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 33. Os preços públicos e as tarifas de serviços públicos poderão ser convertidos em URV, por média calculada a partir dos últimos quatro meses anteriores à conversão e segundo critérios estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Os preços públicos e as tarifas dos serviços públicos, que não forem convertidos em URV, serão convertidos em REAL, na data da primeira emissão deste, observada a média e os critérios fixados no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto não emitido o REAL, na forma prevista nesta Medida-Provisória, os preços públicos e tarifas dos serviços públicos serão revistos e reajustados conforme critérios fixados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto os aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

§ 1º Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 2º A justificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á na câmara setorial respectiva, quando existir.

Art. 35. A Taxa Referencial -- TR, de que tratam o artigo 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e o artigo 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, poderá ser calculada a partir da remuneração média de depósitos interfinanceiros, quando os depósitos a prazo fixo captados pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas e bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento deixarem de ser representativos no mercado, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a nova metodologia de cálculo da TR será fixada e

divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1º da Lei nº 8.660, de 1993.

Art. 36. O cálculo dos índices de correção monetária no mês em que se verificar a emissão do REAL de que trata o art. 3º desta Medida Provisória, tomará por base o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida no caput deste artigo. □

Art. 37. A partir de 1º de março de 1994, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE deixará de calcular e divulgar o índice de Reajustamento do Salário Mínimo -- IRSIM.

Art. 38. O § 2º do art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º As NTN poderão ser denominadas em Unidade Real de Valor."

Art. 39. Observado o disposto no § 5º do art. 19 e no parágrafo único do art. 20 desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 31 e o § 7º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 9º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993 e demais disposições legais em contrário.

Art. 40. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

(Anexo à Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994)

UNIDADE REAL DE VALOR -- URV

Comportamento no período de 1º de janeiro de 1993
a 1º de março de 1994

Metodologia de cálculo

As tabelas anexas apresentam o comportamento da Unidade Real de Valor em cruzeiros reais no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de março de 1994. Os valores diários mostrados nas tabelas foram calculados mediante a seguinte metodologia:

a) A Taxa de Variação Mensal da URV é determinada pela média aritmética das variações dos seguintes índices de preços:

I - Índice de Preços ao Consumidor -- IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -- FIPE da Universidade de São Paulo, apurado para a terceira quadrissemana;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplia -- IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE; e

III - Índice Geral de Preços do Mercado -- IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

b) O valor da URV no último dia útil do mês em referência é o valor da URV no último dia útil do mês anterior corrigido pela Taxa de Variação Mensal da URV conforme cálculo indicado no item (a).

c) O valor da URV é corrigido para cada dia útil do mês em referência pelo Fator Diário equivalente à Taxa de Variação Mensal da URV. O valor da URV de um determinado dia é aquele obtido multiplicando-se o valor da URV do dia útil imediatamente anterior pelo Fator Diário.

d) O Fator Diário referido na alínea anterior é definido como a raiz de ordem n da soma de uma unidade à taxa de variação mensal da URV dividida por cem , onde n é o número de dias úteis do mês.

e) Os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do primeiro dia útil imediatamente posterior.

URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPE(3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

| URV em 1/03/94: 647.50 | | Jan/93 | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul/93 |
|------------------------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| \mês dia\ | | | | | | | | |
| 1 | 13.01 | 16.63 | 21.01 | 26.49 | 33.88 | 43.78 | 56.81 | |
| 2 | 13.01 | 16.85 | 21.22 | 26.84 | 33.08 | 44.33 | 57.51 | |
| 3 | 13.01 | 17.07 | 21.43 | 27.19 | 33.88 | 44.88 | 58.21 | |
| 4 | 13.01 | 17.30 | 21.64 | 27.19 | 34.30 | 45.44 | 58.21 | |
| 5 | 13.17 | 17.53 | 21.86 | 27.19 | 34.72 | 46.01 | 58.21 | |
| 6 | 13.33 | 17.76 | 22.08 | 27.58 | 35.14 | 46.01 | 58.92 | |
| 7 | 13.49 | 17.76 | 22.08 | 27.91 | 35.58 | 46.01 | 59.65 | |
| 8 | 13.66 | 17.76 | 22.08 | 28.27 | 36.01 | 46.59 | 60.38 | |
| 9 | 13.83 | 18.00 | 22.30 | 28.27 | 36.01 | 47.17 | 61.12 | |
| 10 | 13.83 | 18.23 | 22.52 | 28.27 | 36.01 | 47.76 | 61.87 | |
| 11 | 13.83 | 18.48 | 22.75 | 28.27 | 36.45 | 47.76 | 61.87 | |
| 12 | 14.00 | 18.72 | 22.98 | 28.27 | 36.90 | 48.35 | 61.87 | |
| 13 | 14.17 | 18.97 | 23.21 | 28.64 | 37.35 | 48.35 | 62.62 | |
| 14 | 14.35 | 18.97 | 23.21 | 29.02 | 37.81 | 48.35 | 63.39 | |
| 15 | 14.52 | 18.97 | 23.21 | 29.39 | 38.28 | 48.98 | 64.17 | |
| 16 | 14.70 | 19.22 | 23.44 | 29.78 | 38.28 | 49.57 | 64.95 | |
| 17 | 14.70 | 19.47 | 23.67 | 30.17 | 38.28 | 50.19 | 65.75 | |
| 18 | 14.70 | 19.73 | 23.91 | 30.17 | 38.75 | 50.82 | 66.75 | |
| 19 | 14.88 | 19.99 | 24.15 | 30.17 | 39.22 | 51.45 | 66.75 | |
| 20 | 15.06 | 20.26 | 24.39 | 30.56 | 39.70 | 51.45 | 66.86 | |
| 21 | 15.25 | 20.26 | 24.39 | 30.96 | 40.19 | 51.45 | 67.37 | |
| 22 | 15.44 | 20.26 | 24.39 | 30.96 | 40.68 | 52.09 | 68.19 | |
| 23 | 15.63 | 20.26 | 24.64 | 31.37 | 40.68 | 52.75 | 69.03 | |
| 24 | 15.63 | 20.26 | 24.88 | 31.78 | 40.68 | 53.40 | 69.87 | |
| 25 | 15.63 | 20.53 | 25.13 | 31.78 | 41.18 | 54.07 | 69.87 | |
| 26 | 15.82 | 20.80 | 25.38 | 31.78 | 41.69 | 54.75 | 69.87 | |
| 27 | 16.01 | 21.01 | 25.64 | 32.19 | 42.20 | 54.75 | 70.73 | |
| 28 | 16.21 | 21.01 | 25.64 | 32.61 | 42.72 | 54.75 | 71.60 | |
| 29 | 16.41 | - | 25.64 | 33.04 | 43.24 | 55.43 | 72.47 | |
| 30 | 16.63 | - | 25.89 | 33.47 | 43.24 | 56.12 | 73.36 | |
| 31 | 16.63 | - | 26.15 | - | 43.24 | - | 74.30 | |

Obs.: - Cotações em Cruzeiros Reais.

- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se à cotação do 1º dia útil posterior.

| URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPE(3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais) | | | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| URV em 1/03/94: | | 647,50 | | | | | |
| mês\dia | Ago/93 | Set | Out | Nov | Dez | Jan/94 | Fev. |
| 1 | 74,30 | 98,51 | 132,65 | 178,97 | 241,65 | 333,17 | 466,66 |
| 2 | 74,30 | 99,91 | 134,65 | 181,68 | 245,02 | 333,17 | 475,31 |
| 3 | 75,26 | 101,33 | 134,65 | 181,68 | 248,45 | 333,17 | 484,11 |
| 4 | 76,22 | 102,77 | 134,65 | 184,44 | 251,92 | 338,52 | 493,09 |
| 5 | 77,20 | 102,77 | 136,68 | 187,24 | 251,92 | 343,95 | 502,23 |
| 6 | 78,19 | 102,77 | 138,75 | 190,09 | 251,92 | 349,47 | 502,23 |
| 7 | 79,19 | 104,24 | 140,84 | 190,09 | 255,44 | 355,09 | 502,23 |
| 8 | 79,19 | 104,24 | 142,96 | 190,09 | 259,01 | 360,79 | 511,53 |
| 9 | 79,19 | 105,72 | 145,12 | 192,98 | 262,62 | 360,79 | 521,01 |
| 10 | 80,21 | 107,22 | 145,12 | 195,91 | 266,29 | 360,79 | 530,67 |
| 11 | 81,24 | 108,75 | 145,12 | 198,85 | 270,01 | 366,58 | 540,51 |
| 12 | 82,28 | 108,75 | 147,31 | 201,90 | 270,01 | 372,47 | 550,52 |
| 13 | 83,34 | 108,75 | 147,31 | 204,97 | 270,01 | 378,45 | 550,52 |
| 14 | 84,41 | 110,30 | 149,53 | 204,97 | 273,79 | 384,52 | 550,52 |
| 15 | 84,41 | 111,87 | 151,78 | 204,97 | 277,51 | 390,70 | 550,52 |
| 16 | 84,41 | 113,48 | 154,07 | 204,97 | 281,48 | 390,70 | 550,52 |
| 17 | 85,49 | 115,07 | 154,07 | 208,08 | 286,42 | 390,70 | 560,73 |
| 18 | 86,59 | 116,71 | 154,07 | 211,24 | 290,41 | 396,97 | 571,12 |
| 19 | 87,70 | 116,71 | 156,39 | 214,45 | 290,41 | 403,36 | 581,70 |
| 20 | 88,83 | 116,71 | 158,75 | 217,71 | 290,41 | 409,82 | 581,70 |
| 21 | 89,97 | 118,37 | 161,15 | 217,71 | 293,46 | 416,40 | 581,70 |
| 22 | 89,97 | 120,06 | 163,58 | 217,71 | 297,55 | 423,09 | 582,48 |
| 23 | 89,97 | 121,72 | 166,04 | 221,02 | 301,71 | 423,09 | 583,48 |
| 24 | 91,12 | 123,50 | 168,04 | 224,37 | 305,92 | 423,09 | 584,65 |
| 25 | 92,29 | 125,28 | 168,04 | 227,78 | 310,20 | 429,88 | 588,04 |
| 26 | 93,48 | 125,28 | 168,56 | 231,24 | 310,20 | 436,75 | 587,64 |
| 27 | 94,68 | 126,28 | 171,08 | 234,78 | 310,20 | 443,60 | 587,64 |
| 28 | 95,89 | 127,94 | 173,62 | 234,78 | 314,63 | 450,92 | 587,64 |
| 29 | 96,89 | 129,55 | 176,29 | 234,78 | 318,93 | 458,16 | |
| 30 | 96,89 | 130,68 | 178,92 | 238,32 | 323,38 | 458,16 | |
| 31 | 97,12 | | 178,92 | | 327,90 | 458,16 | |

Obs.: - Cotações em Cruzeiros Reais.

- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se à cotação do 1º dia útil posterior.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.676 , DE 13 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e quadrimensalmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de

Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

Art. 2º Os percentuais das antecipações e do reajuste resultante da aplicação do disposto no art. 1º, e os índices das variações da Receita Líquida, serão divulgados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República.

LEI N° 8.700 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a política nacional de salários.

LEI N° 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

Art. 53. Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de Ufir diária pelo valor des-
ta:

LEI N° 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a política nacional de sa-
lários e dá outras providências.*

Art. 2º É mantido o Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reflete a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois sa-
lários mínimos.

Art. 3º Para os fins desta lei, define-se o Fator de Atuali-
zação Salarial (FAS) como o resultado da multiplicação dos se-
guientes índices unitários:

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste quadri-
mestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela apli-
cação do FAS.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações
salariais sobre a parcela até seis salários mínimos, a serem fi-
xadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de ca-
da mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da va-
riação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente ante-
riores à sua concessão.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, o salário mínimo será de Cr\$1.250,700,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, Cr\$41.690,00 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros) diárias e Cr\$5.645,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) horárias.

— — — — —

Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral, pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

LEI N° 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

— — — — —

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 3 (três) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090⁽²⁾, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749⁽³⁾, de 12 de agosto de 1965.

LEI N° 8.850, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

LEI N° 8.848, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e dá outras providências.

LEI N° 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Altera a legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e dá outras providências.

LEI N° 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991^(*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

LEI N° 8.660, DE 28 DE MAIO DE 1993.

Estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial - TR, extingue a Taxa Referencial Diária - TRD e dá outras providências.

Art. 1º De acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a partir de 1º de maio de 1993, o Banco Central do Brasil divulgará, diariamente, Taxa Referencial - TR para períodos de um mês, com início no dia a que a TR se referir.

LEI N° 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências.

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 31º Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de

acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais.

Art. 41. O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

§ 6º O pagamento de parcelas relativas a benefício, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

LEI N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências.

Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o do doméstico, trabalhador rural, empregado doméstico, mediante a aplicação da correspondente alíquota, desse sistema não contributiva, sobre o seu salário-de-contribuição, poderá ser aplicada a disposta no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empregário, facultativo, trabalhador rural, doméstico e empregados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

LEI N. 8.444 – DE 20 DE JULHO DE 1992

Altera os artigos 30 e 58 da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o artigo 41 da Lei n. 8.213⁽²⁾, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

Art. 4º O artigo 41 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º e 6º para §§ 6º e 7º, respectivamente:

"Art. 41.

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional de Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

MENSAGEM N° 56, DE 1994-CN
(nº 147/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 435, de 28 de fevereiro de 1994, que "Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.

E.M. nº 049

Em 28 de fevereiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

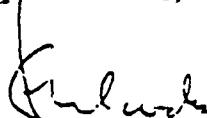
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 416, de 28 de janeiro de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 435, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, alterado pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Banco Central do Brasil - BACEN e as instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, o valor da remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

§ 1º Os saldos de que trata este artigo, a partir da vigência desta Medida Provisória, serão remunerados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º

§ 3º No exercício de 1994, o valor da remuneração dos saldos diários dos depósitos da União será destinado exclusivamente às despesas com a dívida mobiliária, interna e externa, e dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 416, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a abstinção, pelo Unido, de obrigações da Nucleobeta e da suas subf. decretar, de instar, do UNCT e da IIRFSA e de outras providências.

Art. 5º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras a que se refere o parágrafo único deste artigo recolherão no Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decênio, remuneração equivalente, no mínimo, à variação diária do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN-F) incidente sobre o saldo diário dos depósitos da União existentes no decênio imediatamente anterior.

... de estabeleceremos os novos canais de crédito e de investimento no Brasil. Um, em virtude de estabelecermos a parceria com a União, não possem integrar o sistema de caixa único da União Nacional. Excepcionalmente, ser depositados no Banco do Brasil S.A. na sua Caixa Econômica Federal.

LEI N° 8.175, DE 12 DE MARÇO DE 1991.

Escalões de preços para a desindexação

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 7.862/93, de 30 de outubro de 1993, permanecerá em vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras a que se refere o § 2º desta lei têm o direito de receber do Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

§ 1º Os saldos de que trata este artigo, a partir de 1º fevereiro de 1991, serão remunerados pela Taxa Referencial (Tributária), divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º No caso em que órgãos e entidades da União, em virtude de características operacionais específicas, não possam integrar o sistema de caixa único do Tesouro Na-

cional, os recursos destinados a atender suas necessidades poderão, excepcionalmente, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.»

MEDIDA PROVISÓRIA N° 416 , DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

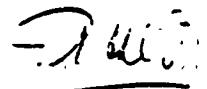
Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

MENSAGEM N° 57, DE 1994-CN
(nº 148/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Advogado-Geral da União, o texto da Medida Provisória nº 436, de 28 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.



E.M. nº 003/

Em 23 de fevereiro de 1994.

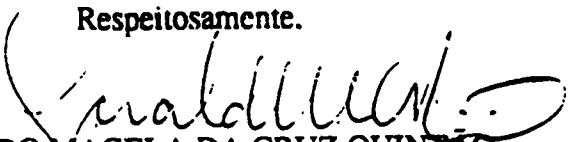
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 417, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,


GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

MEDIDA PROVISÓRIA N° 436 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á, em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas no caput deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica à União a cominação de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os Advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o caput, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4, três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros, e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no caput será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de grauificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

Art. 19. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 417, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de Fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

A N E X O I
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

| D E N O M I N A Ç Ã O | V E N C I M E N T O (CR\$) | A R T I G O 7º (CR\$) |
|---|---------------------------------------|----------------------------------|
| Advogado da União de Categoria Especial | 31.339,28 | 14.191,17 |
| Advogado da União de 1ª Categoria | 29.324,08 | 13.469,07 |
| Advogado da União de 2ª Categoria | 27.401,82 | 12.874,44 |

Observação: Valores relativos ao mês de agosto de 1993.

A N E X O II
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CARREIRA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

| D E N O M I N A Ç Ã O | C L A S S E | Q U A N T I D A D E |
|--------------------------------|---------------------|----------------------------|
| Procurador da Fazenda Nacional | Subprocurador-Geral | 40 |
| | 1ª Categoria | 155 |
| | 2ª Categoria | 405 |

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

| NÍVEL | FATOR |
|--------|-------|
| GT-I | 0,90 |
| GT-II | 0,65 |
| GT-III | 0,40 |
| GT-IV | 0,30 |

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI COMPLEMENTAR N. 73 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993**

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União

• * * * * * Art. 2º A Advocacia-Geral da União compreende:

• * * * * * II - órgãos de execução:

a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Subacionais destas;

• * * * * * Art. 26. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei n. 8.112¹¹, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

• * * * * * Art. 62. São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, setecentos cargos de Advogado da União, provisões mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, distribuídos entre as categorias, na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

• * * * * * Art. 69. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Judicial.

LEI DELEGADA N. 18 - DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis de Poder Executivo, reforça vantagens e dá outras providências

LEI N. 8.460 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências

Art. 13. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino - CD que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração monetária superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta Lei, não ocupantes de cargos ou funções de confiança.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo, para fim deste artigo, as vantagens a que se referem as alíneas "a" a "n" e "p" do inciso II do artigo 3º da Lei n. 8.448/92.

Art. 14. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 417, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 58, DE 1994-CN
(nº 149/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 417, de 28 de fevereiro de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.

E.M. nº 013

Em 28 de fevereiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 418, de 28 de janeiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo-único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,


ALEXIS STEPANENKO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA N° 437 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, crédito extraordinário até o limite de

CR\$ 9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), em parcela única, para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 418, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

卷之二

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

୩୭

OPTIO EXTENDITIO

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

11

PROGRAMA DE TRABAJO (CANCELLAMIENTOS)

500 *Y. S. Kim*

— 60 —

2010-11-20 10:41:50.000000000 +0000 1000000000

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

| | |
|------------------------|--------|
| Alagoas..... | 4,42% |
| Bahia..... | 18,00% |
| Ceará..... | 18,00% |
| Maranhão..... | 7,08% |
| Minas Gerais..... | 2,67% |
| Paraíba..... | 12,33% |
| Pernambuco..... | 16,33% |
| Piauí..... | 10,83% |
| Rio Grande do Norte... | 7,50% |
| Sergipe..... | 1,34% |

ANEXO IV

ACRESCIM.

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

| RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | |
|---|---------------|--|-----------------|------------------|
| | | ESF | DESENVOLVIMENTO | FONTE |
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES | | SEG | | 7223779000 |
| 1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | SEG | | 7223779000 |
| 1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | SEG | | 7223779000 |
| 1711.01.00 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | SEG | | 7223779000 |
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | | SEG | | 2164320000 |
| 2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | SEG | | 2164320000 |
| 2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | SEG | | 2164320000 |
| 2411.01.00 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | SEG | 2164320000 | |
| | | | | TOTAL SEGURIDADE |
| | | | | 9388099000 |

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 8.668 – DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 416 . DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário para os fins que especifica, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 59, DE 1994-CN

(n° 150/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n° 438, de 28 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.



E.M. n° 050

Em 28 de fevereiro de 1994.

Excellentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória n° 419, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 438 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5%, ao dia, sobre o valor das operações de crédito e relativas a títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas do imposto tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal.

Art. 2º Considera-se valor da operação:

I - nas operações de crédito, o valor do principal que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II - nas operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação;

b) o valor do pagamento para a liquidação das operações referidas na alínea anterior, quando inferior a 95% do valor inicial da operação, expressos, respectivamente, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária.

§ 1º Serão acrescidos ao valor do resgate ou cessão de títulos e valores mobiliários os rendimentos periódicos recebidos pelo aplicador ou cedente durante o período da operação, atualizados pela variação acumulada da UFIR diária no período.

§ 2º O disposto no inciso II, alínea "a", aplica-se, inclusive, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Art. 3º São contribuintes do imposto:

I - os tomadores de crédito, na hipótese prevista no art. 2º, inciso I;

II - os adquirentes de títulos e valores mobiliários e os titulares de aplicações financeiras, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "a";

III - as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "b".

Art. 4º O imposto de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", será excluído da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o rendimento de operações com títulos e valores mobiliários, excetuadas as aplicações a que se refere o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de câmbio será cobrado à alíquota de 25% sobre o valor de liquidação da operação cambial.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer a alíquota fixada neste artigo, tendo em vista os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal.

Art. 6º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional são contribuintes do IOF incidente sobre operações de câmbio, somente quando efetuarem compra de moeda estrangeira em nome próprio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 419, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, e, em relação ao imposto de que trata esta Medida Provisória, as isenções previstas no art. 14 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 16 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 8.383 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências

Art. 21. Nas aplicações em fundos de renda fixa, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1992, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte será constituída pela diferença positiva entre o valor do resgate, líquido de IOF, e o custo

§ 2º Os rendimentos auferidos pelos fundos de renda fixa e as alienações de títulos ou aplicações por eles realizadas ficam excluídos, respectivamente, da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e do IOF

§ 4º Excluem-se do disposto neste artigo as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira - FAF, que continuam sujeitas à tributação pelo Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de cinco por cento sobre o rendimento bruto apropriado diariamente no quotântum

(*)LEI N. 8.088 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança, e dá outras providências

Art. 18. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor das operações relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários, limitado o imposto no valor dos encargos ou do rendimento da operação.

LEI N. 8.313 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei n. 7.505⁽¹⁾, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FICART ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

LEI N. 8.668 - DE 26 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências

Art. 16. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ficam isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 419 , DE 25 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 60, DE 1994-CN
(n° 151/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória n° 439, de 28 de fevereiro de 1994, que "Altera a redação do art. 3º da Lei n° 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.



E.M. n° 94

Em 28 de fevereiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de redação da Medida Provisória n° 420, de 28 de janeiro de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei n° 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.


Respeitosamente,
MAURÍCIO CORRÊA
Ministro da Justiça

MEDIDA PROVISÓRIA N° 439, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclasseficação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A produção dos servidores da Imprensa Nacional será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 11.840 impressões ou tarefas equivalentes nas demais áreas, e da parte suplementar, que será paga com base no excesso da produção diária obrigatória, até o limite máximo da média da área gráfica."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 420, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


J. L. L.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.491 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1964

Altera disposições da Lei n. 3.780 (*), de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências

Art. 3º A produção dos servidores do D I N , lotados nos setores de artes gráficas, será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 1 000 linhas de composição de linotipo, ou o equivalente em unidades gráficas das demais oficinas, e da parte suplementar, que será paga como serviço extraordinário pelo excesso da produção mínima.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 420 , DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

MENSAGEM N° 61, DE 1994-CN (nº 152/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 440 , de 28 de fevereiro de 1994, que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS".

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.



E.M. nº 014

Em 28 de fevereiro de 1994.

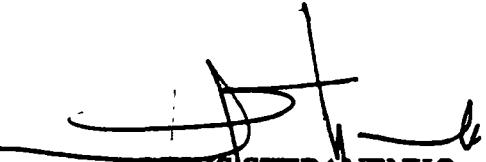
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 421, de 28 de janeiro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,


ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento, Orçamento e
Coordenação da Presidência da República


HENRIQUE ANTONIO SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 440, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A execução orçamentária do INAMPS, relativa à programação constante da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, fica, a partir da data de sua extinção, sob a responsabilidade da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Fica a Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde autorizada, na forma da lei, a realizar todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o INAMPS na Lei Orçamentária vigente.

§ 3º Os eventuais créditos adicionais relativos à programação do INAMPS serão concretizados com base na classificação institucional da Lei nº 8.652, de 1993.

§ 4º Os créditos suplementares, que forem autorizados nos termos do parágrafo anterior, observarão os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 1993.

§ 5º O Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 421, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, e dá outras providências.

LEI N.º 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1993.

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 405,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993**

Dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 8.689,
de 27 de Junho de 1993, que dispõe sobre a
extinção do Instituto Nacional de Assistência
Médica da Previdência Social — INAMPS.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 421, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei n.º 8.689, de 27 de
julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto
Nacional de Assistência Médica da Previdência Social -
INAMPS.

**MENSAGEM N.º 62, DE 1994-CN
(nº 153/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, a anexa Medida Provisória a qual altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual de 1994, acompanhada de Exposição de Motivos dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994.

Luiz

EM nº 012 /SEPLAN-PR.

Brasília, 23 de fevereiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 8.694, de 12 de

agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

2. As alterações propostas têm como objetivo adequar dispositivos da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias à nova realidade do Governo Federal, onde se destacam o ajuste fiscal, a eliminação do déficit público e o aprimoramento do controle das transferências voluntárias de qualquer natureza, inclusive a instituições privadas sem fins lucrativos.

3. Este controle far-se-á através da instituição de mecanismo uniforme de tratamento das mencionadas transferências, onde se incluem as dotações originárias de emendas de parlamentares, ou seja, a efetivação das transferências em questão exclusivamente mediante convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, razão pela qual se propõe a alteração do art. 28 e a revogação do art. 30.

4. Torna-se necessário, também, priorizar o gasto público com programas de cunho social, procurando desta maneira, aumentar a eficiência do Governo, o qual encontra-se comprometido com os ideais de democratização e justiça social. Para tanto, decidiu-se acrescentar os artigos do Capítulo III, cujo objetivo é atender aos brasileiros de baixa renda, através de programas de habitação popular, em áreas urbanas e rurais e de investimentos em educação.

5. Relativamente à inclusão do art. ao Capítulo IV, tal medida justifica-se por ser indispensável a restrição da aplicação da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, ratificando de forma clara e objetiva a disposição do Governo em

buscar o mencionado equilíbrio das contas públicas, dentro da premissa de somente gastar o que se arrecadar.

6. Propõem-se, também, que sejam revogados os arts. 19 e 44 da Lei em questão, tendo em vista que o cumprimento das disposições neles contidas, implicará a pulverização de ações, inviabilizando-se, assim, a consecução dos objetivos de cada programa de trabalho, além de que os artigos em tela ao estabelecerem as excepcionalidades para distribuição da programação de investimentos e despesas correntes, respectivamente, deixou de considerar ações que não podem receber tratamento generalizado de regionalização, haja vista as características específicas.

7. No que concerne à revogação dos arts. 56 e 57, a proposição resulta da necessidade de adequar a LDO-1994, e em decorrência a lei de meios, à política econômica do Governo, especialmente no que tange à contenção dos gastos, o equilíbrio das contas públicas e a consequente eliminação do déficit.

8. Quanto à proposta de revogação do art. 59 e dos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 70, a mesma decorre da impossibilidade técnica e operacional de cumprimento ao estabelecido nos respectivos dispositivos.

9. Finalmente, cabe-nos destacar que os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 396, de 29 de dezembro de 1993 e 422, de 28 de janeiro de 1994, carecem de ser disciplinados, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 62 da Constituição Federal, motivo pelo qual se propõe no art. 4º da presente MP a convalidação daqueles atos.

10 Nessas condições, e considerando a relevância e a urgência de que se reveste a matéria, face à revisão da proposta orça-

mentária para 1994, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



ALVARO SILVANO
Ministro de Estado Chefe
da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 012 /SEPLAN-PR, DE 25 /02 / 94

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Medida Provisória que acrescenta e altera dispositivos da lei supramencionada.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para a resolução da situação em questão.

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva transitar em regime de urgência):

Necessidade de adequar os dispositivos da referida Lei a nova realidade do Governo Federal, onde se destacam o ajuste fiscal, a eliminação do déficit público e o aprimoramento do controle das transferências não constitucionais.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou Medida Provisória proposta possa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer constitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

Medida Provisória nº 441 de 28 de fevereiro de 1994

Acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem prioridades da administração pública federal, além da sua orientação básica de proceder ao ajuste fiscal as de eliminar o déficit público, de combater a inflação, o desemprego, a pobreza e a fome:

....."

"Art. 16.

.....

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos para preços médios de 1994, pelo Congresso Nacional em conjunto com o Poder Executivo, quando da aprovação do Projeto de Lei pelo Congresso Nacional, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas."

"Art. 25 -

I - municípios, para atendimento de ações de assistência social, de saúde e de educação, de natureza continuada;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento social direto ao público, de natureza continuada, voltadas para a assistência social, à saúde e à educação, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

.....

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atualizada de, no mínimo, três autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

"Art. 26 É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial; ou

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais."

"Art. 28 As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as por força de dispositivo constitucional, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

.....

IV -

.....

c) com relação a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a Unidade beneficiada.

§ 1º

§ 2º A contrapartida financeira a ser exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira de cada unidade e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do empreendimento, nos Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento do valor do empreendimento, nos demais Estados e Municípios;

....."

"Art. 30 As transferências, a qualquer título, de recursos consignados na lei orçamentária anual de 1994 e em créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive

aqueelas nominalmente identificadas, bem como para qualquer entidade privada, serão efetuadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, na forma da legislação vigente, observadas as demais disposições desta lei."

"Art. 34 Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento:

....."

"Art. 65. Caso o projeto de lei orçamentária anual de 1994 não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até o início do exercício de 1994, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o mês seguinte ao seu encaminhamento à sanção, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviço da dívida, bolsas de estudo, despesas no exterior do Ministério das Relações Exteriores, livro didático, benefícios ao servidor público, inclusive assistência médica e odontológica;

II - 1/12 (um doze avos) das demais despesas, excluídos os subprojetos e subatividades que não estavam em execução em 1993.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor de cada dotação será atualizado pelo quociente entre o valor observado no mês imediatamente anterior e o valor observado no mês de abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º....."

Art. 2º Inclua-se no Capítulo III, Seção I (DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES), da Lei nº 8.694, de 1993, os artigos 71 e 72:

"Art. 71 A lei de orçamento do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para os programas de habitação, montante de recursos equivalente a duas vezes os gastos efetuados no ano de 1992, atualizados monetariamente.

Art. 72 A lei orçamentária do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para as despesas de investimentos, na área de educação, e transferências para o ensino fundamental, montante de recursos equivalentes aos investimentos na área de educação efetuados no ano de 1993, atualizados monetariamente."

Art. 3º Inclua-se no Capítulo IV (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL), da Lei 8.694, de 1993, o artigo 73:

"Art. 54 A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna - DPMF pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

I - amortização, juros e outros encargos da DPMF e da dívida externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional, sendo que a emissão de títulos não poderá exceder o montante das despesas com amortização, abrangendo a parcela relativa à atualização monetária, inclusive a obtida com base na Taxa Referencial - TR ou outro índice que vier a ser legalmente estabelecido;

II - refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser, de responsabilidade da União nos termos das resoluções do Senado Federal, bem como da dívida interna mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, e da Lei nº 8.727, de 1993;

III - aumento de capital das empresas em que a União diretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

IV - desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, com recursos de emissão de Títulos da Dívida Agrária;

V - pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991;

VI - aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - custeio de programas nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República, até o limite dos recursos arrecadados mediante a colocação de Notas do Tesouro Nacional Série P - NTN-P.

§ 1º Os recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, serão destinados ao atendimento das despesas mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso III deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o

seu vencimento e serão vendidos, ao par, às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital, com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros.

§ 3º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso V deste artigo conterão cláusula de correção cambial e de inalienabilidade, até o vencimento.

§ 4º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento".

Art. 4º Renumera-se os demais artigos da Lei nº 8.694/93.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 396, de 29 de dezembro de 1993 e nº 422 de 28 de janeiro de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o art. 19, incisos e parágrafo único, o parágrafo único do art. 30, os arts. 44, 56 e 57, o art. 59 e parágrafos e os incisos V, VI e VII do § 1º, do art. 70, todos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.

Brasília, 28 de fevereiro 1994; 173º da Independência e 106º da República.

265

265

265

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.694 , DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

— — — — —

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas preços de abril de 1993.

§ 1º Os compromissos em moeda estrangeira serão estimados com base na taxa média de câmbio de venda, do referido mês.

§ 2º Os valores expressos na forma desse artigo serão corrigidos, na lei orçamentária, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 17. Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - não poderão ser incluídos subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - não poderão ser classificadas como subatividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resulte produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV - (VETADO)

V - não poderão ser transferidas a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - (VETADO)

VII - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluídos os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a subprojeto que se localize ou atenda a mais de uma unidade da federação

Art. 18. Na lei orçamentária, a programação de investimentos, no âmbito de cada órgão e entidades federais, além da observância das metas fixadas nesta Lei, somente incluirá subprojetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento a seu cargo, entendidos como em andamento aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1993, atualizada monetariamente, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, não serão considerados subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração serão acompanhados por demonstrativo contendo informações sintéticas relativas aos subprojetos em andamento, de modo a permitir a avaliação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. Respeitado o que estabelece o artigo anterior, a programação dos investimentos, no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social, obedecerá no que range ao seu valor global, os seguintes critérios de distribuição:

I - 34% (trinta e quatro por cento), proporcional à população de cada Estado;

II - 33% (trinta e três por cento), inversamente proporcional à renda "per capita" de cada Estado;

III - 33% (trinta e três por cento), proporcional à população com carências alimentares típicas da indigência.

Parágrafo único. Excluam-se do valor global referido neste artigo os valores consignados a subprojetos:

I - que devam ser excluídos em obediência a critérios fixados na Constituição Federal;

II - relativos à construção, recuperação e manutenção de portos, aeroportos, ferrovias, rodovias e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, que constituam patrimônio da União ou de entidades por ela controladas e que atendam aos propósitos de desenvolvimento ou integração regional;

III - relativos à segurança e defesa nacional.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

IV - aquisição de aeronaves e outros veículos de representação;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de supercretos ou subatividades específicas;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos nos arts. 30, VI e VII, 200, 204, I e 225, § 1º III da Constituição Federal, ou em lei específica;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública por serviços de consultoria ou assessoria técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - clubes e associações de servidores ou qualquer outra entidade congênere, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 1º Para efeito dessa Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde, assistência social e alimentação escolar, obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 3º Excluem-se das vedações contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que especificamente identificadas nos orçamentos, as unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares e as residências funcionais dos membros do Poder Legislativo, em Brasília, e do inciso IX, as instalações desportivas que sejam sediadas nas organizações militares e que constituam patrimônio da União.

Art. 21. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida...

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária, de até 20% (vinte por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República até 31 de julho de 1993.

Art. 23. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, constarão da lei orçamentária anual, independentemente de quais sejam as fontes de recursos que as atenderão.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser desunidos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a essa finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a:

I - municípios, para atendimento de ações de educação, saúde e assistência social.

II - entidades privadas sem fins lucrativos, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, na Legião Brasileira de Assistência ou na Fundação Brasileira para a Infância e Adolescência;

b) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

c) atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos voltadas para o ensino especial.

Art. 27. A lei orçamentária anual não conterá dotação global, a título de subvenções sociais, destinada à distribuição em adendo.

Art. 28. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as classificadas como subvenções sociais, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3 quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) três por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) dois por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

III - atende ao disposto nos arts. 167, III, e 212, da Constituição Federal e nos arts. 37 e 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º A comprovação dos fatos previstos neste artigo será feita por declaração do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balanço sintético oficial referente ao

exercício de 1993, da lei orçamentária para 1994, e de documentos comprobatórios do atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade da Federação e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do subprojeto, nos municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na região Centro-Oeste.

II - a vinte por cento do valor do subprojeto, nos demais municípios.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior:

I - às operações de crédito interno e externo;

II - aos recursos transferidos pela União, oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa dada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - aos municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante todo o período que essa subsistir.

Art. 29. A concessão de empréstimo ou financiamento do Tesouro Nacional a Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, fica condicionada à comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 30. As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária anual, ou em seus créditos adicionais, para Estado, Distrito Federal ou Município serão liberadas mediante requerimento e apresentação de plano de aplicação, observado o disposto no art. 28 desta Lei, desde que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta e haja disponibilidade de recursos no Tesouro Nacional, dispensada qualquer contrapartida e vedada qualquer outra exigência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão repassador observar o disposto neste artigo, publicar o plano de aplicação dos recursos e acompanhá sua execução.

Art. 31. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial "pró-rata tempore".

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 32. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os empréstimos concedidos para:

I - aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

II - a comercialização de produtos agropecuários;

III - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada no respectivo projeto ou atividade orçamentária a legislação que autorizou o benefício.

Art. 34. No orçamento fiscal será destinada a investimentos parcela não inferior a dez por cento da receita de impostos indicada no inciso I desse artigo e constituirá, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, I, II e III, da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

Art. 35. A programação relativa aos Encargos Previdenciários da União integrará o orçamento da seguridade social e discriminará, separadamente, as dotações atribuídas a cada órgão orçamentário e, dentro destes a cada entidade da administração indireta.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusiva e integralmente as dotações destinadas a atender:

I - ao refinanciamento da dívida externa do setor público, inclusive de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, que seja ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal;

II - ao refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991 ou em outra que vier a sucedê-la;

III - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

IV - aos financiamentos para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966;

V - ao financiamento para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991;

VI - ao financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

VII - ao financiamento de operações previstas em acordos internacionais, com execução a cargo do Ministério da Fazenda;

VIII - à equalização de preços de comercialização da Política de Garantia de Preços Mínimos e à equalização de taxas de juros, previstas em lei específica;

IX - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário, em condições especiais definidas em lei, para projetos de colonização e assentamento por reforma agrária.

Parágrafo único. Os financiamentos de programas de custeio e investimento agropecuário a que se refere o inciso III deste artigo destinar-se-ão, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações.

Art. 37. As despesas de que trata o artigo precedente serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas:

II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar o ativo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária contraída pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 1991, ou da lei que a vier substituir;

b) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária da União;

c) o retorno do refinanciamento da dívida não mobiliária de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 1991, ou da lei que a vier substituir;

IV - operações de crédito destinadas aos refinanciamentos de que tratam os incisos I e II do artigo anterior;

V - (VETADO)

Art. 38. As doações para a Política de Garantia de Preços Mínimos e para a formação de estoques previstas no art. 31 da Lei nº 8.187, de 1991, serão orçadas de modo a compatibilizar os requisitos necessários para a estabilização da oferta e a disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno, com a disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional.

Art. 39. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nessa Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeiros

administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 40. Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo 10% (dez por cento) à construção e pavimentação de rodovias.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Não se incluem no limite fixado por este artigo:

I - os investimentos com a eliminação de pontos críticos e com a implantação de faixa adicional destinada à adequação da capacidade de rodovias;

II - os recursos alocados à duplicação de rodovias, obedecido o que estabelece o parágrafo anterior.

Art. 41. A destinação de recursos para conservação de rodovias federais em cada Estado e Distrito Federal será proporcional à extensão da malha rodoviária federal existente naquela Unidade da Federação.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição Federal;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição dos servidores públicos de que tratam o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que será utilizada para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União;

IV - da transferência de recursos do orçamento fiscal, fixada na lei orçamentária.

Art. 43. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - no caso das ações descentralizadas de saúde e assistência social, a transferência de recursos da União para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto de Municípios de cada unidade da Federação, em categorias de programação específicas;

II - no detalhamento da receita, separadamente, as parcelas relativas às contribuições de empregadores, de trabalhadores e de contribuintes autônomos que compõem a receita da contribuição respeitiva à seguridade social;

III - e no detalhamento da despesa, às diferentes categorias de benefícios.

Art. 44. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos, na categoria de despesas correntes, a cada Estado, Distrito Federal e Municípios adotar-se-á, nas ações da área de assistência social, o mesmo critério de distribuição dos investimentos previsto nos incisos I a III do art. 19 desta Lei.

Art. 45. (VETADO)

Art. 46. A transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, na área de saúde, será feita através de repasses diretos e automáticos do Fundo Nacional de Saúde, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 8.142, de 1990, para os fundos correspondentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do
Orçamento de Investimento

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos a que se refere o artigo anterior será feito, por empresa, de modo a identificar as receitas:

I - geradas pela empresa a que se refere o demonstrativo;

II - oriundas de recursos próprios de sua controladora;

III - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

IV - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

V - oriundas de operações de crédito externo;

VI - oriundas de operações de crédito interno;

VII - oriundas de outras fontes.

Art. 49. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

§ 1º Exclui-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos.

Art. 50. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 51. (VETADO)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Ocorrerão alterações na legislação tributária, no decorrer de 1993, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que

impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos desse derivados serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 57. Dos eventuais adicionais de receita, em relação às estimativas constantes do projeto de lei orçamentária, que vierem a ser apurados no decorrer de sua tramitação no Congresso Nacional, destinar-se-ão destes, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição Federal e em leis específicas, parcela equivalente à representatividade dos gastos da União com pessoal e encargos sociais no total da receita tributária para o atendimento a despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários.

— — — — —

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 59. A lei orçamentária anual será executada de modo a assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que 30% (trinta por cento) à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º Excluem-se dessa norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Segurados", "Previdência Social a Não Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Reserva de Contingência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 70. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada por grupo de despesa e fontes segundo:

I - órgão;

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - programa;

V - subprograma;

VI - projeto e atividade.

§ 1º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos neste artigo:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês;

IV - o valor empenhado até o mês;

V - a participação relativa de cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, para cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

VI - a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso das categorias de programação;

VII - demonstrativo do cumprimento do que estabelece o art. 59 desta Lei.

LEI N° 8.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências...

LEI N° 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, da dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

LEI N° 8.197, DE 17 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financeirador estímulos equivalentes à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação desse recurso.

§ 1º (1) Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação desse recurso, para os efeitos deste artigo.

§ 2º (1) disposto neste artigo aplica-se aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação as quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa, na conformidade do Fundo de Financiamento à Exportação (Fimex), disciplinado pela Resolução n° 809, de 24 de janeiro de 1978, do Banco Central do Brasil.

LEI N° 8.018, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre criação de Certificados de Privatização e dá outras providências

Art. 1º Ficam criados os Certificados de Privatização, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I - nominativos e não negociáveis, exceto com expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II - sem data-de-vencimento.

LEI N° 8.020, DE 12 DE ABRIL DE 1990¹⁾

*Dispõe sobre a extinção e dissolução da
entidade da Administração Pública Federal, e dá outras providências*

Medida Provisória nº 306, de 29 de dezembro de 1993

Altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993.

Medida Provisória nº 422, de 28 de janeiro de 1994

Altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 63, DE 1994-CN
(nº 156/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro de 1994, que "Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências".

Brasília, 19 de março de 1994.

E.M. nº 049-A/MF

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente minuta de Medida Provisória que autoriza a contratação, em caráter excepcional, de fabricantes para o papel moeda brasileiro.

2. Uma das características do programa de estabilização econômica do governo de Vossa Excelência consiste na criação de uma nova moeda forte e de poder aquisitivo estável, como objetivo final desse processo.

3. De fato, a moeda com que ora convivemos, bem sabe Vossa Excelência, já não exerce integralmente suas funções, pois foi corroída em decorrência de um exacerbado processo inflacionário. A nova moeda a ser criada representará uma conquista em favor do fortalecimento da soberania do País e um basilar passo na direção de uma moderna e equilibrada economia.

4. Nesse cenário, vislumbra-se como desejável e necessária, para mais concreta fixação da ruptura entre os dois momentos da economia, a substituição de toda moeda nacional hoje em circulação.

5. Diante da impossibilidade de a Casa da Moeda do Brasil suprir o Banco Central do Brasil, no que tange à totalidade das necessidades de cédulas do novo padrão monetário (para as moedas necessárias, a capacidade fabril da Casa da Moeda é suficiente), emerge, como solução, buscar-se, junto a empresas estrangeiras especializadas na fabricação de dinheiro, a contratação de parte de tais serviços, de modo a que se disponha das condições básicas para a realização da almejada troca.

6. No entanto, segundo, a Lei nº 5.895/73, artigo 2º, a Casa da Moeda do Brasil tem "por finalidade, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda e moeda metálica...", o que impede a imediata busca, pelo órgão emissor, de outros fabricantes para o dinheiro brasileiro.

7. Nada obstante, ainda que se afastasse a questão de exclusividade de fabricação evidenciada, a supressão desses fato, por si só, não seria suficiente para permitir ao Banco Central do Brasil atingir as metas definidas, eis que esbarra ainda na Lei das Licitações (8.666/93), que não prevê de forma específica a dispensa ou a inexigibilidade para o presente caso.

8. De fato, as especialíssimas condições em que serão desenvolvidas as negociações para a efetivação dos correspondentes contratos de fornecimento, tornam evidente que a observância de prazos definidos no referido dispositivo legal, para cumprimento do formal licitatório que regula a contratação de serviços na Administração Pública Federal, inviabilizaria a aventureira contratação e, por decorrência, tornaria, na prática, inócuas a ação do Banco Central do Brasil para o atingimento da meta de substituição do meio circulante nacional, como preconizado dentre as providências do plano de estabilização econômica do governo de Vossa Excelência.

9. Por outro lado, há que se prever a eventualidade de a Casa da Moeda deparar-se com dificuldades para produzir, com seus próprios recursos, as matrizes necessárias à fabricação do dinheiro.

10. Nessa hipótese, afigura-se indispensável que, tanto o Banco Central do Brasil, como a Casa da Moeda do Brasil, dentro dos seus respectivos limites legais de atuação, fiquem, transitoriamente, autorizados a firmar, no País ou no exterior, diretamente com os fabricantes que julgarem necessário, os correspondentes contratos de fornecimento, bem como a contratar, seja no País seja no exterior, transporte e seguro tanto dos valores como dos materiais, desde o fabricante até suas dependências, dispensado o cumprimento dos dis-

positivos de que trata a Lei nº 8.666/93 e o artigo 2º da Lei nº 5.895/73.

11. Adicionalmente, para compatibilizar a atual capacidade fabril da Casa da Moeda do Brasil com exigência da mais rápida implantação do novo padrão monetário, aquela instituição transferirá mão-de-obra técnica especializada e alocada na seção da gráfica geral para a linha de produção, que funcionará em turnos ininterruptos.

12. Nestas condições, a recomposição de seu quadro de pessoal afigura-se indispensável para continuidade de suas outras atividades produtivas, o que seria viabilizado mediante contratação temporária de até 150 serventuários, pelo prazo de seis meses, sob as condições gerais fixadas pela Lei nº 8.754, de 09.12.93.

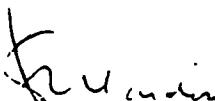
13. Diante do exposto, esses óbices somente podem ser superados com edição de lei, o que, por se tratar de matéria de relevância e urgência, poderá ser contornado com a edição por Vossa Excelência de Medida Provisória, com força de lei, na forma do artigo 62 da Constituição Federal.

14. Essas autorizações, originadas pela situação de emergência de que se reveste a matéria e se aprovadas por Vossa Excelência, terão caráter absolutamente transitório, esgotando-se quando do cumprimento da meta de importação, até o limite global de um bilhão e quinhentos milhões de cédulas, esclarecido que, para desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros, será constituída comissão especial de compras, a ser composta por servidores integrantes do nível de direção do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

15. Assim, presente o disposto nos artigos 22-VI, 48-XI-III-XIV e 61 da Constituição Federal, alço à consideração de Vossa Excelê-

cia minuta de Medida Provisória a ser editada, criando as condições legais para o atingimento das cogitadas metas.

Respeitosamente,



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA N° 442, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a contratar, independentemente de procedimento licitatório, empresas estrangeiras para impressão de cédulas do novo padrão monetário, nas quantidades necessárias à fase inicial de substituição do meio circulante, observado o limite global máximo de um bilhão e quinhentos milhões de unidades.

Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil poderá, na fase de implantação do novo padrão monetário, contratar empresas estrangeiras para confecção de chapas impressoras, dispensado, igualmente, o procedimento licitatório.

Art. 3º O Banco Central do Brasil e a Casa da Moeda do Brasil ficam autorizados a firmar, diretamente com os fabricantes, os contratos de fornecimento, bem como a contratar, no País ou no exterior, o transporte e o seguro desses valores, dispensado, em ambos os casos, o procedimento licitatório.

Art. 4º Para o desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros será constituída, pelo Ministro da Fazenda, comissão especial de compras, composta de servidores do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 5º A Casa da Moeda do Brasil, obedecidas as normas gerais fixadas pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, fica autorizada a contratar, pelo prazo de seis meses, até 150 servidores.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste artigo será fixada com observância do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de recursos orçamentários do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetuados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As matérias vão à publicação.

Esgotou-se nos dias 6, 9 e 12 do mês de março, próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, a sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs 423, de 13 de fevereiro de 1994; 424, de 13 de fevereiro de 1994; 425, de 04 de fevereiro de 1994 e 426, de 9 de fevereiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIO N° 83/94

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex^a, nos termos regimentais, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como titular, o Senhor Deputado PEDRO ABRÃO, em substituição à Deputada Raquel Cândido.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado Nelson Trad, Líder do PTB na Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Em nome do Partido Porgressista Reformador – PPR, colho-me deste para indicar os nobres Senadores Moisés Abrão e Louremberg Nunes Rocha, como Titular e Suplente respectivamente, em substituição aos Senadores anteriormente indicados, para integrar a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sala das Sessões, em 16 de março de 1994. – Senador Epi-tácio Cafeteira, Líder do PPR.

SGM/P 272

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 121/94, da Liderança do PPR, cópia anexada, a indicação do Deputado Basílio Villani, como titular, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Aécio de Borba.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Inocêncio Oliveira, Presidente.

OFÍCIO N° 121/94

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 236/93, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, o Deputado Basílio Villani, para integrar como titular em substituição ao Deputado Aécio de Borba na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 16 de março de 1994. – Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

Of. 142/GLPSDB/94

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, em face da posse do Senador Beni Veras na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, proceder a sua substituição pelo nobre Senador Reginaldo Duarte, representado o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nas seguintes Comissões Mistas:

| Na qualidade de Titular: | |
|--------------------------|--|
| CME | MP 435 |
| CME | MP 438 |
| CPMI | Destinada a apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras junto ao Setor Público. |

| Na Qualidade de Suplente | |
|--------------------------|--------|
| CME | MP 441 |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

OFÍCIO N° 112/PT

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar o deputado Sérgio Arouca como suplente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar fatos contidos nas denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras junto ao setor público, em substituição ao Deputado Éden Pedroso.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

OF. N° 61/94-GL/PP

Senhor Presidente:

Dirijo-me a V. Ex^a, na qualidade de Líder do Partido Progressista – PP, para solicitar, se possível, a substituição dos nomes dos Senadores Meira Filho e João França, indicados por V. Ex^a para comporem, respectivamente como membros Titular e Suplente, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito incumbida de apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação das empreiteiras junto ao setor público, pelos deste Líder e do Senador Nelson Carneiro, conforme Of. n° 12/94 – GL/PP, de 13 de janeiro de 1994.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a minhas expressões mais elevadas de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Senador Irapuan Costa Júnior, Líder do Partido Progressista.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Germano Rigotto.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero comunicar à Mesa que estamos encaminhando um requerimento solicitando a retirada de pauta dos itens 9, 16, 24, 25, 27, 41 e 42. Estamos solicitando a retirada desses itens da cédula de apreciação de vetos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência acolhe o requerimento de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N^º 64, DE 1994-CN (N^º 158/94, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n^º 107, de 1990 (n^º 1.271/88 na Câmara dos Deputados), que "Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que específica".

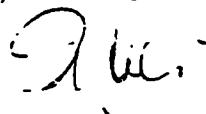
Os Ministérios do Bem-Estar Social e da Fazenda opinaram contrariamente, eis que o benefício pretendido já foi obtido na sanção pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no dia 10 de janeiro de 1994, da Lei n^º 8.843, que revigora a de n^º 8.199, de 28 de junho de 1991, que "concede a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física impossibilitadas de conduzir veículos comuns".

O projeto amplia o benefício às entidades que prestam assistência aos deficientes, o que não se justifica, pois o espírito da lei vigente é unicamente facilitar os deslocamentos dessas pessoas.

Cabe observar que poderia ser preservado o interesse público determinante do benefício se o projeto de lei houvesse estabelecido que os veículos adquiridos pelas entidades seriam apenas aqueles que, destinados ao transporte dos portadores de deficiência, fossem dotados de equipamentos específicos.

Estas, Senhor Presidente, as razões que levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de março de 1994.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.271/88, na Câmara dos Deputados
PLC nº 107/90, no Senado Federal

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos classificados no Código 87.03.22.02.99 da Tabela de Incidência do IPI, quando se destinarem a pessoas portadoras de deficiência fisico-paraplégica que as impossibilite de utilizar os modelos comuns e a entidades filantrópicas que comprovadamente prestem assistência a pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Os veículos adquiridos com os benefícios previstos no artigo precedente deverão ser adaptados ou ter características especiais que tornem sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de defeitos físicos.

Art. 3º A adaptação ou introdução de características especiais (art. 2º) poderá ser efetuada em oficinas ou estabelecimentos industriais independentes ou na própria montadora dos veículos.

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, serão observados os seguintes procedimentos:

I - os veículos sairão do estabelecimento industrial com isenção do IPI, quando construídos ou já adaptados para as condições físicas dos acquirentes;

II - os veículos sairão do estabelecimento industrial com suspensão do IPI, quando sujeitos a posterior adaptação, caso em que a isenção ficará condicionada a que os veículos, antes de licenciados pelo órgão competente, sejam adaptados para utilização dos beneficiários.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal adotará as medidas necessárias ao resguardo dos interesses tributários da União relacionados com a aquisição de veículos nas condições prevista na presente Lei.

Parágrafo único. Verificado destino diverso do previsto para o gozo da isenção, sujeitar-se-á o responsável ao pagamento do imposto, como se a isenção não existisse, bem como às penalidades e demais acréscimos legais cabíveis (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 42).

Art. 6º Os veículos adquiridos nos termos desta Lei somente poderão ser transferidos a terceiros após três anos, contados da aquisição., , ,

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 65, DE 1994-CN (N° 15/94, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.291, de 1992 (nº 57/92 no Senado Federal), que "Fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de Farmacêutico no Serviço Público".

A autoria deste projeto de lei é de Congressista, o que, de plano, contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República a iniciativa privativa das leis relativas aos servidores públicos da União e Territórios e seu regime jurídico.

A par disso, a Lei nº 8.112/90, que fixou o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu art. 19, com a redação dada pela Lei nº 8.270/91, disciplinou a jornada de trabalho do servidor público dentro dos limites mínimos e máximos de 6 a 8 horas diárias, segundo as atribuições dos respectivos cargos, cabendo, evidentemente, à autoridade administrativa a sua fixação dentro desses parâmetros legais, e desde que respeitado o limite máximo de 40 horas semanais (art.19, cit). Logo, o presente projeto intervém em área de competência exclusiva da autoridade administrativa, estabelecida pela Lei nº 8.112/90.

Finalmente, não se entrevê nenhum argumento capaz de justificar o estabelecimento desse horário de trabalho privilegiado em favor da categoria de Farmacêuticos.

Portanto, considero inconstitucional a proposição e contrária ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1994.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLS nº 57/92, no Senado Federal
PL nº 3.291/92, na Câmara dos Deputados

Fixa jornada de trabalho semanal à categoria profissional de Farmacêutico no Serviço Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É estabelecida jornada de trabalho de trinta horas semanais à categoria profissional de Farmacêutico, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos.

MENSAGEM N° 64, DE 1994

| Senadores | Deputados |
|-------------------|----------------------|
| 1. Ronan Tito | 1. Delfim Netto |
| 2. Valmir Campelo | 2. José Maria Eymael |
| 3. José Richa | 3. Gastone Righi |

MENSAGEM N° 65, DE 1994

| Senadores | Deputados |
|-------------------------|--------------------|
| 1. Francisco Rollemberg | 1. Chico Vigilante |
| 2. Wilson Martins | 2. Elias Murad |
| 3. Antônio Mariz | 3. Maurici Mariano |

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar o relatório sobre os vetos até o dia 5 de abril de 1994.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os Pareceres das Comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 15 de abril de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita aos Srs. Parlamentares, que se encontram em seus gabinetes e demais dependências da Casa, que venham ao plenário a fim de atingirmos o quorum necessário para votar a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência concede a palavra, continuando o período de Breves Comunicações, ao nobre Congressista Armando Viola e convida o Congressista Wilson Campos para presidir os trabalhos.

O SR. ARMANDO VIOLA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas vi com alguma apreensão a decisão dos membros designados para dar parecer à Medida Provisória nº 434 que institui a URV, de acordo com o Plano de Emergência do Sr. Ministro da Fazenda. No dia que o Sr. Relator teria que discutir seu relatório com os demais membros daquela Comissão, nós assistimos a um verdadeiro corre-corre, quer para o Ministério da Fazenda, quer para o Palácio do Planalto, onde se tentava proliferar os entendimentos dia e noite.

No final, o que vimos foi o Relator deixando de entregar o relatório, porque viajou, saiu de Brasília. Com isso, essa medida, por certo, terá que vir para o plenário para a decisão dos Srs. Congressistas.

Com uma certa estranheza, vejo essas posições tomadas por diversos partidos, inclusive o meu Partido, o PMDB. Faço um alerta para que este Congresso, esta Casa, deixe de dizer tão-somente amém para o Poder Executivo e mantenha o seu tradicional entendimento para decidir, modificando ou não, mensagens que vêm do Poder Executivo.

Nós entendemos que as manobras irão acontecer, sim – e aí incluo o meu próprio Partido, o PMDB –, e chamo a atenção da

minha Liderança para que se tivermos que discutir e modificar mensagem do Executivo, que o façamos aqui e não no Gabinete do Senhor Presidente da República. Se esta medida não for votada dentro dos 30 dias, sabemos perfeitamente o que vai acontecer: terá que ser editada outra medida, e aí, Sr. Presidente, continuará a opinião pública mantendo o seu desinteresse pelo Congresso Nacional, que cada vez mais perde credibilidade.

Apelo às Lideranças dos diversos partidos que compõem aquela comissão no sentido de que decidam, mas que decidam no Congresso e não dizendo amém ao Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso, que, parece, tentou montar um palanque político com suas medidas para, no final, deixar o Ministério e fazer desse plano a sua plataforma eleitoral.

É isto o que estamos sentindo, com a benevolência de todos os partidos que integram a comissão que estuda a Medida Provisória nº 434, e nisto incluo o meu próprio partido.

Se o Relator não teve condições, não pôde ou, por qualquer motivo, teve que se ausentar de Brasília, que se indicasse novo Relator para prosseguir no trabalho e na definição da Medida Provisória que institui a URV, pois até hoje ninguém sabe o que pode acontecer no País com a sua implantação. São os trabalhadores, são os operários, são os servidores públicos que esperam o seu contracheque para saberem o quanto vão receber no final do mês, se houve defasagens ou não, a fim de que possam tomar um posicionamento.

Mas aqueles que compõem a comissão que estuda essa medida, Sr. Presidente, de muito já sabem o que ela vai causar. E quando se tentou, através dessa comissão, inserir um mecanismo de reparo das perdas salariais, rapidamente, o todo-poderoso Ministro leva essa comissão para os seus gabinetes, impondo-lhes que não votem a medida para que ela seja novamente editada.

Sr. Presidente, quem cai com isso, mais uma vez, no deserdito, por que não tem condições de decidir, é o próprio Congresso Nacional que está vivendo à mercê do Poder Executivo.

Com estas afirmações, Sr. Presidente, faço um apelo à Liderança do meu Partido, ao ilustre Congressista Tarcísio Delgado, que se encontra presente, para que na hora da decisão decida com a soberania deste Poder, mas não decida com o que for determinado pelo Poder Executivo, porque isto só serve de deserdito para a nossa Casa, para o Congresso Nacional e para todos nós.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Armando Viola, o Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação de liderança, ao nobre Congressista Tarcísio Delgado.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (PMDB – MG. Como Lider. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos na tribuna para darmos uma comunicação de liderança e resgatar a verdade com respeito ao ocorrido ontem, com referência à Medida Provisória nº 434. O nosso Relator, Congressista Gonçaga Mota, uma das reservas morais deste Congresso, uma pessoa com a maior qualificação profissional na área, vinha desenvolvendo um trabalho de entendimento com o Governo com conquistas significativas, assim como havíamos feito antes, na apreciação do Fundo Social de Emergência, em que muitos avanços conseguimos, quando estava sendo compelido a apresentar um relatório antes mesmo que concluísse os entendimentos. E com a demanda de que apresentasse um relatório demagógico, apresentando aparentes conquistas, para ser vetado e nós voltássemos à estaca zero.

Sr. Presidente, o nosso companheiro Gonzaga Mota, num momento extremo e grave da sua vida, com o seu pai na UTI, chamado à sua terra para atender a seu pai que está à morte, vai ao Ceará e, de repente, vê os meios de comunicação e tantos nesta Casa a caírem sobre S. Ex^a como se tivesse corrido de um relatório com papéis sob o braço. O nosso companheiro, Gonzaga Mota, passa por um momento que nenhum de nós gostaria de passar, vendo o seu pai na UTI, nos momentos derradeiros da sua vida. S. Ex^a teve que sair correndo para ir lá ver o seu pai. Responsável que é, não apresentaria o relatório se estivesse aqui, porque não havia concluído os entendimentos que conduzem a uma solução razoável, que conduzem a conquistas; entendimentos como uma contribuição positiva do partido ao Congresso e não com o apoio passivo de votar no que vem do Poder Executivo a qualquer forma.

Estávamos trabalhando num projeto de conversão, mas num projeto que contivesse avanços no entendimento, avanços que não levassem a voto, avanços que não levassem ao retrocesso, avanços mentirosos, pseudo-avanços.

Sr. Presidente, queremos, nesta hora, clamar à Casa, clamar à imprensa com o noticiário desaíoso ao nosso companheiro para que reveja, hoje, esta situação porque não é justo que se faça isto a um companheiro dos mais responsáveis desta Casa e que desenvolvia, como desenvolve e voltará a desenvolver, nesta matéria, entendimentos que nos levem a conquistas, a avanços.

Nós e o nobre Relator Gonzaga Mota, em nome da Bancada do PMDB, estamos fazendo tudo para que não haja um níquel de perda salarial na conversão. Lutaremos por isso. Vamos buscar a que não se permita qualquer tipo de perda. Mas isto se consegue, como conseguimos no Fundo Social de Emergência, com entendimento, negociando, conversando, dialogando e não querendo impor pseudo-projetos, projetos mentirosos, projetos para serem vetados, para enganar os outros. Não estamos aqui para enganar a ninguém. Estamos aqui para trabalhar com seriedade, para conseguir os avanços e vamos consegui-los.

Sr. Presidente, peço que se registre nos Anais da Casa a minha explicação sobre a situação difícil e infeliz do nosso companheiro Gonzaga Mota, com o seu genitor na UTI.

Sr. Presidente, afastemos a idéia errônea de que estamos mentindo aos interessados, dando a entender que estamos avançando mas que, na verdade, retrocedemos. Não. Contamos com S. Ex^a, o Relator, para que continuemos avançando nessa matéria, e consigamos, realmente, um resultado que nos dê garantia de avanço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Congressista Carlos LUPI.

O SR. CARLOS LUPI (PDT – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito este espaço que temos, talvez único, de conseguir divulgar as realizações do nosso PDT, do Governador Leonel Brizola, para pedir a transcrição nos Anais da Casa da matéria que saiu hoje na Folha de S. Paulo, na página 11, sobre a resposta que foi veiculada ontem, na TV Globo, por ordem judicial, de ataques sistemáticos que aquela emissora, através de seu dono, o Sr. Roberto Marinho, tem feito contra a liderança de Brizola. Nenhum político brasileiro, com algum raciocínio de pretensão eleitoral lógica e imediata, teria coragem de fazer o que Brizola faz. O Brizola é o único político, no Brasil, que tem coragem de enfrentar aquele que é hoje o mais poderoso homem vivo da República Federativa do Brasil, que é o Sr. Roberto Marinho. Brizola trava uma luta inglória, uma

luta em que é cercado o seu direito de defesa, uma luta em que é atacado diariamente nos jornais da manhã, da tarde e da noite.

Para dar um exemplo, vimos ontem Dom Aloísio Lorscheider ser sequestrado no Ceará e, subliminarmente, os jornais e a TV Globo colocaram: "É gente do Comando Vermelho, são os cariocas que estão no Ceará. Pelo amor de Deus, eles acham que o povo é tão burro quanto a capacidade deles de roubar o dinheiro do povo, em trinta anos que estão impondo a ditadura do monopólio televisivo neste País!"

Por isto, Sr. Presidente, peço que seja transcrita nos Anais o direito de resposta que a Justiça concedeu, depois de dois anos, ao Governador Leonel Brizola. Ontem, vimos o constrangimento do apresentador da **Rede Globo**, Cid Moreira, em ler esta nota. Leiam:

"Integra do direito de resposta do Governador Leonel Brizola no Jornal Nacional, da TV Globo. O texto foi redigido em 1992:

Em cumprimento à sentença do juiz de Direito da 18^a Vara Criminal da Cidade do Rio de Janeiro, em ação de direito de resposta, movida contra a **TV Globo**, passamos a transmitir a nota de resposta do Sr. Leonel de Moura Brizola.

Todos sabem que eu, Leonel Brizola, só posso ocupar espaço na **TV Globo** quando amparado pela Justiça. Aqui cito o meu nome para ser intrigado, desmerecido e achincalhado perante o povo brasileiro. Quinta-feira, neste mesmo **Jornal Nacional**, a pretexto de citar editorial de **O GLOBO**, fui acusado na minha honra e, pior, apontado como alguém de mente senil. Ora, tenho 70 anos, 16 a menos que o meu difamador Roberto Marinho, que tem 86 anos. Se é esse o conceito que tem sobre os homens de cabelos brancos, que os use para si. Não reconheço à **Globo** autoridade em matéria de liberdade de imprensa, e basta para isso olhar a sua longa e cordial convivência com os regimes autoritários e com a ditadura de 20 anos, que dominou o nosso País.

Todos sabem que critico há muito tempo a **TV Globo**, seu poder imperial e suas manipulações. Mas a ira da **Globo**, que se manifestou na quinta-feira, não tem nenhuma relação com posições éticas ou de princípios. É apenas o temor de perder o negócio bilionário, que para ela representa a transmissão do Carnaval. Dinheiro, acima de tudo.

Em 83, quando construí a passarela, a **Globo** sabotou, boicotou, não quis transmitir e tentou inviabilizar de todas as formas o ponto alto do Carnaval carioca. Também aí não tem autoridade moral para questionar. E mais, reagi contra a **Globo** em defesa do Estado do Rio de Janeiro que, por duas vezes, contra a vontade da **Globo**, elegeu-me como seu representante maior. E isso é que não perdoarão nunca. Até mesmo a pesquisa mostrada na quinta-feira revela como tudo na **Globo** é tendencioso e manipulado.

Ninguém questiona o direito da **Globo** de mostrar os problemas da cidade. Seria antes um dever para qualquer órgão de imprensa, dever que a **Globo** jamais cumpriu quando se encontravam no Palácio Guanabara governantes de sua predileção.

Quando ela diz que denuncia os maus administradores deveria dizer, sim, que ataca e tenta desmoralizar os homens públicos que não se vergam diante do seu poder.

Se eu tivesse as pretensões eleitoreiras, de que tentam me acusar, não estaria aqui lutando contra um gigante como a Rede Globo.

Faço-o porque não cheguei aos 70 anos de idade para ser um acomodado. Quando me insulta por nossas relações de cooperação administrativa com o Governo Federal, a Globo remorde-se de inveja e rancor e só vê nisso bajulação e servilismo. É compreensível, quem sempre viveu de concessões e favores do Poder Público não é capaz de ver nos outros senão os vícios que carregam em si mesma.

Que o povo brasileiro faça o seu julgamento e na sua consciência límpida e honrada separe os que são dignos e coerentes daqueles que sempre foram servis, gananciosos e interesseiros.

Assina: Governador de Estado Leonel Brizola."

Sr. Presidente, hoje, na política, nesse momento de moralização, é muito difícil para um homem com 50 anos de vida pública neste País, um homem público que não tem concessões, não tem favores de qualquer poder, sempre eleito pelo povo, conseguir ter a honradez de andar de cabeça erguida e dizer ao povo brasileiro que vote com sua consciência, mas que olhe a sua vida, contra a qual nem a ditadura conseguiu provar alguma coisa. Não serão agora, os que serviram a ela, que conseguirão isso.

Peço a transcrição desta nota no Congresso Nacional; o que farei também na Câmara e no Congresso Revisor.

Agradeço. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFER O SR. CARLOS LUPI EM SEU DISCURSO

Leia a íntegra do direito de resposta do governador Leonel Brizola no Jornal Nacional da TV Globo. O texto foi redigido ... /92:

"Em cumprimento à sentença do juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Cidade do Rio de Janeiro, em ação de direito de resposta, movida contra a TV Globo, passamos a transmíti-la nota de resposta do sr. Leonel de Moura Brizola. Todos sabem que eu, Leonel Brizola, só posso ocupar espaço na Globo quando amparado pela Justiça. Aqui cita meu nome para ser intrigado, desmerecido e achnicalizado perante o povo brasileiro. Quinta-feira, neste mesmo Jornal Nacional, a pretexto de círculo editorial de 'O Globo', fui acusado na minha hora e, pior, apontado como alguém de mente fríria. Tenho 70 anos, 16 a menos que o meu defensor Roberto Marinho, que tem 86 anos. Se é esse o conceito que tem sobre os homens de cabelos brancos, que os use para si. Não reconheço à Globo autoridade em matéria de liberdade de imprensa, e basta para isso olhar a sua longa e cordial convivência com os regimes autoritários e com a ditadura de 20 anos, que dominou o nosso País.

Todos sabem que critico há muito tempo a TV Globo, seu poder imperial e suas manipulações. Mas a ira da Globo, que se manifestou na quinta-feira, não tem nenhuma relação com postícipes éticas ou de princípios. É apenas o temor de perder o negócio bilionário, que para ela representa a transmissão do Carnaval. Dinheiro, acima de tudo. Em 83, quando construi a passarela, a Globo sabotou, boicotou, não quis transmitir e tentou inviabilizar de todas as formas o ponto alto do Carnaval carioca.

Também ai não tem autoridade moral para questionar. E mais, reagi contra a Globo em defesa do Estado do Rio de Janeiro que por duas vezes, contra a vontade da Globo, eleger-me como seu representante maior. E isso é que não perdoaria nunca. Até mesmo a pesquisa mostrada na quinta-feira revela como tudo na Globo é tendencioso e manipulado. Ninguém questiona o direito da Globo mostrar os problemas da cidade. Seria antes um dever para qualquer órgão de imprensa, dever que a Globo jamais cumpriu quando se encontravam no Palácio Guanabara governantes de sua predileção.

Quando ela diz que denuncia os maus administradores deveria dizer, sim, que ataca e tenta desmoralizar os homens públicos que não se vergam diante do seu poder.

Se eu tivesse as pretensões eleitoreiras, de que tentam me acusar, não estaria aqui lutando contra um gigante como a Rede Globo.

Faço-o porque não cheguei aos 70 anos de idade para ser um acomodado. Quando me insulta por nossas relações de cooperação administrativa com o governo federal, a Globo remorde-se de inveja e rancor e só vê nisso bajulação e servilismo. É compreensível, quem sempre viveu de concessões e favores do Poder Público não é capaz de ver nos outros senão os vícios que carrega em si mesma.

Que o povo brasileiro faça o seu julgamento e na sua consciência límpida e honrada separe os que são dignos e coerentes daqueles que sempre foram servis, gananciosos e interesseiros. Assina Leonel Brizola."

O SR. AMARAL NETTO – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. AMARAL NETTO (PPR – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero deixar lavrado o meu protesto e a minha solidariedade. Protesto contra o procedimento do Governo do Ceará em função do seqüestro do Cardeal e dos demais que estavam dentro da penitenciária de segurança máxima daquele Estado. Protesto, Sr. Presidente, por ter o Governo do Ceará entregue armas de guerra a esses bandidos, abrindo um precedente gravíssimo, seriíssimo, que pode pôr em risco a vida de várias pessoas. É a primeira vez no Brasil, e quiçá no mundo, que se cede às pressões de seqüestradores, unicamente porque um dos presos era o Cardeal. Tenho o maior respeito pelo Cardeal; acho que Sua Reverendíssima tem o direito de ser defendido pelo Estado, mas da mesma forma como se defende qualquer vida humana; defendido com todas as ações possíveis relativamente ao cansaço dos bandidos e até à invasão, mesmo com risco, mas nunca com esse exemplo e esse precedente, que não sabemos aonde vai parar, uma vez que se entregam carro-forte e armas pesadas a esses assassinos.

Sr. Presidente, acho que o Governador do Ceará, ontem, assinou um atestado de incompetência política, de absoluto descaso em relação ao povo daquele Estado e ao povo brasileiro. É mais ou menos aquilo que o Sr. Lula evidenciou em debate na televisão; posiciona-se contra a pena de morte, mas é a favor do aborto. Quer dizer, não quer que se mate um bandido, mas quer que se mate uma criança que ainda não nasceu nem praticou crime algum.

Aqui fica o meu protesto, na Liderança do PPR, no sentido de que não se repita episódio igual, seja quem for o seqüestrado: cardeal, papa, industrial, deputado ou senador. Não podemos de forma alguma entregar uma arma e um carro-forte a bandidos. Foi um crime inominável!

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas sessões do Congresso Nacional, Vice-Líderes têm o direito à palavra, na forma regimental, em substituição ao Líder da bancada?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Têm; é norma adotada desde o início e vamos permitir que isso seja feito como vimos procedendo. Será, portanto, mantida essa norma, pelo menos, sob minha Presidência; os outros poderão fazê-lo diferentemente, mas tem sido uma norma. A informação da assessoria é de que é regimental:

Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

O SR. PAULO RAMOS – Tudo bem, Sr. Presidente. Estou de acordo; só queria essa explicação para, na oportunidade, fazer uso do mesmo direito. A Mesa do Congresso terá a obrigação de respeitar a decisão de V. Ex^a, já que não é critério de quem preside.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – E agora está definido que é regimental. É preciso que fique explícito que há um tempo regimental que será dividido por tantos vice-líderes quantos ocuparem a condição de líder.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Como Vice-Líder do PCdoB, quero usar a palavra no tempo de Liderança, já que meu Líder está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, talvez hoje à tarde seja colocada em votação, na pauta do Congresso Revisor, a polêmica questão do voto distrital. Preocupa-me que assunto de tão grande importância não esteja suficientemente amadurecido pela Casa. O voto distrital, como se quer implantar em nosso País, reflete uma mera cópia de experiências estrangeiras.

Do ponto de vista do Brasil, Sr. Presidente, a marca do voto distrital é a marca da República Velha, é a marca das oligarquias. Até a década de 30, o que vigorava no País, o que permitia eleições a bico-de-pena e fraudes eleitorais constantes – inclusive deram motivação à Revolução de 30 – era justamente o sistema eleitoral distrital.

Espanta-me, Sr. Presidente, a falta de atenção de alguns Parlamentares para com as características deste voto. Os Parlamentares pensam que através do substitutivo aprovado pelo Relator vamos ter dois votos. Errado. O substitutivo, ao recorrer à lei complementar, determina que a segunda votação, que vai medir o voto no partido, seja dada a partir do voto no distrito.

Sr. Presidente, isso determinará, sem sombra de dúvida, uma grande distorção na representação parlamentar.

Chama-me a atenção também, Sr. Presidente, que o voto distrital misto afastará desta Casa Parlamentares que têm representação de opiniões da população. Cito alguns exemplos bastante concretos: No meu Estado, o Congressista Elias Murad, que tem desenvolvido uma campanha constante em relação à questão das drogas, à questão da indústria farmacêutica; tem uma votação disseminada e não conseguirá maioria mesmo em Belo Horizonte onde é bem votado. E, caso vigore o voto distrital misto, não teremos a presença de porta-vozes importantes como o Congressista Elias Murad neste plenário, para fazer suas admoestações, suas críticas e levantar problemas de questões candentes.

Recentemente, Sr. Presidente, em debate em Juiz de Fora, ao meu lado estavam os Congressistas Tarcísio Delgado e Paulo Delgado. Eu perguntava aos ouvintes daquele debate: será que o Congresso Nacional pode prescindir de nomes como dos Congressistas Tarcísio Delgado ou Paulo Delgado? Caso se imponha o voto distrital misto teríamos apenas um dos dois.

Mesmo em Minas Gerais, em Uberlândia, temos o Congressista Odelmo Leão, que representa uma corrente de opinião, e o Congressista Zaire Rezende, outra. Implantado o voto distrital misto, um dos dois Parlamentares não retornaria ao Congresso Nacional. Significa que os eleitores do Congressista Zaire Rezende não se sentiriam representados pelo Congressista Odelmo Leão; muito menos o contrário. É preciso que os Parlamentares tenham a exata consciência do voto a ser dado em termos da modificação de um sistema eleitoral.

É verdade, Sr. Presidente, que poderíamos e deveríamos bonificar o sistema proporcional, mas, pela tradição democrática do nosso País, em defesa de uma justa representação parlamentar, em defesa das minorias, em defesa de um Congresso Nacional mais representativo, não podemos abrir mão do voto proporcional.

Apelo aos Srs. Parlamentares para que se debrucem sobre este assunto, que nas suas consciências discutam esta questão, para que tenham um voto esmerado, pensando em nosso País.

Substituir o sistema eleitoral é permitir a formação dos currais eleitorais, e os notáveis da aldeia é que teriam assento nesta

Casa. Sr. Presidente, haveria a seguinte contradição: a Comissão de Orçamento, ao invés de 80 Parlamentares, teria 250, porque os Parlamentares representando os distritos teriam de ir à Comissão de Orçamento, para conseguir obras para a sua Casa. Os grandes temas nacionais ficariam sem porta-vozes nesta Casa.

Quero chamar a atenção, desfilando essa seqüência de argumentos, pois esta não é uma questão secundária, mas sim uma questão fundamental.

Os elitistas da política, aqueles que controlam as lideranças dos grandes partidos, desejam a mudança do sistema eleitoral, para garantir a sua presença aqui sem fazer campanha, sem apertar a mão do eleitor, sem fazer discurso em comício, porque estariam nos primeiros lugares da lista.

Por tudo isso, reafirmo este apelo aos Parlamentares, para que, com atenção, discutam a questão da mudança do sistema eleitoral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Gostaria de sugerir aos Srs. Congressistas que acabássemos com o pedido da palavra pela ordem, pois já que temos uma lista de quase 30 Congressistas inscritos e, se não a seguirmos, estaremos preterindo aqueles que chegaram às 10 horas.

O SR. ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PTB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já que estamos quase atingindo o quorum, proponho a V. Ex^a que autorize a votação. Nada há no Regimento que impeça o seu início. Se, por acaso, o quorum não for conseguido, então V. Ex^a pode, perfeitamente, anular a votação; mas, se autorizasse a votação agora, facilitaria extraordinariamente os nossos trabalhos.

É o apelo que faço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vamos estudar o apelo de V. Ex^a

Concedo a palavra ao Congressista Cardoso Alves, em substituição a mim mesmo, que já estava inscrito.

O SR. PAULO RAMOS – Sr. Presidente, minha inscrição é depois da do Congressista Carlos Lupi; ela é imediatamente após. Verifique no livro, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – V. Ex^a tem razão. Peço desculpas ao Congressista Cardoso Alves e concedo a palavra ao Congressista Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, tenho denunciado nesta Casa o Sr. Roberto Marinho, ou seja, que S. S^a é o homem mais poderoso do País. Isso porque tem possibilidades de construir ou de destruir reputações. E o poder do Sr. Roberto Marinho subjuga e acovarda o próprio Poder Legislativo.

Vou citar alguns exemplos. Tive a oportunidade de conseguir instalar uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar o escândalo que, até hoje, representa a Fundação Roberto Marinho. A CPI foi instalada e nunca se reuniu. Nenhuma testemunha foi ouvida, nenhum documento foi solicitado e, no último dia de prazo para o funcionamento da CPI, o Relator, Congressista Francisco Rolemberg, deu um parecer afirmando que as denúncias que motivaram a instalação da CPI eram infundadas. S. Ex^a recolheu então a assinatura de quatorze membros da CPI e encami-

nhou-as ao Presidente. E, o que é pior, as assinaturas foram recolhidas também no livro de presença, e uma reunião fantasma aprovou o parecer do Relator, em função de uma investigação que não aconteceu. Naquele momento se constatava a submissão do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, tive a oportunidade, em 1988, de encaminhar um requerimento de informações ao Ministério da Fazenda, que até hoje não foi respondido.

Embora conte com dois pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente da Câmara dos Deputados, Congressista Inocêncio Oliveira, até hoje, já estando há quatro meses com a decisão definitiva que o obriga de ofício a fazê-lo, não encaminhou uma solicitação à Procuradoria-Geral da República, para iniciar um processo de crime de responsabilidade contra o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que, igualmente, vive acoorado em relação ao poder do Sr. Roberto Marinho.

Sr. Presidente, quando um Parlamentar encaminha um requerimento e o mesmo é aprovado pela Mesa, passa esse requerimento a pertencer ao Poder Legislativo e não mais ao Parlamentar que teve a iniciativa de requerer a informação.

Entretanto, até agora, o Presidente da Câmara, o Congressista Inocêncio Oliveira, talvez esteja aguardando a substituição do Ministro da Fazenda, para, mais uma vez, encaminhar ao outro ministro requerimento de informações.

Resta-me, então, aquela máxima expressa e repetida pelo Congressista Prisco Viana, que, na Comissão de Constituição e Justiça, foi o último Relator a aprovar o requerimento: "O Direito não socorre a quem dorme". A Câmara dos Deputados tem dormido, porque o requerimento busca informações a respeito do império global do Sr. Roberto Marinho.

Tive a oportunidade também, Sr. Presidente – e agora homenageio a memória do Deputado Brandão Monteiro –, de reinstalar uma CPI, na Câmara dos Deputados, para apurar o escândalo que representou a negociação da NEC do Brasil, que beneficiou o Sr. Roberto Marinho e ao seu principal aliado, o Governador Antônio Carlos Magalhães. A partir desse conluio, o Sr. Roberto Marinho conseguiu não só transmitir por sua televisão os sinais da Globo, como também implantar vários canais de televisão, na Bahia, que tiveram como titulares áulicos, dependentes e associados do Sr. Antônio Carlos Magalhães.

A Comissão Parlamentar de Inquérito sequer investigou o escândalo e encaminhou um parecer, aprovado pela maioria, à Procuradoria-Geral da República. Isso é uma espécie de desmoralização desta Casa.

E agora, Sr. Presidente – e é esta a razão que demonstra o poder do Sr. Roberto Marinho que subjugou o Poder Legislativo e o Poder Executivo –, desejo enaltecer a vitória do Governador Leonel Brizola, que, depois de dois anos ou mais, teve a oportunidade de ver o seu direito de resposta reconhecido pela Justiça e, ao mesmo tempo, retransmitido no Jornal Nacional.

Diz o Governador Leonel Brizola em sua nota de resposta, falando sobre o Sr. Roberto Marinho e sobre o sistema Globo: "Quando ela diz que denuncia os maus administradores, deveria dizer, sim, que ataca e tenta desmoralizar os homens públicos que não se vergam diante do seu poder."

É preciso dizer que o Governador Leonel Brizola, por ter reputação ilibada, uma vida de honorabilidade, uma vida pregressa honrada, não se curva ao poder do Sr. Roberto Marinho. Mas é preciso dizer também que o Congresso Nacional e a Câmara dos Deputados curvam-se diante dele. E digo mais: só se curva ao poder do Sr. Roberto Marinho quem tem algo a esconder e não tem reputação ilibada.

Fica aqui expressa a minha esperança de que a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional nunca mais se curvem ao império do Sr. Roberto Marinho e de que ambas as Casas dêem curso às iniciativas que buscam demonstrar à sociedade brasileira o que ele representa de negativo e de nefasto para o povo brasileiro.

Peço a V.Ex^a, como parte do meu pronunciamento, a transcrição da nota que foi lida ontem, por decisão da Justiça, no Jornal Nacional, de iniciativa do Sr. Leonel Brizola.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO RAMOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

**ÍNTRODO DIREITO
DE RESPOSTA DO GOVERNADOR
LIDO NO "JORNAL NACIONAL"**

É a seguinte a íntegra do texto que o Governador Leonel Brizola solicitou, por via judicial, como direito de resposta por causa dos ataques que lhe foram dirigidos na edição de 6-2-92 do "Jornal Nacional", motivo de ação agora concluída com a vitória do Governador.

"Todos sabem que eu, Leonel Brizola, só posso ocupar espaço na Globo quando amparado pela Justiça. Aqui, citam o meu nome para ser intrigado, desmerecido e achincalhado perante o povo brasileiro. Ontem, neste mesmo Jornal Nacional, a pretexto de citar editorial de O Globo, fui acusado na minha honra e, pior, chamado de senil."

"Tenho 70 anos, 16 a menos que o meu difamador, Roberto Marinho. Se é esse o conceito que tem sobre os homens de cabelos brancos, que os use para si. Não reconheço à Globo autoridade em matéria de liberdade de imprensa, e basta, para isso, olhar a sua longa e cordial convivência com os regimes autoritários. Todos sabem que critico há muito tempo a TV Globo, seu poder imperial e suas manipulações. Mas a ira da Globo, que se manifestou ontem, não tem nenhuma relação com posições éticas ou de princípio. É apenas o temor de perder o negócio bilionário que para ele representa a transmissão do carnaval. Dinheiro, acima de tudo.

Em 1983, quando construí a Passarela, a Globo sabotou, boicotou, não quis transmitir e tentou inviabilizar de todas as formas o ponto principal do carnaval carioca. Também aí não tem autoridade moral para questionar-me. E mais: reagi contra a Globo em defesa do Estado e do povo do Rio de Janeiro que, por duas vezes, contra a vontade da Globo, elegeu-me como seu representante maior. E isto é que não perdoarão nunca.

Até mesmo a pesquisa mostrada ontem revela como tudo na Globo é tendencioso e manipulado. Ninguém questiona o direito da Globo mostrar os problemas da cidade. Seria, antes, um dever para qualquer órgão de imprensa. Dever que a Globo jamais cumpriu quando se encontravam no Palácio Guanabara governantes de sua predileção. Quando ela diz que denuncia os maus administradores, deveria dizer, sim, que ataca e tenta desmoralizar os homens públicos que não se vergam diante de seu poder. Se eu tivesse as pretensões eleitoreiras de que tentam me acusar não estaria aqui, lutando contra um gigante como a Rede Globo. Faço-o porque não cheguei aos 70 anos de idade para ser covarde.

Quando insulta-me por minhas relações administrativas com o Governo Federal, ao qual faço oposição política, a Globo vê nisso bajulação e servilismo. É compreensível. Quem sempre viveu de concessões e favores do poder público não é capaz de ver nos outros senão os vícios que carrega em si mesmo. Que o povo

brasileiro faça seu julgamento, e na sua consciência lúcida e honrada separe os que são dignos e coerentes daqueles que sempre foram servis e gananciosos. Leonel Brizola."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – V. Ex^a será atendido na forma desejada.

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O último orador do Pequeno Expediente será o Deputado Roberto Rolemberg. O Deputado Roberto Cardoso Alves já estava inscrito anteriormente.

Deputado Jair Bolsonaro, cometi um erro quando voltei a palavra ao Deputado Paulo Ramos, e V. Ex^a deve ter ouvido como os demais. Portanto, concedo a palavra ao Deputado Roberto Cardoso Alves; logo depois, iniciaremos a Ordem do Dia, porque já temos uma hora e dez minutos de trabalho.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas venho à tribuna para tecer considerações sobre a emenda do Relator que visa modificar as chamadas imunidades parlamentares. A meu ver, esse é um tema de extrema importância, porque, desde os primórdios dos tempos, ele cerca de dignidade e de privilégios a figura do representante do povo.

Sem imunidade parlamentar, o exercício da função é praticamente impossível. Esta Casa tem alguns vezos. O primeiro deles é votar casuisticamente. Sempre que há pressão imprevisível, sempre que há força atuante não calculada, o Congresso Nacional tende a ceder a essas pressões; sempre que a imprensa aumenta o seu grau de imposição sobre o Congresso Nacional, este tende a atendê-la, temendo a opinião pública.

Portanto, é preciso que examinemos a matéria com absoluta consciência, sabendo, de fato, quais são as imunidades que cercam o parlamentar, que recobrem as suas funções, que pertencem a ele ou que pertencem à Casa.

E de que maneira o Poder Judiciário e o Poder Executivo têm tratado essas imunidades parlamentares? Se um guarda de trânsito ou uma autoridade policial é advertida de que fala com um deputado, imediatamente sua autoridade redobra, fica mais bravo, mais agressivo, porque se trata de um deputado. Se diz que é um juiz ou que é um promotor público, imediatamente o guarda ou a autoridade policial fica em posição de sentido, abaixa a crista e se enche de temor.

Imunidade tem o juiz de Direito; imunidade tem o promotor público; imunidade concedemos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público; privilégios têm eles, não nós! Eles, sim, são exornados com uma autoridade poderosa! O Deputado, seja por modéstia, seja por covardia, seja por temor, retira de si e do senador as imunidades que lhes são devidas e que nasceram na Inglaterra desde os primórdios da instituição do Direito.

Diz o art. 53 da Constituição:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos."

Inviolável é o intocável, o intangível, o "improcessável". Mas assim não julga o Ministério Público, da mesma forma que o Supremo Tribunal Federal não adota o Texto Constitucional. O Deputado Arnaldo Faria de Sá, por críticas feitas a um juiz de Direito, está sendo processado pelo Ministério Público. Solicitei o arquivamento ao Supremo Tribunal Federal com base na inviolabilidade, imunidade essencial, substantiva, que não deixa nenhuma dúvida, mas não fui atendido, e veio a licença para processá-lo. Mandaram a licença à Câmara. O Ministério Público não poderia fazê-lo, não poderia acusá-lo. O Supremo Tribunal Federal

deveria ter arquivado o pedido de processo em face da imunidade substantiva, da inviolabilidade, cujo nome melhor seria "improcessabilidade".

Em seguida, diz o § 1º do art 53:

"§ 1º – Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa."

De acordo com o § 3º do mesmo art. 53, em caso de flagrante de crime inafiançável, os autos devem ser remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

Enquanto a Casa não votar, o parlamentar fica preso, fica detido, é cerceado na sua liberdade; mas, enquanto a Casa não votar, o membro do Ministério Público, antes de ser preso, é conduzido à presença do Procurador-Geral da República ou do Procurador do Estado, que deliberará sobre se fica ou não preso. O membro do Ministério Público, sim, tem imunidade, como tem também o juiz de Direito.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Faria um apelo ao Congressista Roberto Cardoso Alves para que concluisse.

O SR. CARDOSO ALVES – Vou terminar, Sr. Presidente. Repito a parte final do § 1º do art. 53:

"...nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa."

O Tribunal manda a licença. Se a Casa nega, o que acontece? Por força do § 2º, suspende-se a prescrição enquanto durar o mandato. Quando o parlamentar perder o mandato, dois, três, quatro, cinco, vinte anos depois, ele é preso pela Justiça, começa tudo de novo e passa a ser processado. O deputado e o senador não têm imunidade adjetiva; milita em seu favor apenas a suspensão da prescrição.

Por último, Sr. Presidente, o foro do deputado e do senador é o Supremo Tribunal Federal. Não é foro privilegiado: é foro contrário ao interesse processual, porque ele não tem instância superior. A condenação não tem apelação.

O latrocida, o assassino, o estuprador é condenado em primeira instância; apela para o Tribunal estadual, é absolvido ou condenado; ele ou o Ministério Público apela para o Tribunal Superior. O deputado não tem para quem apelar; ele morre na condenação pelo Supremo Tribunal Federal. O processo cessa, acaba, é transitado em julgado, é coisa julgada, não pode ser prejudicado por mais nada.

Assim sendo, com todo respeito ao Relator, e tendo manifestado o meu ponto de vista, quero pedir a V. Ex^as que votem contra qualquer decisão que vise a eliminar os parcos pobres privilégios que cercam a dignidade do cargo de Deputado e de Senador.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Pediria mais uma vez ao Deputado Cardoso Alves que ajude a Mesa, concluindo o seu pronunciamento.

O SR. CARDOSO ALVES – Terminei em meio minuto, Sr. Presidente.

Nunca fui a uma delegacia, nunca fui ao fórum, nunca fui processado por quem quer que seja, nunca na minha vida, graças a Deus; mas acredito que as prerrogativas de Deputado e de Senador devem ser defendidas aqui com coragem, sobranceria e dignidade, pelo amor à democracia, pelo amor ao direito, pelo amor ao cargo, para dignificar a representação popular, sem covardia, sem medo, de cabeça erguida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Rollemburg, para uma comunicação.

A Presidência avisa aos companheiros de plenário que temos que iniciar a Ordem do Dia. Como há requerimentos e três medidas provisórias em pauta, peço que tenham um pouco de paciência, para que iniciemos a votação sem trauma e sem possibilidade de nulidade. Peço aos companheiros que ajudem a Mesa neste sentido.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMN – SE). Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas não estaria na tribuna, neste instante, se não houvesse sido citado pelo eminente Congressista Paulo Ramos. Acusou-me S. Ex^a de ter, em uma propositura sua, de criação de CPI para averiguar a **Rede Globo**, ter dado um parecer pelo arquivamento, sem que houvesse seguimento, através da aprovação do meu parecer por uma sessão fantasma. Esse fato não corresponde à verdade, e espero que o Deputado Paulo Ramos retorne à tribuna, **opportune tempore**, para dizer o que realmente ocorreu.

S. Ex^a propôs uma CPI sobre um livro escrito pelo Sr. Romero. O que tratava o livro do Sr. Romero? Tratava de homossexualidade, pinturas pornográficas, criação de cães e amizades do escritor com marginais no Rio de Janeiro. E, em meio disso, acusações genéricas a pessoas que faziam parte da **Rede Globo**.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, não tínhamos um documento sério, perfeito, cabal, para dar partida a uma CPI. Achei o documento delirante, um livro de louco, e pedi a um professor da UERJ, Universidade do Rio de Janeiro, para fazer a análise psicológica e psiquiátrica daquele autor. A conclusão foi que era um livro delirante e que nós, Deputados e Senadores, não podíamos partir de um delírio para instalar uma CPI.

O meu projeto foi aprovado com a aquiescência do Deputado Paulo Ramos, que, em nenhum momento, protestou contra esse parecer, nem procurou este Senador para dizer que não concordava com a postura, pedindo o arquivamento. Todavia, neste instante, S. Ex^a vem à tribuna criticar esse comportamento, do qual ele participou em 100%. Ele pediu a abertura e concordou com o fechamento, com a não iniciação da CPI e com o meu parecer. Não houve sessão fantasma. S. Ex^a tem que ser mais sério nos seus pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao último orador, Congressista José Aníbal, que já havia solicitado em nome do PSDB, para uma comunicação.

O SR. AMAURY MÜLLER – O Senador que ocupou a tribuna estava inscrito ou falou em nome da **Liderança** de algum Partido?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – S. Ex^a falou, Deputado Amaury Müller, para uma comunicação, porque se considerou atingido por um pronunciamento. Então, a Mesa concedeu, como tem concedido a V. Ex^a e a outros, pela ordem.

O SR. AMAURY MÜLLER – Eu não entendi que ele houvesse suscitado norma regimental para reclamar a palavra. Estou inscrito e penso que a Mesa tem que respeitar as inscrições.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem dever e obrigação, e esta Mesa tem honrado as inscrições.

O SR. AMAURY MÜLLER – V. Ex^a não é obrigado a dar a palavra a quem reclama ter sido supostamente atingido por algum pronunciamento. E não vi o Senador levantar qualquer dispositivo regimental para autorizar a sua intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra o nobre Congressista José Aníbal, para uma comunicação. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (PSDB – SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas

este comunicado é no sentido de restabelecer uma verdade que preserva um colega nosso, o Deputado Gonzaga Mota. Está sendo veiculada a versão de que S. Ex^a teria fugido sem ter entregue o seu relatório, com relação à Medida Provisória nº 434, com o prévio conhecimento de toda Comissão. S. Ex^a já havia comunicado a todos os Membros da Comissão que seria impossível entregar esse relatório na data de ontem, pois seria uma irresponsabilidade, uma leviandade fazê-lo, já que havia 300 emendas propostas, e S. Ex^a não tinha tido tempo de estudá-las.

O Deputado Gonzaga Mota não se omitiu; ao contrário, com toda seriedade, discutiu com todos os Membros da Comissão, porque as questões com relação a Medida Provisória não eram exclusivamente sobre salários: referiam-se também a crédito agrícola, contratos anualizados, preços, aposentados, era um universo muito amplo de questões, sobre as quais o Deputado não teve o tempo necessário de reflexão, para produzir o seu relatório.

Além do mais, S. Ex^a não fugiu para o Ceará; ontem à noite mesmo, ligou para diferentes companheiros da Comissão, entre eles eu, da sala anexa à UTI do hospital em Fortaleza, onde se encontra o seu pai.

Esta comunicação é fundamental para que possamos restabelecer a verdade. S. Ex^a não está destituído como Relator dessa Medida Provisória; isso não foi objeto de deliberação na Comissão. O Deputado Gonzaga Mota, portanto, não só não fugiu como não se omitiu, e todos os Membros da Comissão que dela participaram cotidianamente sabem disso. É importante que toda Casa saiba disso e que a imprensa possa reproduzir este fato da forma como realmente aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PPR – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas

No momento em que a classe política está sob a atenta observação da sociedade brasileira, no momento em que o exercício do sacerdócio da vida pública merece ser praticado com mais intensidade, cabe a constatação de que a função do político é, primordialmente, ser a caixa de ressonância de seu eleitorado, ser a voz do povo.

Hoje, ocupo esta tribuna ciente deste papel, na qualidade de representante do povo do Estado do Pará, para dar voz a um cidadão, um brasileiro que, como tantos outros, gostaria de ser ouvido.

Recebi desse cidadão, Sr. Presidente, carta tratando de uma questão que, por sua complexidade e por seu alcance, deveria ter merecido a atenção das autoridades há mais tempo.

Em sua forma atual, o Imposto de Renda permite a dedução, por parte da pessoa jurídica, dos gastos com empregados além de incentivos fiscais pela concessão de licença-maternidade, programa de alimentação e vale-transporte.

As pessoas físicas, Sr. Presidente, que também têm necessidade de mão-de-obra para auxílio em suas tarefas, não possuem o mesmo privilégio. Porém, fornecem os mesmos benefícios a seus empregados sem, com isso, receber qualquer incentivo fiscal.

Não se pode negar que esse fato caracteriza uma injustiça monstruosa, uma forma de proteção às empresas injustificável diante de um quadro onde, mostrando a realidade

nacional, poucos usufruem dos direitos que deveriam ser de muitos.

A ampliação dos benefícios fiscais, inclusive abatimentos, às pessoas físicas, Sr. Presidente, mais do que uma questão de justiça, constituir-se-ai em fator de desenvolvimento da economia, tendo em vista o fato de que muitos benefícios seriam auferidos.

Em primeiro lugar, a quantidade de trabalhadores domésticos com a Carteira Profissional assinada seria aumentado. Isso facilitaria tanto o controle quanto à fiscalização desse tipo de mão-de-obra. Depois, haveria o consequente incremento na arrecadação da Previdência Social, além do imenso número de trabalhadores do segmento com seus direitos trabalhistas assegurados e respeitados.

A normatização do direito ao incentivo seria simples, através da apresentação à Receita Federal do nome, CPF, número da Carteira de Trabalho e inscrição no INSS do empregado. O empregador passaria, automaticamente, a ser possuidor do direito de abatimento, ressalvado o limite de quantidade de empregados que seria vinculado ao tamanho da família na seguinte forma: Até cinco pessoas, um empregado; de seis a doze, dois; acima disso, três empregados no máximo e, no caso de os cônjuges declararem em separado, apenas um poderia fazer jus à regalia.

Como pode-se ver, Sr. Presidente, tratamos aqui de uma questão de justiça para com os assalariados que empregam, para com os que desejam regularizar a situação de seus empregados, para o povo.

Assim sendo, faço apelo ao Sr. Fernando Henrique Cardoso, nosso Ministro da Fazenda e ao Relator da Revisão Constitucional, Deputado Nélson Jobim, que atentem para a questão, que estejam sensíveis e receptivos a uma sugestão que, embora aparentemente simples, é constituída de elevado valor social.

A carta do Sr. José Maria de Oliveira Garcia, mais do que portadora da sugestão, trouxe também a mostra do que esperam, os milhões de eleitores brasileiros, de seus representantes: o mais puro papel de um político.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Congressistas estaria o Brasil vivendo uma situação pré-capitalista, ao dizer do Ministro do Trabalho, Walter Barelli, ou estaria, na verdade, vivendo uma situação de pré-subdesenvolvimento? Se olharmos pela ótica da escolaridade da criança brasileira, estaremos, isto sim, convivendo com o capitalismo selvagem que denigre a história da humanidade e só produz a fome e a miséria.

Há menos de um mês estive nesta tribuna para falar da desigualdade social no Brasil, País de contradição, onde em vez de construir escolas e hospitais se vê o esbanjamento de verbas públicas na construção de viadutos e metrôs, entre tantos elefantes brancos edificados por aí.

A pesquisa "O Traço da Desigualdade Social no Brasil", organizada pela pesquisadora Jane Souto de Oliveira, traz dados alarmantes sobre a mão-de-obra de crianças e adolescentes. Os números impressionam.

Segundo se lê no jornal Folha de S. Paulo, este Brasil da fome e da miséria foi "descoberto" pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), depois de elaborar o Mapa do Mercado de Trabalho no Brasil, a pedido do sociólogo Herbert de Souza,

Betinho, que inicia a segunda fase da campanha da fome, agora dedicada à criação de empregos.

A realidade é dura e cruel. A mão-de-obra infantil chega a 2 milhões em nosso País. Mesmo com a proibição em lei, mais de 14% dos menores brasileiros entre 10 e 13 anos já estão no mercado de trabalho.

Em decorrência de seus baixos níveis de instrução e experiência, a maioria das crianças e adolescentes que trabalham o fazem em condições extremamente adversas. São subtrabalhadores mirins com o agravante que muitos vivem na mais absoluta indigência.

É com vergonha que tenho de admitir que no Pará, Estado que represento nesta Casa, tem 217 mil crianças indigentes, todas vivendo nas zonas urbanas do Estado, Estado esse tido como o mais rico do Brasil por suas riquezas minerais e naturais.

Como se vê, Sr. Presidente e Sr^os e Srs. Congressistas, vivemos no País das desigualdades e das contradições. O Pará com toda a sua riqueza tem tantas crianças indigentes; o Brasil que teve um crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) em 1993 como nunca tinha conhecido em toda a história do País, não evita a fome e a miséria.

Chega. Chega de tanto roubo, falsidade e corrupção em nosso País, que se torna um "covil de ladrões" concentrando a renda na mão da elite trazendo infelicidade para as crianças e adolescentes, e empobrecendo a cada dia milhões de famílias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista César Souza.

O SR. CÉSAR SOUZA (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Congressistas as artes democráticas têm sido violentamente pisoteadas nesses dias de revisão constitucional.

Qualquer brasileiro que assista a programas de televisão, que leia jornais ou que receba mídia de qualquer tipo tem sido bombardeado por uma campanha dura e cerrada de grupos, associações e movimentos com nomes de fantasia, raízes bem escondidas mas muito dinheiro para gastar, que diariamente investe contra os homens e mulheres que, neste Parlamento, são favoráveis à Revisão Constitucional.

Se essa oposição ficasse apenas na iniciativa de combater a Revisão Constitucional, sua oportunidade ou seus temas, não haveria nada a contestar, pois a democracia só existe com o confronto de contrários, e, mais, quanto mais amplo e mais limpo esse confronto mais se cristaliza a prática democrática.

O problema é que esse embate, há muito, afastou-se do plano das idéias e arrojou-se pelo terreno da injúria, da calúnia e da difamação adentro, quebrando as últimas esperanças da facção séria deste Parlamento acerca de uma discussão séria e produtiva dos grandes temas nacionais que serão revisitados durante a Revisão Constitucional.

Palavras como "ratos do Brasil", "corruptos", "querem roubar o País", "bandidos" e por aí fora foram e são inconsistentemente atiradas contra todo e qualquer Deputado ou Senador que ouse aparecer como defensor da Revisão Constitucional. Sem sequer se darem ao trabalho de excepcionar alguns, os opositores da Revisão colocam todos no mesmo saco para apresentá-los com palavras baixas e adjetivos os mais vis para a população.

O confronto das idéias e concepções foi abandonado, se é que algum dia teve sua viabilidade seriamente considerada por esses dirigentes de "movimentos" contra a Revisão.

A opção clara foi feita. É pelo jogo baixo, pela ofensa pessoal, num vale-tudo onde tudo se fala e de tudo se acusa, mas não

se toca, de forma madura e responsável, nos argumentos pró e contra a revisão de certos temas.

Os ataques são especialmente duros quando vindos dos defensores dos monopólios estatais. O tom das palavras acusatórias, o teor das críticas assacadas não contra as teses revisionais, mas contra o Parlamento, contra aqueles que aqui têm assento, são uma amostra assustadora da impunidade que permite tais procedimentos. Uma instituição da República está sendo qualificada de antro de ladrões, Deputados e Senadores recebem rótulos os mais impublicáveis, indistintamente, e nenhuma reação é sequer esboçada por aqueles que deveriam zelar pela imagem do Congresso Nacional.

É certo que dividem espaço conosco neste Plenário homens e mulheres que não têm a menor condição de se apresentarem como detentores de mandato federal. Vários já foram identificados, alguns já foram cassados, outros estão sob investigação. Mas, e o que se dizer sobre a parcela de trabalhadores sérios e homens integros que aqui têm assento? Há parlamentares que se debruçam durante horas diante de compêndios constitucionais, de relatórios, de estatísticas, de parecer jurídicos, e tentam com esses elementos efetivamente melhorar o texto constitucional? Ou, que se dizer dos Congressistas que refletem por dias, semanas, meses até antes de dar o seu voto em qualquer votação do Congresso Revisor, atentos aos detalhes que poderão emergir se determinado texto for aprovado com essa ou aquela redação?

É de uma injustiça atroz que tais homens e mulheres sejam atacados de forma tão vil e tão baixa por brasileiros que se escondem atrás de siglas e destilam seu veneno contra o Parlamento apenas porque certos privilégios não podem ser tocados, porque a modernização e a melhoria da estrutura estatal não lhes interessa.

Estamos abertos aos argumentos dos defensores dos monopólios estatais, porque isso é a essência da democracia. Muitos de nós, donos de votos no Congresso Revisor, certamente mudariam posições sobre temas vitais se as razões que os sustentam fossem colocadas de forma clara e nítida, com banimento das críticas morais e pessoais.

O que não faremos e não deixaremos fazer é admitir que o Congresso e seus membros sejam atacados de forma tão baixa.

Não se faz democracia dessa forma.

Não se constrói uma Nação com essa prática.

Não se revisa uma Constituição por essa via.

Este Parlamento não aceita ser atirado na vala comum que foi cavada pelos opositores da Revisão Constitucional. Esse País e seus filhos precisam retomar o pudor, a inteligência e a honra de conduta antes de pretender bancar, em mesas de negociações, os seus pontos de vista.

Até que isso aconteça, as votações, quer de lei ordinária, quer de Revisão Constitucional, continuarão a ser decididas pelo voto puro da maioria, sem negociação, sem melhoramentos, sem burilamento.

Sem democracia participativa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Lael Varella.

O SR. LAEL VARELLA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs^o e Srs. Congressistas, muitos têm congratulado comigo pela Proposta Revisora que apresentei modificando o Capítulo sobre a Reforma Agrária. Centenas de cartões de apoio já chegaram a meu gabinete nesse sentido.

Já tive oportunidade de expor aqui minhas idéias a respeito da Reforma Agrária. Ela não deve ser uma punição ao proprietário

rural pelo fato de ser proprietário, mas deve harmonizar os interesses do trabalhador rural e do proprietário.

Mas, hoje, quero salientar um outro ponto ligado à Proposta Revisora que apresentei sobre a Reforma Agrária, e que diz respeito aos superiores interesses do Brasil.

Todo mundo diz que o Brasil está em crise, que estamos caminhando para o caos. Os jornais estão cheios de notícias e comentários nesse sentido.

Ora, isso se deve em enorme medida ao deperecimento de nossas elites. E dentre essas elites, a elite rural é aquela cujo passado esteve mais profundamente ligado à colonização e ao desenvolvimento do Brasil.

Bandeirantes, desbravadores, fazendeiros, todos eles intimamente ligados ao campo, fizeram no passado com que este País se tornasse grande e respeitado. A economia nacional lhes deve o que teve de mais pujante. A própria política da Nação foi em grande medida conduzida por eles. A cultura que eles hauriram nos grandes centros europeus, a difundiram largamente por todo o Brasil.

Como é possível que agora nós queiramos, por meio de uma injusta Reforma Agrária, privar o Brasil de uma elite que tanto e tanto contribuiu para sua formação e desenvolvimento?

Tomem por exemplo o recente livro escrito pelo Professor. Plínio Corrêa de Oliveira, Fundador e Presidente da TFP, sobre o papel das elites. Esse livro está tendo uma enorme repercussão favorável em países não só da Europa como também nos Estados Unidos. Vários Cardeais de Roma o apoiam efusivamente.

Pois bem, esse livro tem um apêndice especial sobre a formação das elites brasileiras, em particular as ligadas à agropecuária. Mostra o papel-chave delas para o Brasil. A obra tem por título *Nobreza e Elites Tradicionais Análogas nas Alocuções de Pio XII ao Patriciado e à Nobreza Romana*. Quem quiser saber qual é o enorme papel das elites agrárias não só no Brasil Colônia e no Brasil Império, mas também na primeira fase do Brasil República, leia esse livro.

E nós agora vamos renegar tudo isso? Volto então ao meu ponto. Vamos agora perseguir essas elites que tanto bem fizeram à Nação no passado, e que no presente continuam dando uma contribuição absolutamente fundamental para o desenvolvimento do Brasil, por exemplo no Produto Interno Bruto?

Mais ainda, o trabalhador rural brasileiro só terá condições adequadas para trabalhar, progredir e melhorar sua condição social se ele encontrar apoio e segurança na classe dos proprietários.

O que não é isso, é demagogia que só pode nos levar à situação da qual fugiu espavorida a Rússia Soviética.

Este é o sentido mais alto de minha Proposta Revisora sobre a Reforma Agrária: harmonizar os interesses de proprietários e trabalhadores, para que assim o Brasil possa reencretar os caminhos de progresso, de elevação moral que ele vinha, antes dessa ação nefasta que se abateu sobre nós ao entender que os problemas sociais se resolvem jogando uns contra outros.

O que é preciso é dar aos proprietários a possibilidade de voltar a ser aquela elite de desbravadores e produtores abnegados a quem o Brasil tanto deve. E aos trabalhadores rurais a possibilidade de trabalharem com paz e segurança e se elevarem eles mesmos à condição de proprietários.

Para essa Proposta peço, pois, o esclarecido apoio dos meus colegas desta Casa.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB – ES) Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, em boa hora, determinou, no art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação, por lei específica, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), nos moldes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Entendeu, corretamente, o Constituinte que não mais poderia perdurar um tratamento diferenciado entre setores produtivos, em detrimento das atividades rurais. Como se a agricultura não exigisse recursos humanos tão preparados quantos os que operam a indústria e os serviços.

Em cumprimento à Constituição, os Srs. Congressistas, logo no primeiro ano desta legislatura, aprovaram a proposição que, uma vez sancionada pelo Presidente da República, se transformou na Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, dispondo sobre a criação daquele necessário serviço.

Há pouco mais de um ano, o Decreto nº 566, de 10 de junho de 1992, aprovava o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, dando-lhe, portanto, todas as condições legais para o seu pleno funcionamento.

Desde então, Sr. Presidente, um arrojado conjunto de medidas vem sendo desenvolvido, em todo o território nacional, de ordem a organizar administrar e executar o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador na agricultura.

Administrado pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e tendo como órgão de direção superior um Conselho Deliberativo no qual tomam assento, pelo setor privado, representantes daquela Confederação, da CONTAG, da OCB e da CNI, e, pelo setor público, os Ministérios do Trabalho, da Agricultura e da Educação, o SENAR vem sendo muito bem administrado. A composição tripartida do Conselho (patrões, trabalhadores e Estado) é, sem dúvida, a que melhor assegura transparência, austeridade, adequação social e eficiência ao Serviço.

Em apenas um ano de existência, o SENAR organizou-se em todos os Estados da Federação e já conseguiu realizar cursos e treinamentos para 418 turmas, beneficiando diretamente 6.181 pessoas, em sua quase totalidade trabalhadores rurais.

Isso só foi possível, Sr. Presidente e Srs. Deputados, graças às diretrizes emanadas da CNA e do Conselho Deliberativo no sentido de desburocratizar ao máximo o Serviço e de fazer da descentralização e da integração com órgãos públicos e privados, já existentes nos municípios, as bases de um trabalho sério e cooperativo.

Dignos de louvores são tanto a pequena e eficiente equipe do SENAR – com especial menção àqueles que trabalham, sob a coordenação de um experiente extensionista rural, no meu Estado do Espírito Santo – quanto os milhares de sindicatos rurais, patronais e de trabalhadores, que não têm medido esforços em prol da qualificação técnico-gerencial e da promoção social dos que trabalham nas lides do campo.

É com trabalhos como este que o Brasil conseguirá modernizar as atividades rurais, elevando os níveis de produtividade sem, entretanto, descuidar-se da melhoria das condições de trabalho e de vida dos agricultores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Esgotado o tempo destinado ao período das Breves Comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 39, DE 1994-CN

Nos termos regimentais que requeiro a inversão da Ordem do Dia, para que o item nº 2 seja apreciado em primeiro lugar.

Sala da Sessões, 16 de março de 1994 – Gilberto Miranda

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. AMAURY MÜLLER – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não temos em mãos Ordem do Dia alguma. Temos uma cédula global para votar os vetos presidenciais, que se arrastam já há algum tempo.

Gostaria que V. Ex^a determinasse aos funcionários da Mesa que distribuíssem, fartamente, a Ordem do Dia, para que possamos entender o que está acontecendo. Francamente não sei que inversão é essa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o requerimento está em votação na Câmara, em primeiro lugar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, é sobre o processo de votação no Congresso como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de arguir, neste momento, que temos uma cédula para que depositemos em uma urna. Não há como inverter item nenhum.

A Mesa deveria estabelecer um período de tal hora a tal hora, para que depositássemos a cédula na urna. Ou há destaque, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Há destaque.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Então, retiro minha observação, Sr. Presidente.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB – PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um requerimento do Senador Gilberto Miranda referente ao item 2. Temos também uma preferência para votação do item 46, que está nas mãos de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista Nilson Gibson, o requerimento chegou após a leitura do primeiro. Vamos terminar o primeiro para iniciarmos o segundo.

O SR. NILSON GIBSON – Pois não. Então, encaminhamos a votação no sentido de derrubar esse requerimento do Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Trata-se de uma medida provisória, sobre Congressista Nilson Gibson!

Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados, conforme já foi anunciado.

Os Srs. Congressistas que o aprovam levantem o braço. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o Plenário, vamos votar agora as medidas provisórias que têm precedência, de acordo com o requerimento, que são em número de três. Após as medidas provisórias, iniciaremos o processo de votação, conforme determina a Constituição.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PTB – MG) – Sr. Presidente, V. Ex^a pode iniciar o processo de votação do voto e começar a discussão das medidas provisórias. É uma questão de racionalidade! Os Deputados já se encontram na fila.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vou dividir a responsabilidade com o Plenário. Se houver qualquer manifestação contrária, de acordo com o art. 66, § 6º, da Constituição Federal, não posso fazê-lo; se o Plenário decidir, eu o farei.

O Plenário irá decidir se, concomitantemente, faremos o processo de votação e apreciaremos as três medidas provisórias.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, o Plenário encaminha a favor.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não há manifestação em contrário. Vamos iniciar o processo de votação.

Pediria aos Srs. Congressistas que tivessem um pouco de paciência, a fim de organizarmos as urnas, para que o processo de votação não seja depois elevado de nulidade. Solicito aos Srs. Parlamentares que ajudem a Mesa, por favor, pois cada um terá que assinar em uma folha especial. Chamaria a atenção dos responsáveis pela urnas para terem todo o cuidado na assinatura das listas correspondentes. Peço também a colaboração dos Srs. Congressistas neste sentido.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS) – Sr. Presidente, enquanto transcorre a votação dos vetos, indago da Mesa a respeito do requerimento de inversão de pauta: foi aprovado ou rejeitado?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Foi aprovado, sobre Congressista Amaury Müller.

Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 40, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência retirada da cédula única de votação do voto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 41, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência retirada da cédula única de votação do voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 42, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada da pauta dos itens 9, 16, 24, 25, 27, 41 e 42 da Ordem do Dia da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, da cédula única de votação.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado Germano Rigotto, p/Liderança do PMDB.

REQUERIMENTO N° 43, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência retirada da cédula única de votação do voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 44, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência a retirada de pauta do Projeto de Lei da Câmara nº 135/93 (item 27), da cédula única.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 45, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência retirada da cédula única de votação do voto ao Projeto de Lei nº 1, de 1993-CN.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 46, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência retirada da cédula única de votação do voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 47, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência retirada de pauta do Projeto de Lei do Senado nº 235/89 (item 39), da cédula única.

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

REQUERIMENTO N° 48, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência destaque para votação do voto ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (item 42).

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Os itens referidos nos requerimentos não serão computados na votação.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N° 49, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência Destaque para votação do voto ao parágrafo único do art. 3º ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994

Sala das Sessões, 16 de março de 1994. – José Fortunati Líder do PT – Luiz Carlos Hauly, PP – Geraldo Alckmin Filho, PMDB – Pedro Simon

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB – PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indagamos qual será a decisão da Mesa se porventura o Plenário – soberano inclusive perante a própria Mesa, que deferiu os requerimentos automaticamente, em decorrência da base regimental – decidir que será utilizada a cédula com todos os 46 itens, para que não haja prejuízo de votação de vetos, porque há vetos importantes.

V. Ex^a submeteria ao Plenário esse requerimento dos destaques, que decidiria se seria utilizada a cédula em toda a sua plenitude, cabendo, então, aos Parlamentares escolher os itens, para que se pudesse fazer a votação.

É uma formulação que solicitamos a V. Ex^a, porque estamos inclusive com um requerimento de preferência, que poderá ser examinado pelo Plenário da Casa, que decidirá se deve ou não votar essa preferência. O Plenário da Casa é que decide, salvo melhor juízo.

Sr. Presidente, a Dr^a Sara está agora dando uma orientação, e a respeito muito; todavia, na Revisão Constitucional, ela dará outra orientação.

Está sendo votado na Revisão Constitucional que não se quer mais os votos dos líderes; vai se procurar derrubar os votos de lideranças e vamos ter o voto nominal da Casa.

Agora é a melhor oportunidade de V. Ex^a demonstrar que o processo é democrático, transferindo para o Plenário da Casa essa decisão. Não é muito mais correto, Sr. Presidente?

A Dr^a Sara tem ajudado e colaborado com o encaminhamento, afirmando que não se deve fazer a votação por liderança e, sim, nominal, individual.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tentarei uma solução, porque, de acordo com a assessoria, eu não poderia fazê-lo. Submeterei a questão ao voto de cada partido. Se houver divergência, não vou assumir a responsabilidade, primeiro, porque é regimental e não posso fazer diferente.

O SR. NILSON GIBSON – Ainda ontem, V. Ex^a encaminhou votação contrária aos votos de liderança, que agora não serão mais permitidos no Texto constitucional, e, no entanto, são uma medida democrática. Agora, porque alguns Líderes assinalam esse destaque, V. Ex^a está aceitando.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista Nilson Gibson, tenho dois caminhos: ou prosseguimos a votação como está determinado ou tomamos aquela outra deliberação. Então, vamos fazer como foi decidido anteriormente.

Continua o processo de votação.

O SR. AMAURY MÜLLER – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento discordar da posição assumida pelo Deputado Nilson Gibson e quero colaborar com a Mesa. Há um parecer da Comissão de Constituição e Justiça, impedindo que os destaques não sejam votados separadamente. Claro,

que a cédula pode ir como está para a urna, mas os destaques não podem ser prejudicados. Ficará excluído da cédula única, naturalmente, aquilo que for objeto de requerimento com o pedido de adiamento de itens específicos.

Creio que esse parecer da Comissão de Constituição e Justiça é inquestionável. No meu ponto de vista, V. Ex^a nem deveria submetê-lo ao Plenário; deveria, sim, curvar-se, submeter-se a uma decisão já tomada pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ ABRÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é claro que, em função de todos quererem votar, está-se dando pouca atenção a essa discussão, que é da maior importância. Por isso faço um apelo a V. Ex^a em três itens. O primeiro é no sentido de que a Secretaria da Mesa nos forneça, por ordem, os itens que retirou da cédula de votação.

A segunda observação diz respeito ao ilustre Parlamentar Nilson Gibson, pois o que disse S. Ex^a não corresponde ao entendimento que houve entre todos os partidos. Nós iríamos votar novamente aquilo que já é consenso entre os partidos. A cédula é única por um entendimento partidário. Portanto, se há uma exclusão, ela deve ser feita conforme o que foi estabelecido, ou seja, iríamos votar novamente. Talvez os Parlamentares que estão na fila não pudessem se manifestar, argumentando que aquilo que ficou decidido deveria ser mantido até que houvesse uma deliberação ulterior.

A terceira observação diz respeito ao item 46. Parece-me que V. Ex^a tem um requerimento cujo conteúdo contraria a decisão anterior. A Mesa retirou a matéria em virtude de decisão administrativa sua ou há um outro requerimento? Está também retirado o item 46?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Apenas com relação ao destaque. Os outros itens que foram retirados, mesmo que façam parte da cédula de votação, não serão computados. Isso já foi determinado, já foi lido o número do requerimento que, mesmo constando, não será computado.

O SR. JOSÉ ABRÃO – Perfeito, por isso, então, quis contraditar o argumento que está sendo colocado pelo Parlamentar Nilson Gibson.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Foram os seguintes os itens retirados da cédula única de votação: 01, 02, 06, 13, 16, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 38, 39 e 42.

É preciso que se tenha em mente que o item 46 está destacado para votação. Os restantes estão retirados.

O SR. JOSÉ ABRÃO – Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento prestado por V. Ex^a

O SR. AMAURY MÜLLER – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer a questão da matéria destacada no item 46. É todo o item ou algum voto isoladamente, já que são quatro vetos?

Gostaria de saber como foi feito o requerimento. Qual dos dispositivos desta matéria foi destacado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Deputado Amaury Müller, o item 46 é apenas um: Projeto de Lei de Conversão nº 3.

O SR. AMAURY MÜLLER – Qual o dispositivo do item 46?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Todos os quatro itens.

O SR. AMAURY MÜLLER – V. Ex^a poderia ler, por gentileza, o requerimento e quem o assina, destacando toda a matéria? Porque, pelo que ouvi, houve apenas o destaque do...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – "Requeremos a V. Ex^a destaque para votação do voto ao parágrafo único do art. 3º ao Projeto de Lei de Conversão nº 3."

O SR. AMAURY MÜLLER – Então, é um dispositivo só, não são os quatro que foram objeto de voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Peço desculpas a V. Ex^a e ao Plenário, pois V. Ex^a tem razão. Trata-se do parágrafo único do art. 3º, somente ele será destacado.

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO – Sr. Presidente, peço a palavra; pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO (PDT – SE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como bem fez V. Ex^a entender o Plenário, uma coisa é a retirada de pauta de alguns itens, outra é o destaque a um dos vetos do item 46.

Pergunto a V. Ex^a, consultada a assessoria, se, concomitantemente ao processo de votação dos outros itens, não poderíamos iniciar a discussão e votar esse destaque no painel?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – V. Ex^a poderia repetir o seu pedido?

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO – O que estou pleiteando, Sr. Presidente, é que, concomitantemente à votação dos outros itens, iniciemos a discussão e votemos apenas o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Só pode ser em seguida.

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO – Mas por que só pode ser em seguida, Sr. Presidente? A votação é de vetos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Há três medidas provisórias a serem apreciadas. É preciso que todos nós tenhamos a responsabilidade da votação – vamos ficar aqui até a hora necessária. Depois que votarmos as três medidas provisórias, passarei ao destaque.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, data venia, está havendo um equívoco. Deliberamos unanimemente que, inicialmente, votaríamos os vetos constantes das cédulas e, posteriormente, as medidas provisórias. Portanto, devemos votar agora os vetos constantes da cédula e, posteriormente, o item 46, em votação secreta, utilizando-se o painel.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Eu solicitaria aos funcionários da Mesa que se abstivessem de consultar a Dr^a Sara, enquanto não resolvemos este problema, porque gera uma confusão muito grande e só estamos prejudicando a votação.

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO – Sr. Presidente, como V. Ex^a já decidiu que há um processo em andamento de vota-

ção dos vetos, como já decidiu que se retirou alguns e já deu o destaque, iniciado o processo de votação, não há mais como aceitar nenhum requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Mesa já deu dois que chegaram aqui agora e não aceitará mais nenhum requerimento.

O SR. VALTER PEREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma contribuição para a Mesa, sobretudo para o exercício do direito do voto.

Essa modalidade de cédula, indiscutivelmente, veio suprir uma lacuna no processo de votação. No entanto, há necessidade de um aperfeiçoamento. O parlamentar nem sempre está devidamente informado da matéria que está votando, e a cédula não está conseguindo esclarecer minimamente em alguns casos. Por exemplo, veja-se o item 5, que diz: "Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios." O que significa isso? Dificilmente, vamos saber como votar, a não ser que nos desloquemos daqui para o gabinete, para levantarmos o que diz respeito a essa matéria, para podermos votar conscientemente.

A sugestão que gostaria de dar a V. Ex^a é que a Mesa determine uma explicitação melhor do voto, a fim de que tenhamos uma agilidade maior, uma facilidade maior, uma segurança maior no ato de votar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Deputado Valter Pereira, os avulsos estão sobre a mesa, foram postos por mim às 8h. A esta altura, a Mesa não pode mais fazer nenhuma explicação, pois estamos num processo de votação.

O SR. VALTER PEREIRA – Não estou requerendo explicação neste momento. O meu pedido diz respeito às próximas votações. Fiz a consulta ao meu gabinete e já estou devidamente informado sobre o que vou votar. Mas, nas próximas cédulas, o que deveria constar é uma explicação melhor de todas as matérias.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A solicitação de V. Ex^a será levada à Presidência do Congresso Nacional e deverá ser atendida, pois contribui sobremaneira para a ordenação dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, o crédito extraordinário no valor de CR\$15.151.734.000,00, para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA. (Mensagem nº 46, de 1993-CN – nº 99/94, na origem)

– dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

Prazo: 18-3-94

No dia 11 de fevereiro passado, esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da referida Medida Provisória.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1/89, solicito ao nobre Senador Gilberto Miranda que profira o seu parecer quanto à admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente da República, com apoio no art. 62 combinado com o § 3º do art. da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994, com o intuito de promover a ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA, criado pela Lei nº 8.735, de 25 de novembro de 1993 (resultado da conversão das Medida Provisória nº 363, de 1993).

A Medida Provisória em exame eutrofia o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário no valor de Cr\$15.151.734.000,00 (quinze bilhões, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais), em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e de Reforma Agrária e do Exército, para a operacionalização do PRODEA, (projeto 15.081.0427.43179), destinando a distribuir gratuitamente alimentos à população carente atingida pela seca em vários municípios sediados na Região Nordeste do Brasil e no norte de Minas Gerais.

Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º da Medida provisória correrão à conta da Reserva de Contingência na esfera Seguridade Social, amparados pelo disposto no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 (Lei das Diretrizes Orçamentárias) que estatui que ... "na eventual necessidade de abertura de crédito extraordinário, serão indicadas para cancelamento as dotações que seriam utilizadas se o projeto de lei orçamentária anual já tivesse sido sancionado."

A autorização dada ao Ministério da Agricultura em decorrência da abertura do crédito em causa será exercida através da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB que adquirirá mais 55 mil toneladas de alimentos básicos, perfazendo o total de 205 mil toneladas, oriundos de estoques públicos, através da remissão dos produtos, isentos de quaisquer taxas. Tal volume será doado à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE que os destinará ao PRODEA, de acordo com programação aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar.

A Constituição Federal em seu art. 62 determina que em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de Lei, e, no § 3º do art. 167 estabelece que a "abertura de crédito extraordinário soniente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."

De acordo como art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, com o objetivo de examinar se atende ou não aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62, da Constituição Federal.

A urgência necessária para a aquisição e a remoção de alimentos básicos destinados à população flagelada pela permanente ausência de chuvas na região Nordeste do Brasil e no Norte de Minas Gerais encontra respaldo constitucional, dado que a perda das culturas de subsistência, o esgotamento das reservas hídricas e a dizimação dos rebanhos configuram estado de calamidade pública naquelas áreas.

A decisão governamental de adotar o instrumento legislativo da medida provisória para autorizar a abertura de crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura e do Exército, objetivando a aquisição, a remoção e a distribuição de produtos alimentícios para a população atingida pela seca, se enquadra no pressuposto de relevância, encontrando suporte na Carta Magna, visto que o estado de calamidade pública reclama ações imediatas.

A relevância da matéria objeto da Medida Provisória em análise, bem como sua urgência são irrefutáveis, tendo em vista a situação de penúria dos flagelados e a necessidade de fixação da população rural, reduzindo o êxodo.

Dante do exposto, atendidos os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O parecer conclui pela admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN, a Presidência abre o prazo de um minuto para a apresentação dos recursos ali previstos. (Pausa)

Não houve recurso.

Concede a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda, para proferir seu parecer a respeito do mérito da matéria.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 428, editada em 11 de fevereiro de 1994 e publicada no Diário Oficial da União de 16 desse mês, tem por escopo autorizar a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de CR\$15.151.734.000,00 (quinze bilhões, cento e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais) aos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, destinados à ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA.

A proposição em tela não recebeu emendas no curso do prazo regimental na Comissão Mista incumbida de apreciá-la, cabendo-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria sob os aspectos constitucional e de mérito, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989 – CN.

Trata-se, em síntese, de Diploma normativo que visa a conferir recursos orçamentários destinados à ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA, em face do recrudescimento da seca na Região Semi-Árida do Nordeste e Norte de Minas Gerais.

Nos termos da Exposição de Motivos que embasou o Decreto presidencial de 25 de outubro de 1993, para a implementação do PRODEA foi autorizado o deslocamento de 150 mil toneladas de arroz, milho, feijão e farinha de mandioca aos Pólos Regionais de Distribuição de Alimentos para comporem 1 milhão e quinhentas mil cestas de alimentos a serem distribuídas mensalmente à população, por um período não inferior a quatro meses consecutivos.

Para fazer face às despesas com os deslocamentos em questão, foi aberto, naquela ocasião, crédito extraordinário no valor de CR\$5.470.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros reais), em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Exército.

A ampliação do Programa, determinada pela Medida Provisória em comento, deve-se ao agravamento da seca, tornando imprescindível a extensão do referido programa a um maior número de famílias carentes, de forma a aumentar para 2,05 milhões o número de cestas a serem distribuídas a cada mês.

Para tanto, faz-se necessário o acréscimo de 55 mil toneladas dos gêneros alimentícios antes mencionados.

Do total dos recursos ora destinados ao PRODEA, CR\$13.751.734.310,00 estão sendo canalizados para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e serão empregados na aquisição de produtos provenientes dos estoques públicos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, que ficará encarregada de entregar os alimentos nos Pólos Regionais de Distribuição.

Ao Ministério do Exército acha-se destinada a quantia de CR\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros reais), cabendo a esse Ministério a elaboração de Plano Logístico de distribuição de cestas básicas, o acompanhamento e supervisão do transporte do produto, a promoção da segurança das unidades armazenadoras e o apoio às operações de distribuição dos alimentos à população.

Em síntese, infere-se que a presente Medida, esteiada na Lei nº 8.735, de 25 de novembro de 1993, e em ações anteriores que instituíram o Conselho Nacional de Segurança Alimentar – CONSEA – e o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos – PRODEA, estende o âmbito de atendimento às famílias carentes, mediante o aumento do número de cestas básicas, autorizando, para tanto, a abertura de crédito adicional destinado à aquisição de mais 55 mil toneladas de alimentos.

No que concerne ao aspecto jurídico-constitucional, nenhum óbice pode ser oposto ao acolhimento do Diploma legal em tela.

Em razão do inquestionável interesse de cunho social do texto normativo em exame e tendo em vista que providências nele

contidas revestem-se da maior relevância para uma considerável parcela da população nordestina, que se debate diante das aguadas de uma prolongada estiagem, opinamos pela aprovação da Medida Provisória em questão, para que seja ela definitivamente integrada no ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O parecer conclui pela constitucionalidade da matéria.

Passa-se à votação da Medida Provisória na Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB – SP) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha "Sim".

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PPR – BA) – O PPR, "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Medida Provisória no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a Medida aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 428 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e tendo em vista o contido na Lei nº 8.735, de 25 de novembro de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 (quinze bilhões, cento e cinqüenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os indicados no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária autorizado a adquirir mais 55 mil toneladas de alimentos básicos, perfazendo o total de 205 mil toneladas, através da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, oriundas dos estoques públicos, através da remição dos produtos, isentos de quaisquer taxas, bem como a cobrir as despesas indispensáveis à remição, supervisão e distribuição, por doação à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, destinada ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA, segundo programação aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar.

Parágrafo único. Nos casos da aquisição e remição dos alimentos de que trata esta Medida Provisória, fica dispensada a licitação, na forma da lei, sempre que se caracterizem a emergência e a calamidade de que se reveste o PRODEA.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

26/2/94

SE-11 *CHT*

22.000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA
22.101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTO)

RECÉM DE XAMS AS FONDES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | DESENV. E INC. SOCIAIS | JUROS E INC. DA DÉVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INADEQUAC. FINANCEIRAS | AVOCAÇÃO DA DÉVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|----------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|--------------------|-------------------------|
| ASSISTÊNCIA E PRESIDÊNCIA | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |
| ALIMENTÍCIO E NUTRIÇÃO | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |
| 15.081.0427.4379 | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |
| DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS | | | | | | | | | |
| DISTRIBUIR GRALMENTE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE AGRICOLA PELA SÉA DOS ESTADOS DA REGIÃO DO NORDESTE E NOROÉ DE MÍNIS GERAIS | SEGUINDE | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |
| 15.081.0427.4379.0001 | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |
| DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS | | | | | | | | | |
| TOTAL SEGUNDE | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | |

22.000 - MINISTÉRIO DO PESO

CR\$ 1.000,00

22.101 - SECRETARIA DE FONDES E FINANÇAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTO)

RECÉM DE XAMS AS FONDES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | DESENV. E INC. SOCIAIS | JUROS E INC. DA DÉVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INADEQUAC. FINANCEIRAS | AVOCAÇÃO DA DÉVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|--|----------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|--------------------|-------------------------|
| ASSISTÊNCIA E PRESIDÊNCIA | | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |
| ALIMENTÍCIO E NUTRIÇÃO | | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |
| 15.081.0427.4379 | | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |
| DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS | | | | | | | | | |
| DISTRIBUIR GRALMENTE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE AGRICOLA PELA SÉA DOS ESTADOS DA REGIÃO DO NORDESTE E NOROÉ DE MÍNIS GERAIS | SEGUINDE | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |
| 15.081.0427.4379.0001 | | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |
| DISTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS | | | | | | | | | |
| TOTAL SEGUNDE | | 1.400.000 | 712.500 | | 687.500 | | | | |

| 90.000 - RESERVA DE CONDIENCIAS | | | | | | | | | CRÉDITO 1.000,00 | | | | | | | | | |
|---|-----------|------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------|----------------------|---------------------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 90.000 - RESERVA DE CONDIENCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO II | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROJETO DE LEI DE INÍCIO DE CONDIENCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | RESERVA E INC. SOCIAIS | JUROS E INC. DA DÉVIDA | CLUROS DESP. CORRENTE | DESPENCAS | DESPESAS FINANCIADAS | ACRESCIMO DA DÉVIDA | CLUROS DESP. DE CREDITOS | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONDIENCIAS | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONDIENCIAS | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONDIENCIAS | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 99.999.9999.9999 | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONDIENCIAS | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEPARAR INÍCIO DE CONDIENCIAS NA ABLIGAÇÃO DE CREDITO ADICIONAL PARA INÍCIO DE CONDIENCIAS FINANCIADAS. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 99.999.9999.9999.0001 | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONDIENCIAS | SEGURANÇA | 15.151.734 | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL SEGURANÇA | | 15.151.734 | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 22.000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ALIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | | | | | | | | | CRÉDITO 1.000,00 | | | | | | | | | |
|---|-------|--------|------------|------------------------|------------------------|-----------------------|------------|----------------------|---------------------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 22.101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ALIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO I | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROJETO DE LEI DE INÍCIO DE CONDIENCIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | E S P | INÍCIO | TOTAL | RESERVA E INC. SOCIAIS | JUROS E INC. DA DÉVIDA | CLUROS DESP. CORRENTE | DESPENCAS | DESPESAS FINANCIADAS | ACRESCIMO DA DÉVIDA | CLUROS DESP. DE CREDITOS | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PROVÍNCIA | | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | | | | | | | | | |
| ALIMENTO E ALIMENTO | | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | | | | | | | | | |
| 15.061.0427.4379 | | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | | | | | | | | | |
| DISTRIBUÍDO INICIALMENTE DE ALIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| INICIALMENTE DISTRIBUÍDO ALIMENTOS A POPULAÇÃO QUE NÃO PODE PAGAR A SEU ALIMENTO DE ALIMENTOS E NOME DE MENSAGENS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15.061.0427.4379.0001 | S | 151 | 13.751.734 | 13.751.734 | | 13.751.734 | 13.751.734 | | | | | | | | | | | |
| DISTRIBUÍDO INICIALMENTE DE ALIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL SEGURANÇA | | | 13.751.734 | | | 13.751.734 | | | | | | | | | | | | |

27.010 - MINISTÉRIO DO EMBARQUE
27.101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CRP 1,000,00

ANSWER

Other Partners

PROGRAMA DE INVESTIMENTO (SISTEMA DE INVESTIMENTO)

PROFESSOR DE TECNOLOGIA FEMININA E TECNOLOGIAS

90.000 - RESERVA DE CONGENCIA
90.000 - RESERVA DE CONGENCIA

over 1,000,000

八〇三

PROGRAMA DE TRABAJO (ORIGENES)

RECIPES DE TOTS LOS PONES E TRECERENDS

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências (Mensagem nº 45, de 1994-CN nº 98/94, na origem).

- Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.
- Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.
- Prazo: 18-3-94

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da referida Medida Provisória.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1/89, solicito ao nobre Senador Hugo Napoleão que profira o seu parecer quanto à admissibilidade e constitucionalidade da matéria:

Peço licença ao nobre Senador Hugo Napoleão para avisar ao Plenário que há um pedido de destaque para votação em separado, referente ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3/94. Se esta matéria não for votada, tudo o que foi votado ficará prejudicado. É preciso que a Casa saiba que vamos votar esse destaque, em seguida, no painel eletrônico.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Aliás, Sr. Presidente, sobre esse destaque, eu gostaria de ter a oportunidade também de manifestar-me na ocasião oportuna.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 94, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

A Medida Provisória em tela define como depositário da Fazenda Pública a pessoa a quem a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social. Ademais, fixa que aquele que não entregar à Fazenda Pública os tributos acima referidos é considerado depositário infiel.

Por outro lado, a MP de que se trata arrola os documentos que constituem prova literal para se caracterizar a situação do depositário infiel da Fazenda Pública, estabelecendo, de outra parte, o procedimento a ser adotado para se garantir o recolhimento do imposto, taxa ou contribuição devida.

A Medida Provisória nº 427/94 prevê, ainda, a prisão do depositário infiel por período não superior a noventa dias, cessando a coerção com o recolhimento do valor exigido.

Na Exposição de Motivos respectiva, o Sr. Ministro de Estado da Fazenda assevera que a relevância da matéria se traduz na imperiosidade de dotar a Administração Tributária e Previdenciária de um conjunto instrumental que permita ao Poder Público obter maior celeridade e eficácia na cobrança de seus créditos derivados do poder de tributar.

Quanto à urgência, a Exposição de Motivos informa que se encontra patenteada, devido à circunstância de que a matéria tratada na presente Medida Provisória não pode aguardar o tempo mínimo necessário à tramitação de projeto de lei, tendo em vista que seu conteúdo se insere no bojo de um conjunto instrumental de ações que visam a imediata melhoria da arrecadação tributária e previdenciária.

Ante o exposto, Sr. Presidente, entendemos que estão satisfeitos os pressupostos de urgência e relevância inscritos no art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O parecer conclui pela admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89, a Presidência abre o prazo de um minuto para a apresentação dos recursos ali previstos. (Pausa.)

Não houve recurso.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, para proferir seu parecer a respeito do mérito da matéria.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) Para proferir parecer Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº. 427, de 11 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras provisões".

A Medida Provisória – MP em tela define como depositário da Fazenda Pública a pessoa que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social. Ademais, fixa que aquele que não entregar à Fazenda Pública os tributos acima referidos é considerado depositário infiel.

Por outro lado, a MP arrola os documentos que constituem prova literal para se caracterizar a situação do depositário infiel da Fazenda Pública, estabelecendo, de outra parte, o procedimento a ser adotado para se garantir o recolhimento do imposto, taxa ou contribuição devidos.

A Medida Provisória nº. 427/94 prevê, ainda, a prisão do depositário infiel, por período não superior a noventa dias, cessando a coerção com o recolhimento do valor exigido.

A Medida Provisória se insere no conceito de finanças públicas, atuando no ramo desta que trata da arrecadação de receitas, portanto no campo tributário. Toma de empréstimo o conceito de depósito necessário do Código Civil (art. 1282) e o adapta à realidade do campo tributário onde o responsável pela retenção na fonte e recolhimento recebe uma outorga/dever legal similar a uma delegação de função pública, qual seja, receber de terceiros o imposto e entregá-lo no prazo fixado na lei à Fazenda Pública, esta a verdadeira proprietária do valor.

Assim, a fonte pagadora ou responsável não pode, qualquer que seja a alegação, mesmo de dificuldades financeiras, integralizar tal valor no seu patrimônio ou usá-lo para qualquer outro fim que não seja entregá-lo no vencimento à Fazenda Pública. Esta, a verdadeira proprietária plena. Aquela, mera detentora e depositária de valor. A concepção da Medida Provisória é de um meio coercitivo de cobrança civil.

Na Exposição de Motivos-EM respectiva, o Sr. Ministro da Fazenda assevera que a relevância da matéria se traduz na imperiosidade de dotar a Administração Tributária e Previdenciária de um conjunto instrumental que permita ao Poder Público obter maior celeridade e eficácia na cobrança de seus créditos derivados do poder de tributar.

Quanto à urgência, a EM informa que se encontra patenteada, devido à circunstância de que a matéria tratada na presente Medida Provisória não pode aguardar o tempo mínimo necessário à tramitação de projeto de lei, tendo em vista que seu conteúdo se insere no bojo de um conjunto instrumental de ações que visam a imediata melhoria da arrecadação tributária e previdenciária.

O Deputado OSWALDO MELO apresentou duas emendas, a saber:

- Emenda nº 01, que suprime o § 2º do art. 4º;
- Emenda nº. 02, suprimindo o § 3º do art. 4º.

É o Relatório.

II – VOTO

1 – Quer parecer-nos que não há obstáculos que impeçam a livre tramitação da matéria em tela, uma vez que o Senhor Presidente da República exerceu a competência que lhe é atribuída pelo art. 62 da Carta Magna.

Lembramos, a propósito, a lição de CAIO TÁCITO que, em estudo sobre as medidas provisórias, ensina:

"A nova Constituição (...) concede ao Presidente da República, uma vez presentes os pressupostos de relevância e urgência, latitude irrestrita para edição do ato emergencial, com força de lei. Abandona-se a qualificação específica da Constituição de 1967. Não mais há limites, em razão da matéria, à iniciativa presidencial, a ser exercida em qualquer das áreas de competência legislativa da União." (Medidas Provisórias na Constituição de 1988, Revista de Direito Público nº 90, p. 52.) (Grifo nosso.)

A medida provisória sub examine, sem dúvida, reveste-se de inegável mérito, na medida em que dispõe sobre matéria das mais relevantes para a Nação.

Com efeito, há hoje amplo consenso no sentido de que devem ser dispensados todos os esforços para coibir a sonegação e ampliar a receita da Fazenda Pública, inclusive como meio de enfrentamento do déficit público.

Trata-se de dotar a administração tributária e previdenciária de instrumental que permita ao Poder Público obter celeridade e eficácia na cobrança de créditos derivados do seu poder de tributar.

Pelas razões acima e para corrigir certas impropriedades e omissões do texto no campo processual, sem alterar a sua conceção básica, é necessário introduzir emendas modificativas aos §§ 2º e 3º do art. 4º, ao art. 6º, conforme a seguir, com as correspondentes justificações:

EMENDA MODIFICATIVA AO § 2º DO ART. 4º

Art. 4º
.....

"§ 2º Expirado o prazo da contestação e inexistindo recolhimento ou depósito integral, nos vinte dias seguintes o juiz decretará a prisão do depositário infiel, por período não superior a noventa dias."

Justificação

A nova redação visa dar maior precisão de linguagem ao texto. Ao estender de quinze para 20 dias o prazo para decretação da prisão do depositário infiel, o juiz terá mais tempo para, livremente, formar sua convicção, segundo as circunstâncias de cada caso. Por outro lado, o réu disporá desse interregno para saldar ou compor seus débitos. Assim, a decretação da prisão só ocorrerá se não for contestada a ação e nem recolhido ou depositado o valor, de modo a assegurar a aplicação dos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88) e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º LV, da CF/88). Manteve-se a exigência do depósito para contestar porque o valor reclamado não pertence ao patrimônio do depositário. A exigência reclamado não pertence ao patrimônio do depositário. Não representa restrição de acesso ao poder judiciário, mas apenas transfere o valor depositado das mãos do depositário infiel que quebrou a relação de confiança, para as mãos do juiz, até que a sentença declare quem tem razão no litígio. Ora, se o depositário tem certeza do seu direito e provas de eventuais erros da autoridade fiscal, ao contestar sem o depósito ou parte dele,

arriscar-se-á, na eventual procedência, a suportar o ônus da decretação da sua prisão.

EMENDA MODIFICATIVA AO § 3º DO ART. 4º

3º A contestação deverá ser acompanhada do comprovante de depósito judicial do valor integral devido à Fazenda Pública.

Justificação

A Emenda exclui do texto original a expressão "sob pena de o réu sofrer os efeitos da revelia". Ao contestar a ação, o réu não poderá ser considerado revel. Ademais, cabe ao juiz dizer se há ou não revelia.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º

"Art. 6º Julgada procedente a ação, e inexistindo o depósito ou sendo este insuficiente, o juiz decretará a prisão do depositário infiel nos termos do § 2º do artigo 4º desta lei.

§ 1º Havendo depósito, o juiz ordenará, de ofício, a sua conversão em renda da Fazenda Pública.

§ 2º Na ausência ou insuficiência do depósito, o depositário infiel poderá elidir a execução da prisão civil decretada se, no prazo de 24 horas da intimação da sentença, depositar ou complementar em juízo o valor reclamado."

Justificação

A nova redação visa deixar mais claro que a sentença de procedência já conterá em si a decretação da prisão civil e as consequências do não depósito ou não complemento deste quando constante da sentença. A redação dada a este artigo e ao § 2º do art. 4º atende em parte aos reclamos das emendas 01 e 02, propostas pelo Nobre Deputado Osvaldo Melo PPR/PA, rejeitadas por esta Relatoria.

EMENDAS REJEITADAS

3. Quanto às duas emendas apresentadas pelo ilustre Deputado Osvaldo Melo, manifestamo-nos pela sua rejeição, tendo em vista que a supressão dos §§ 2º e 3º do art. 4º da MP 427/94 retirará do seu texto dispositivos essenciais para que a medida atinja os seus objetivos relevantes. Ademais, como visto acima, o ato normativo em questão está plenamente agasalhado pela Lei Maior.

Ante o exposto, concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 427/94, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresentamos a seguir:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 5, DE 1994

Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1282, I, e 1283 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recebimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.

§ 2º É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e na forma fixados na legislação tributária ou previdenciária.

Art. 2º Constitui prova literal para se caracterizar a situação de depositário infiel, dentre outras:

I – a declaração feita pela pessoa física ou jurídica, do valor descontado ou recebido de terceiro, constante em folha de paga-

mento ou em qualquer outro documento fixado na legislação tributária ou previdenciária e não recolhido aos cofres públicos;

II – o processo administrativo findo, mediante o qual se tenha constituído crédito tributário ou previdenciário, decorrente de valor descontado ou recebido de terceiro e não recolhido aos cofres públicos;

III – a certidão do crédito tributário ou previdenciário decorrente dos valores descontados ou recebidos, inscritos na dívida ativa.

Art. 3º Caracterizada a situação de depositário infiel, o Secretário da Receita Federal comunicará ao representante judicial da Fazenda Nacional para que ajuíze ação civil, a fim de exigir o recolhimento do valor do imposto, taxa ou contribuição descontado, com os correspondentes acréscimos legais;

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, caberá às autoridades definidas na legislação específica dessas unidades federadas, feita aos respectivos representantes judiciais competentes; no caso do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a iniciativa caberá ao seu Presidente, competindo ao representante judicial da autarquia a providência processual de que trata este artigo.

Art. 4º Na petição inicial, instruída com a cópia autenticada pela repartição, da prova literal do depósito de que trata o art. 2º, o representante judicial dos Estados, Distrito Federal ou do INSS requererá ao juízo a citação do depositário para, em dez dias.

I – recolher ou depositar a importância correspondente ao valor do imposto, taxa ou contribuição, descontado ou recebido de terceiro, com os respectivos acréscimos legais;

II – contestar a ação.

§ 1º Do pedido constará, ainda, a cominação da pena de prisão.

§ 2º Expirado o prazo para contestação e inexistindo recolhimento ou depósito integral, nos vinte dias seguintes o juiz decretará a prisão do depositário infiel, por período não superior a noventa dias.

§ 3º A contestação deverá ser acompanhada do comprovante de depósito judicial do valor integral devido à Fazenda Pública.

§ 4º Contestada a ação, observar-se-á o procedimento ordinário.

Art. 5º O juiz poderá julgar antecipadamente a ação, se verificados os efeitos da revelia.

Art. 6º Julgada procedente a ação e, inexistindo o depósito ou sendo este insuficiente, o juiz decretará a prisão do depositário infiel nos termos do § 2º do artigo 4º desta lei.

§ 1º Havendo depósito, o juiz ordenará, de ofício, a sua conversão em renda da Fazenda Pública.

§ 2º Na ausência ou insuficiência do depósito, o depositário infiel poderá elidir a execução da prisão civil decretada se, no prazo de 24 horas da intimação da sentença, depositar ou complementar em juízo o valor reclamado.

Art. 7º Quando o depositário infiel for pessoa jurídica, a prisão referida no § 2º do art. 4º será decretada contra seus diretores, administradores, gerentes ou empregados que movimentem recursos financeiros isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, a prisão recairá sobre seus representantes, dirigentes e empregados no Brasil que revistam a condição mencionada neste artigo.

Art. 8º Cessará a prisão com o recolhimento do valor exigido.

Art. 9º Não se aplica ao depósito referido nesta Medida Provisória o art. 1280 do Código Civil.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PPR – BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão, ou, mais do que isso, uma solicitação a V. Ex^a.

Essa Medida Provisória que o nobre e digno Senador Hugo Napoleão aqui relatou, bem como a MP 429 envolvem matérias da mais alta importância para o País. Não podemos votar medidas provisórias de tão alta responsabilidade para a Nação, sem que esses avulsos sejam distribuídos, sem o conhecimento prévio da Casa em relação ao substitutivo do Relator; enfim, sem que possamos, Sr. Presidente, nos inteirar, em toda a sua extensão, do que podem significar para a vida do País essas medidas provisórias. Isso aqui envolve prisão de cidadão, é coisa seriíssima. Eu não me coloco contra o parecer; apenas quero conhecê-lo, a Casa e eu. Penso que, dessa maneira, Sr. Presidente, amanhã poderemos votar essa matéria com todo conhecimento e consciência absoluta do que estamos fazendo.

Este é o requerimento que encaminho a V. Ex^a: o adiamento, por 24 horas, da apreciação dessas matérias. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista José Lourenço, a Mesa defere a solicitação de V. Ex^a: vai mandar publicar o parecer das duas Medidas lidas; a outra Medida Provisória que estava em pauta será lida na sessão do Congresso que será convocada para amanhã, dia 17.

É o seguinte o item retirado da pauta:

3

Medida Provisória nº 429, de 16 de

fevereiro de 1994

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (Mensagem nº 47/94-CN – nº 102/94, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89 – CN

Prazo: 19-3-94.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Passa-se, agora, à apreciação dos vetos presidenciais constantes da cédula única, com as ressalvas concedidas.

A discussão das matérias dos itens 1 a 16 da cédula foi encerrada em sessões anteriores.

Em discussão os demais itens.

Item 17 da cédula:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1989 (PL N° 3.592/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a reparação de natureza econômica prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 18:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1993 (PL nº 965/91, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada à discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 19:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991 (PL nº 2.477/92, na Câmara dos Deputados), que restabelece o incentivo fiscal que menciona e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 20:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1993 (PL nº 3.984/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e funcional e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 23:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1993, que define plano de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 25:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (PL nº 3.720/93, na Casa de origem), que altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 26:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993 (PL nº 3.715, na Casa de origem), que dispõe sobre o plano de carreira para área de ciência e tecnologia da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações federais e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 30:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de conversão nº 19, de 1993, que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 31:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (PL nº 1.162/88, na Casa de origem) que dispõe sobre a instituição da semana do trabalhador.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 32:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993 (PL nº 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 33:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1990 (PL nº 3.482/89, na Casa de origem), que introduz modificação no Código de Processo Civil.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 34:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (PL nº 2.227/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 35:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (PL nº 2.162/92, na Casa de origem), que denomina "Rodovia José Francisco de Souza" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 36:

Discussão, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (PL nº

1.319/91, na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contomo (12,5km), Trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 37:

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1992 (PL nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 40:

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (PL nº 3.788, na Casa de origem), que cria cargos no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da décima quinta região e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 41:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (PL nº 2.996/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 43:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto e Lei da Câmara nº 82, de 1991 (PL nº 477/88, na Casa de origem), que revigora e altera dispositivos da Lei Nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-Lei nº 584, de 16 de maio de 1969.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 44:

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (PL nº 4.100/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 45:

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (PL nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona.

Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

A votação será feita através da cédula única.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Encerrada a discussão dessas matérias, passa-se à deliberação dos vetos presidenciais através da cédula única de votação:

É a seguinte a cédula única da votação:

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

Votos Presidenciais

- 1 - Esta é uma cédula única de votação contendo matérias vetadas pelo Senhor Presidente da República;
- 2 - Ela é o instrumento legal que permitirá, através do exercício livre do dever constitucional do voto, resguardado o sigilo da escolha democrática, aferir a vontade formal do Congresso Nacional;
- 3 - A cédula está sendo colocada à disposição do Congressista com antecedência para propiciar-lhe um estudo acurado das matérias e a possibilidade de escolha reservadamente;
- 4 - Todas as matérias estão automaticamente destacadas;
- 5 - Ao lado de cada dispositivo vetado e da matéria vetada totalmente constam 3 quadros em branco, com indicação, em cada, das opções de voto (sim, não, abstenção).
- 6 - O Congressista, para votar, deverá preencher com um xis (X) o quadro que represente a sua opção.
- 7 - A cédula, após preenchida corretamente, não devendo conter qualquer sinal de identificação, rasuras ou votos duplos, será depositada em umas sobre a mesa, devendo o Congressista assinar a folha de votação respectiva.
- 8 - A apuração será feita pela Mesa, observadas as normas regimentais pertinentes.
- 9 - As matérias que, porventura, não forem votadas ou para as quais não houver quorum serão mantidas na Ordem do Dia, para oportuna votação.
- 10 - O voto não pode ser mudado após depositado na urna.
- 11 - O que está em votação é o voto. O voto SIM mantém o voto; o voto NÃO o rejeita.
- 12 - A apuração será feita de acordo com o art. 43 do Regimento Comum.
- 13 - Lembre-se: os que não votam submetem-se à decisão dos que votam.

1 - Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990 (oriundo da Medida Provisória nº 151/90), que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências.

- art. 6º e seu parágrafo.

2 - Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1991 (PL nº 825/91, na Casa de origem), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

- art. 100.

3 - Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1991 (PL nº 514/91, na Casa de origem), que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências.

- inciso V do art. 2º;

- inciso VI do art. 2º;

- § 1º do art. 3º;

- caput do art. 4º;

- art. 7º.

4 - Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1991 (PL nº 5.804/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

- § 2º do art. 1º;

- parágrafo único do art. 10;

- art. 13;

- art. 16.

5 - Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983 (PL nº 8.509/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios

6 - Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1991 (PL nº 1.049/91, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a profissão de Fotógrafo e Cinegrafista e de Técnico em Cinefotografia e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1991 (PL nº 2.715/92, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a criação e o lançamento do selo comemorativo dos 160 anos da fotografia no Brasil e dá outras providências.

MATÉRIA

8 - Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986 (PL nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

9 - Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983 (PL nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

10 - Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1990 (PL nº 201/91, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados.

11 - Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1989 (PL nº 4.205/89, na Câmara dos Deputados), que regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

12 - Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991 (PL nº 2.432/91, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência das Áreas de Livre Comércio de Rondônia e Acre e dá outras providências.

13 - Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (PL nº 1/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

- art. 3º, "caput";
- § 1º do art. 3º;
- § 2º do art. 3º;
- alínea "b" do inciso II do art. 4º;
- alínea "c" do inciso II do art. 4º;
- alínea "b" do inciso III do art. 4º;
- § 6º do art. 9º;
- art. 14;
- art. 15;
- parágrafo único do art. 17.

14 - Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989 (PL nº 4.244/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.

- art. 2º.

MATÉRIA

15 - Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1989 (PL nº 3.463/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal, no período que menciona, e dá outras providências.

16 - Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992 (PL nº 1.491/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências.

- alínea "c" do inciso VIII do art. 6º;**
- alínea "c" do inciso II do art. 10;**
- parágrafo único do art. 10;**
- alínea "b" do § 1º do art. 30;**
- § 7º do art. 30;**
- § 6º do art. 31;**
- inciso XII do art. 40;**
- § 1º do art. 55;**
- inciso II do § 1º do art. 56;**
- § 3º do art. 56;**
- inciso III do art. 57;**
- § 2º do art. 61;**
- § 3º do art. 61;**
- alínea "d" do inciso II do art. 65;**
- § 7º do art. 65;**
- inciso IV do art. 79;**
- § 3º do art. 79;**
- § 4º do art. 79.**

17 - Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1989 (PL nº 3.592/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a reparação de natureza econômica prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

18 - Projeto de Lei da Câmara nº 3. de 1993 (PL nº 965/91, na Casa de origem), que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

- inciso III do art. 17;**
- § 3º do art. 38;**
- art. 41;**
- alínea "e" do inciso I do art. 43; e**

MATÉRIA

19 - Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991 (PL nº 2.477/92, na Câmara dos Deputados), que restabelece o incentivo fiscal que menciona e dá outras providências.

- art. 2º;
- art. 3º;
- art. 4º; e
- art. 5º.

20 - Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1993 (PL nº 3.984/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- art. 3º.

21 - Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993 - Complementar (PL Complementar nº 153/93, na Casa de origem), que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF e dá outras providências.

- inciso VIII do art. 8º;
- inciso II do art. 19;
- inciso III do art. 19;
- § 1º do art. 20;
- art. 21:
- art. 23:
- art. 24; e
- art. 26:

22 - Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993 (PL nº 3.716/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

- § 2º do art. 5º.

23 - Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 1993 (Oriundo da Medida Provisória nº 328/93), que define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências

- art. 24; e
- § 1º do art. 25.

MATÉRIA

24 - Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (PL nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

25 - Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (PL nº 3.720/93, na Casa de origem), que altera o disposto no Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1988, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório.

26 - Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993 (PL nº 3.715/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

- inciso XVIII do § 1º do art 1º;
- inciso XXI do § 1º do art. 1º;
- inciso XXII do § 1º do art. 1º;
- inciso XXIII do § 1º do art. 1º;
- inciso XXIV do § 1º do art. 1º;
- inciso XXV do § 1º do art. 1º;
- inciso XXVI do § 1º do art. 1º;
- inciso XXVII do § 1º do art. 1º; e
- art. 25.

27 - Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1993 (PL nº 3.494/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências.

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 4º do art. 1º;
- § 5º do art. 1º;
- § 6º do art. 1º;
- § 7º do art. 1º;
- art. 2º e seu parágrafo;
- art. 5º;
- art. 6º, "caput";
- § 1º do art. 6º;
- § 2º do art. 6º;
- § 5º do art. 6º;
- § 6º do art. 6º; e
- § 7º do art. 6º;

28 - Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993 (PL nº 3.352/92, na Casa de origem), que modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

MATERIAL

29 - Projeto de Lei nº 1, de 1993-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

- parágrafo único do art. 9º;
- inciso XV do art. 10;
- inciso IV do art. 17;
- inciso VI do art. 17;
- inciso V do art. 37;
- § 1º do art. 40;
- art. 45;
- art. 47; e
- art. 51.

30 - Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 1993 (Oriundo da Medida Provisória nº 335/93), que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado, e dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991

- art. 3º.

31 - Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (PL nº 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

32 -Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1993 (PL nº 868/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

- inciso III do art. 9º;
- inciso IV do art. 9º.

33 - Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1990 (PL nº 3.482/89 , na Casa de origem), que introduz modificação no Código de Processo Civil.

34 - Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1992 (PL nº 2.227/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

35 - Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (PL nº 2.162/91, na Casa de origem), que denomina "Rodovia José Francisco de Souza" o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

36 - Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (PL nº 1.319/91, na Casa de origem), que denomina "Wilson Rosado de Sá" a Avenida de Contorno (12,5 km), trecho da BR-304, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

| MATÉRIA | |
|---|--|
| 37 - Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992 (PL nº 813/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. | |
| - inciso I do art. 2º; | |
| - inciso III do art. 2º; | |
| - § 1º do art. 2º; | |
| - art. 5º; | |
| - art. 10; | |
| - art. 16. | |
| 38 - Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 1993 (Orlundo da Medida Provisória nº 355/93), que altera a Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, estabelecendo novos procedimentos nas compensações da CRC das concessionárias de serviços públicos de eletricidade. | |
| - redação dada pelo art. 1º do Projeto ao § 6º do art. 7º da Lei nº 8.631/93. | |
| 39 - Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1989 (PL nº 5.228/90, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. | |
| 40 - Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1993 (PL nº 3.788/93, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e dá outras providências. | |
| - art. 4º. | |
| 41 - Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1992 (PL nº 2.996/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 12 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1988. | |
| 42 - Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1993 (PL nº 1.393/91, na Casa de origem), que define os créditos de natureza alimentícia previstos no art. 100 da Constituição Federal e regula o processo para seu pagamento pela Fazenda Pública. | |
| 43 - Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1991 (PL nº 477/88, na Casa de origem), que revigora e altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito, revogados ou modificados pelo Decreto-lei nº 584, de 18 de maio de 1969. | |
| 44 - Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (PL nº 4.100/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. | |
| - inciso VII do art. 18. | |

| MATÉRIA | |
|---|--|
| 45 - Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (PL nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona. | |
| 46 - Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994 (Orlundo da Medida Provisória nº 409/94), que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, Incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências. | |
| - alínea "r" do inciso III do art. 1º; | |
| - parágrafo único do art.3º; | |
| - inciso II do art.5º; | |
| - § 3º do art. 6º; | |

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vai-se proceder à votação dos itens da cédula única, ressalvados aqueles retirados e do destaque concedido ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, do item 46 da referida cédula.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Adão Pretto – RS – PT
 Adauto Pereira – PB – BLOCO – PFL
 Adelaide Neri – AC – PMDB
 Adroaldo Streck – RS – PSDB
 Adylson Motta – RS – PPR
 Aécio de Borba – CE – PPR
 Aécio Neves – MG – PSDB
 Agostinho Valente – MG – PT
 Alberto Goldman – SP – PMDB
 Alacid Nunes – PA – BLOCO – PFL
 Alberto Haddad – SP – PP
 Alceste Almeida – RR – BLOCO – PFL
 Alcides Modesto – BA – PT
 Aldir Cabral – RJ – BLOCO – PFL
 Aldo Pinto – RS – PDT
 Álvaro Ribeiro – PE – PSB
 Álvaro Valle – RJ – PL
 Amaral Netto – RJ – PPR
 Amaury Müller – RS – PDT
 Ângela Amin – SC – PPR
 Ângelo Magalhães – BA – BLOCO – PFL
 Antônio Holanda – AL – BLOCO – PSC
 Antônio Morimoto – RO – PPR
 Aparício Carvalho – RO – PSDB
 Aracely de Paula – MG – BLOCO – PFL
 Ariosto Holanda – CE – PSDB
 Armando Costa – MG – PMDB
 Armando Pinheiro – SP – PPR
 Armando Viola – ES – PMDB
 Arno Magarinos – RS – PPR
 Aroldo Cedraz – BA – BLOCO – PFL
 Aroldo Góes – AP – PDT
 Artur da Távola – RJ – PMDB
 Átila Lins – AM – BLOCO – PFL
 Augusto Carvalho – DF – PPS
 Avelino Costa – MG – PPR
 Avenir Rosa – RR – PP
 B. Sá – PI – PP
 Basílio Villani – PR – PPR
 Benedita da Silva – RJ – PT
 Benedito de Figueiredo – SE – PDT
 Benedito Domingos – DF – PP
 Benito Gama – BA – BLOCO – PFL
 Beth Azize – AM – PDT
 Beto Mansur – SP – PPR
 Camilo Machado – MG – PTB
 Cardoso Alves – SP – PTB
 Carlos Alberto Campista – RJ – PDT
 Carlos Azambuja – RS – PPR
 Carlos Benevides – CE – PMDB
 Carlos Camurça – RO – PP
 Carlos Cardinal – RS – PDT
 Carlos Kayath – PA – PMDB
 Carlos LUPI – RJ – PDF
 Carlos Nelson – SP – PMDB
 Carlos Roberto Massa – PR – PTB

Carlos Santana – RJ – PT
 Carlos Scarpolini – PR – PP
 Carlos Virgilio – CE – PPR
 Carrión Jr. – RS – PDT
 Célia Mendes – AC – PPR
 César Bandeira – MA – BLOCO – PFL
 César Souza – SC – BLOCO – PFL
 Chafic Farhat – SP – PPR
 Chico Vigilante – DF – PT
 Cidinha Campos – RJ – PDT
 Ciro Nogueira – PL – BLOCO – PFL
 Cleonâncio Fonseca – SE – PPR
 Clóvis Assis – PA – PSDB
 Costa Ferreira – MA – PP
 Cunha Bueno – SP – PPR
 Daniel Silva – MA – BLOCO – PFL
 Darcy Coelho – TO – BLOCO – PFL
 Dejandir Dalpasquale – SC – PMDB
 Delcino Tavares – PR – PP
 Delfim Netto – SP – PPR
 Délvio Braz – GO – BLOCO – PFL
 Deni Schwartz – PR – PSDB
 Décio Knop – SC – PDT
 Derval de Paiva – TO – PMDB
 Diogo Nomura – SP – PL
 Djenal Gonçalves – SE – PSDB
 Domingos Juvenil – PA – PMDB
 Edésio Frias – RJ – PDT
 Edésio Passos – PR – PT
 Edi Siliprandi – PR – PSD
 Edison Andriano – SC – PMDB
 Edison Fidelis – RO – PP
 Edmar Moreira – MG – PP
 Edmundo Galdino – TO – PSDB
 Edson Silva – CE – PDT
 Eduardo Jorge – SP – PT
 Eduardo Mascarenhas – RJ – PSDB
 Eduardo Matias – MA – PP
 Efraim Moraes – PB – BLOCO – PFL
 Elias Murad – MG – PSDB
 Eliel Rodrigues – PA – PMDB
 Elio Dalla – Vecchia – PR – PDT
 Eraldo Tinoco – BA – BLOCO – PFL
 Eraldo Trindade – AP – PPR
 Ernesto Gradella – SP – PSTU
 Ervin Bonkoski – PR – PTB
 Etevalda Grassi de Menezes – ES – PTB
 Etevaldo Nogueira – CE – BLOCO – PFL
 Euclides Mello – SP – PRN
 Euler Ribeiro – AM – PMDB
 Evaldo Gonçalves PB BLOCO – PFL
 Everaldo de Oliveira – SE – BLOCO – PFL
 Ézio Ferreira – AM – BLOCO – PFL
 Fábio Feldmann – SP – PSDB
 Fátima Pelaes – AP – BLOCO – PFL
 Fausto Rocha – SP – PL
 Felipe Mendes – PI – PPR
 Felipe Neri – MG – PMDB
 Félix Mendonça – BA – PTB
 Fernando Carrion – RS – PPR
 Fernando Diniz – MG – PMDB
 Fetter Júnior – RJ – PPR
 Flávio Arns – PR – PSDB

Flávio Palmier da Veiga – RJ – PSDB
 Florestan Fernandes – SP – PT
 Francisco Coelho – MA – BLOCO – PFL
 Francisco Diógenes – AC – PMDB
 Francisco Dornelles – RJ – PPR
 Francisco Evangelista – PB – PPR
 Francisco Rodrigues – RR – PTB
 Francisco Silva – RJ – PP
 Gastone Righi – SP – PTB
 Geddel Vieira Lima – BA – PMDB
 Genésio Bernardino – MG – PMDB
 George Takimoto – MS – BLOCO – PFL
 Geraldo Alckmin Filho – SP – PSDB
 Germano Rigotto – RS – PMDB
 Gerson Peres – PA – PPR
 Getúlio Neiva – MG – PL
 Gilson Machado – PE – BLOCO – PFL
 Gilvan Borges – AP – PMDB
 Giovanni Queiroz – PA – PDT
 Haley Margon – GO – PMDB
 Haroldo Sabóia – MA – PT
 Heitor Franco – SP – PPR
 Hélio Bicudo – SP – PT
 Henrique Eduardo Alves – RN – PMDB
 Herminio Calvinho – PA – PMDB
 Hilário Coimbra – PA – PTB
 Hugo Biehl – SC – PPR
 Iberê Ferreira – RN – BLOCO – PFL
 Inocêncio Oliveira – PE – BLOCO – PFL
 Irani Barbosa – MG – PSD
 Irma Passoni – SP – PT
 Israel Pinheiro – MG – PTB
 Ivan Burity – PB – BLOCO – PFL
 Ivandro Cunha Lima – PB – PMDB
 Ivânia Guerra – PR – BLOCO – PFL
 Ivo Mainardi – RS – PMDB
 Jabel Ribeiro – BA – PSDB
 Jackson Pereira – CE – PSDB
 Jair Bolsonaro – RJ – PPR
 Jairo Azi – BA – BLOCO – PA
 Jairo Carneiro – BA – BLOCO – PFL
 Jandira Feghali – RJ – PC do B
 Jaques Wagner – BA – PT
 Jarvis Gaidzinski – SC – PPR
 Jayme Santana – MA – PSDB
 Jerônimo Reis – SE – PMN
 Jesus Tajra – PI – BLOCO – PFL
 João Almeida – BA – PMDB
 João Brochado – DF – PP
 João de Deus Antunes – RS – PPR
 João Fagundes – RR – PSDB
 João Faustino – RN – PSDB
 João Henrique – PI – PMDB
 João Maia – AC – PP
 João Mendes – RJ – PTB
 João Natal – GO – PMDB
 João Paulo – MG – PT
 João Rodolfo – MA – PPR
 João Teixeira – MT – PL
 João Thome – AM – PMDB
 João Tota – AC – PPR
 Jonas Pinheiro – MT – BLOCO – PFL
 Jones Santos Neves – ES – PL
 Joni Varisco – PR – PMDB
 Jonival Lucas – BA – BLOCO – PFL
 Jorge Khoury – BA – PFL
 Jorge Tadeu Mudalen – SP – PMDB
 Jório de Barros – ES – PMDB
 José Abrão – SP – PSDB
 José Aldo – MG – PTB
 José Aníbal – SP – PSDB
 José Augusto Curvo – MT – PMDB
 José Belato – MG – PMDB
 José Burnett – MA – PPR
 José Carlos Aleluia – BA – BLOCO – PFL
 José Reinaldo – MA – PFL
 José Carlos Coutinho – RJ – PDT
 José Carlos Vasconcellos – PE – PRN
 José Cicote – SP – PT
 José Dirceu – SP – PT
 José Dutra – AM – PMDB
 José Egydio – RJ – PL
 José Elias – MS – PTB
 José Felinto – PR – PP
 José Fortunati – RS – PT
 José Genoíno – SP – PT
 José Geraldo – MG – PMDB
 José Teles – SE – PPR
 José Jorge – PE – BLOCO – PFL
 José Thomaz Nonô – AL – PMDB
 José Linhares – CE – PP
 José Lourenço – BA – PPR
 José Luiz Clerot – PB – PMDB
 José Luiz Maia – PI – PPR
 José Maranhão – PB – PMDB
 José Múcio Monteiro – PE – PFL
 José Mendonça Bezerra – PE – PFL
 José Ulisses de Oliveira – Bloco – PTB
 Jutahy Júnior – BA – PSDB
 Junot Abi – Ramia – RJ – PDT
 Laerte Bastos – RJ – PSDB
 Leopoldo Bessone – MG – PTB
 Laíre Rosado – RN – PMDB
 Leur Lomanto – BA – BLOCO – PFL
 Lázaro Barbosa – GO – PMDB
 Liberato Caboclo – SP – PDT
 Lourival Freitas – AP – PT
 Luci Choinacki – SC – PT
 Luciano Castro – RR – PPR
 Luciano Pizzatto – PR – BLOCO – PFL
 Luís Eduardo – BA – BLOCO – PFL
 Luís Roberto Ponte – RS – PMDB
 Luiz Carlos Hauly – PR – PP
 Luiz Gushiken – SP – PT
 Luiz Máximo – SP – PMDB
 Lael Varella – MA – PFL
 Luiz Moreira – BA – BLOCO PFL
 Luiz Piauhylino – PE – PSB
 Luiz Pontes – CE – PSDB
 Luiz Salomão – RJ – PDT
 Luiz Viana Neto – BA – BLOCO – PFL
 Koyu Iha – SP – PSDB
 Laprovita Vieira – RJ – PP
 José Vicente Brizola – PDT – RJ
 José Santana de Vasconcellos – MG – PFL
 José Serra – SP – PSDB

Maluly Netto – SP – BLOCO – PFL
 Marcelino Romano Machado – SP – PPR
 Marcelo Barbieri – SP – PMDB
 Marcelo Luiza – RR – PP
 Marcos Lima – MG – PMDB
 Marcos Medrado – BA – PP
 Maria Laura – DF – PT
 Maria Luiz Fontenele – CE – PSTU
 Maria Valadão – GO – PPR
 Marilu Guimarães – MS – BLOCO – PFL
 Manoel Castro – BA – Bloco – PFL
 Marcos Formiga
 Marino Clinger – RJ – PDT
 Mário Chermont – PA – PP
 Mário de Oliveira – MG – PP
 Mário Martins – PA – PMDB
 Matheus Iensen – PR – PSD
 Mauri Sérgio – AC – PMDB
 Maurici Mariano – SP – PMDB
 Maurício Calixto – RO – BLOCO PFL
 Maurício Campos – MG – PL
 Mauro Borges – GO – PP
 Mauro Miranda – GO – PMDB
 Mauro Sampaio – CE – PMDB
 Maviael Cavalcanti – PE – BLOCO – PFL
 Max Rosenmann – PR – PDT
 Mendes Botelho – SP – PP
 Mendes Ribeiro – RS – PMDB
 Merval Pimenta – TO – PMDB
 Messias Góis – SE – BLOCO – PFL
 Miguel Arraes – PE – PSB
 Miro Teixeira – RJ – PDT
 Moacir Micheletto – PR – PMDB
 Moroni Torgan – CE – PSDB
 Munhoz da Rocha – PR – PSDB
 Murilo Pinheiro – AP – BLOCO PFL
 Murilo Rezende – PI – PMDB
 Mussa Demes – PI – BLOCO PFL
 Neiva Moreira – MA – PDT
 Nelson Bornier – RJ – PL
 Nelson Jobim – RS – PMDB
 Nelson Marquezelli – SP – PTB
 Nelson Morro – SC – BLOCO PFL
 Nelson Proença – RS – PMDB
 Nelson Trad – MS – PTB
 Nestor Duarte – BA – PMDB
 Neuto de Conto – SC – PMDB
 Ney Lopes – RN – BLOCO PFL
 Nicias Ribeiro – PA – PMDB
 Nilmário Miranda – MG – PT
 Nilson Gibson – PE – PMDB
 Nilton Baiano – ES – PMDB
 Odacir Klein – RS – PMDB
 Odelmo Leão – MG – PP
 Orlando Pacheco – SC – PSD
 Oscar Travassos – MT – PL
 Osmânia Pereira – MG – PSDB
 Osório Adriano – DF – BLOCO – PFL
 Osvaldo Bender – RS – PPR
 Osvaldo Coelho – PE – BLOCO PFL
 Osvaldo Melo – PAT – PPR
 Otto Cunha – PR – PPR
 Osvaldo Stecca – SP – PMDB
 Paes Landim – PI – BLOCO – PFL
 Pascoal Novaes – ROP – PSD
 Paudemey Avelino – AM – PPR
 Paulino Cicero de Vasconcelos – MG – PSDB
 Paulo de Almeida – RJ – PSD
 Paulo Delgado – MG – PT
 Paulo Duarte – SC – PPR
 Paulo Heslander – MG – PTB
 Paulo Lima – SP – BLOCO PFL
 Paulo Mandarino – GP – PPR
 Paulo Mourão – TO – PPR
 Paulo Novaes – SP – PMDB
 Paulo Octávio – DF – PRN
 Paulo Paim – RS – PT
 Paulo Ramos – RJ – PDT
 Paulo Rocha – PA – PT
 Paulo Romano – MG – BLOCO PFL
 Paulo Silva – PI – PSDB
 Paulo Titan – PA – PMDB
 Pedro Abrão – GO – PTB
 Pedro Corrêa – PE – BLOCO PFL
 Pedro Novais – MA – PMDB
 Pedro Pavão – SP – PPR
 Pedro Tonelli – PR – PT
 Pedro Valadares – SE – PP
 Pinga Fogo de Oliveira – PR – PDT
 Pinheiro Landim – CE – PMDB
 Prisco Viana – BA – PPR
 Raul Belém – MG – PP
 Reditário Cassol – RO – PP
 Reinhold Stephanes – PR – BLOCO PFL
 Renato Johnsson – PR – PP
 Renildo Calheiros – PE – PC do B
 Rigbeiro Tavares – BA – PL
 Ricardo Corrêa – MT – PL
 Ricardo Fiúza – PE – BLOCO PFL
 Ricardo Moraes – AM – PSB
 Rita Camata – ES – PMDB
 Rivaldo Medeiros – PB – BLOCO PFL
 Roberto Balestra – GO – PPR
 Roberto Campos – RJ – PPR
 Roberto França – PE – PSB
 Roberto Freire – PE – PPS
 Roberto Jefferson – RJ – PTB
 Roberto Magalhães
 Roberto Rollemburg – SP – PMDB
 Roberto Torres – AL – PTB
 Roberto Valadão – ES – PMDB
 Robson Tuma – SP – PL
 Rodrigues Palma – MT – PTB
 Romel Anisio – MG – PP
 Ronaldo Caiado – GO – BLOCO PFL
 Ronaldo Perin – MG – PMDB
 Ronivon Santiago – AC – PPR
 Rose de Freitas – ES – PSDB
 Roseana Sarme – MA – BLOCO – PFL
 Rubem Medina – RJ – BLOCO – PFL
 Ruben Bento – RR – BLOCO – PFL
 Ruberval Pilotto – SC – PPR
 Salatiel Carvalho – PE – PP
 Samir Tannús – MG – PPR
 Sandra Cavalcanti – RJ – PPR
 Sandra Starling – MG – PT

Sarney Filho – MA – BLOCO PFL
 Saulo Coelho – MG – PSDB
 Sérgio Arouca – RJ – PPS
 Sérgio Brito – BA – PSD
 Sérgio Cury – RJ – PDT
 Sergio Ferrara – MG – PDT
 Sérgio Gaudenzi – BA – PSDB
 Sérgio Guerra – PE – PSB
 Sérgio Machado – CE – PSDB
 Sérgio Miranda – MG – PCdoB
 Sérgio Spada – PR – PP
 Sidney de Miguel – RJ – PV
 Sigmarinha Seixas – DF – PSDB
 Socorro Gomes – PA – PCdoB
 Tadashi Kuriki – SP – PPR
 Tarcísio Delgado – MG – PMDB
 Telmo Kirst – RS – PPR
 Tilden Santiago – MG – PT
 Tourinho Dantas – BA – BLOCO – PFL
 Tuga Angerami – SP – PSDB
 Ubiratan Aguiar – CE – PSDB
 Uldurico Pinto – BA – PSB
 Valdenor Guedes – AP – PP
 Valdir Colatto – SC – PMDB
 Valdir Ganzer – PA – PT
 Valdomiro Lima – RS – PDT
 Valter Pereira – MS – PMDB
 Vasco Furlan – SC – PPR
 Vicente Fialho – CE – BLOCO PFL
 Victor Fialho – CE – BLOCO PFL
 Victor Faccioni – RS – PPR
 Virmondes Cruvinel – GO – PMDB
 Vital do Rego – PB – PDT
 Vitório Malta – AL – PPR
 Vittório Medioli – MG – PSDB
 Vladimir Palmeira – RJ – PT
 Wagner do Nascimento – MG – PP
 Wagner Rossi – SP – PMDB
 Waldir Guerra – MS – BLOCO PFL
 Waldir Pires – BA – PSDB
 Waldomiro Fioravante – RS – PT
 Walter Nory – SP – PMDB
 Wellington Fagundes – MT – PL
 Werner Wanderer – PR – BLOCO PFL
 Wilson Cunha – MG – PTB
 Wilson Moreira – PR – PSDB
 Zaine Rezende – MG – PMDB
 Zila Bezerra – AC – PMDB
 Zuca Moreira – PB – PMDB
 VOTAM OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
 Alexandre Costa
 Alfredo Campos
 Almir Gabriel
 Aluizio Bezerra
 Amir Lando
 Antonio Mariz
 Aureo Mello
 Carlos de Carli
 Carlos Patrocínio
 César Dias
 Chagas Rodrigues
 cid Sabóia de Carvalho

Coutinho Jorge
 Darcy Ribeiro
 Dario Pereira
 Dirceu Carneiro
 Divaldo Suruagy
 Eduardo Suplicy
 Epitácio Cafeteira
 Esperidião Amin
 Flaviano Melo
 Francisco Rollemburg
 Garibaldi Alves Filho
 Gilberto Miranda
 Guilherme Palmeira
 Henrique Almeida
 Hugo Napoleão
 Hydekel Freitas
 Iram Saraiva
 Irapuan Costa Júnior
 João Calmon
 João França
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Richa
 Júnia Marise
 Levy Dias
 Louremberg Nunes Rocha
 Lucídio Portela
 Magno Bacelar
 Mansueto de Lavor
 Marcio Lacerda
 Marco Maciel
 Mário Covas
 Marluce Pinto
 Mauro Benevides
 Meira Filho
 Nabor Junior
 Ney Maranhão
 Odacir Soares
 Onofre Quinan
 Pedro Simon
 Pedro Teixeira
 Rachid Saldanha Derzi
 Raimundo Lira
 Reginaldo Duarte
 Teotonio Vilela Filho
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Item 46, da cédula:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 3, DE 1994

(Oriundo da Medida Provisória nº 409/94)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado no Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1994, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal, e dá outras provisões. (Mensagem nº 51, de 1994-CN), tendo

RELATÓRIO sob nº 1/94-CN.

Partes vetadas:

alínea r do inciso III do art. 1º,
 parágrafo único do art. 3º;
 inciso II do art. 5º; e

§ 30 do art. 6º

Prazo: 2-4-94

Reitero ao Plenário o meu alerta de que o destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3/94 terá votação secreta no painel eletrônico. Nada do que foi votado valerá se não votarmos o último item da pauta, que tem requerimento de destaque deferido e vai à votação pelo painel eletrônico.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR – MA. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Congressistas, ainda há pouco, eu dizia a V. Ex^a que o voto foi votado com cada matéria devidamente destacada. Ninguém votou de forma englobada. Quem quis votar no item votou. A cédula apresentada destaca cada artigo do voto. Votei, assim como todos os Congressistas, destacando cada matéria.

De forma que peço a V. Ex^a que reconsidera, para que não tenhamos que votar duas vezes. Senão, estariamos desconsiderando o voto que já demos. Votamos destacadamente cada um dos vetos. Não entendo como se possa pedir e dar destaque para aquilo que já foi destacado.

É essa a questão de ordem que faço, porque entendo que a votação está perfeita, obedeceu ao Regimento; votamos cada item já destacado. Consequentemente, o requerimento, parece-me, destina-se a desconsiderar a nossa votação para começar tudo de novo, o que não terá sentido jurídico.

Posso estar equivocado, Sr. Presidente, mas quanto à decisão da Mesa, se for no sentido de manter o destaque, se ela não considerar que já foi tudo destacado e quiser fazer nova votação, antecipadamente digo a V. Ex^a que irei recorrer ao Plenário, pois já votei "acadamente" cada um dos vetos do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Senador Epitácio Cafeteira, houve um pedido antes da sessão: requereu-se destaque para votação em separado e foi concedido. É um direito de V. Ex^a fazer o que disse que faria, mas vai prejudicar a matéria votada.

O SR. VITAL DO RÉGO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. VITAL DO RÉGO (PDT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não me parece guardar absoluta compatibilidade com a ordem jurídica. Não falo sobre a decisão de V. Ex^a. Deixarei o Congressista José Carlos Hauly confidenciar a V. Ex^a e só depois voltarei a falar, Sr. Presidente. (Pausa.)

Satisfeito o Congressista Hauly, Sr. Presidente, peço a sua atenção. Agradeço a V. Ex^a e espero que o nobre Congressista conceda também um minuto de sua atenção.

Não discuto a decisão de V. Ex^a, mas a pertinência jurídica de se pinçar, num voto para destaque, tudo aquilo que já está destacado. A mim me parece, *data venia*, que não se trata da decisão de V. Ex^a, mas da pretensão que lhe foi levada. V. Ex^a decidiu a questão conforme o Regimento Comum.

No entanto, Sr. Presidente, o voto é algo monolítico, é um bloco integrado. V. Ex^a pode favorecer um Congressista com rela-

ção ao voto em uma ou outra matéria, mas nunca admitir, como quis o requerimento, que seja pinçada da matéria destacada uma só matéria para votação em painel. Isso me parece uma excrecência, uma teratologia que não vai encontrar ressonância na ordem jurídica. V. Ex^a mandou e nós votamos porque o requerimento não pediu contrariamente. Votamos três itens do voto e o último item foi pinçado por um requerimento que me parece absolutamente imperitante. Isso porque seria a mesma coisa que admitir que o Presidente vetasse, por exemplo, palavras e não um texto integral de um dispositivo. Isso seria o mesmo que um pé quebrado, um saci-pererê, um perneta sem nenhum abrigo na ordem jurídica.

Esta a questão de direito que suscitei.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Eu responderia que quanto mais se fala, mais se adia a votação.

Está aqui, o art. 313 do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 313 – Permite-se destinar para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte de emenda;

c) subemenda;

Foi destacada uma parte..

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, foi inversão total. Não houve subemenda, não vetou parte como está aqui, votou integralmente.

O SR. JAQUES WAGNER – Peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Eu diria novamente que a solicitação é para votação do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 456:

Parágrafo único:

"Para dar cumprimento ao disposto do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.448, de junho de 1992, os Poderes Legislativo e Judiciário concederão a revisão dos valores totais percebidos por seus membros, e o Poder Executivo o fará em relação a Ministro de Estados, através de parcela provisória equivalente, enquanto não ajustadas as remunerações respectivas, nos termos da Constituição."

Tenho a impressão que seria muito mais fácil se obedecêssemos à votação do destaque. Se assim agissemos, já teríamos votado, pois não se vota destaque em bloco.

Vamos iniciar a votação.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, recorro ao Plenário da decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não há recorrência ao Plenário, Senador Epitácio Cafeteira. Pode V. Ex^a recorrer à Comissão de Constituição e Justiça. Não há suspensão dos trabalhos.

Vai-se proceder à votação, pois é matéria vencida e peço desculpas àqueles que discordam.

Vamos votar o destaque.

Concedo a palavra a qualquer companheiro que queira encaminhar a votação do destaque. Aqueles que votarem "não" votarão contra o voto, e os que votarem "sim" aprovarão o voto.

É um destaque da votação, parágrafo único do art. 3º.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. NILSON GIBSON (PMN – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não precisa ser encaminhado, o voto é secreto. O Congressista vota como quiser.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Peço desculpas a V. Ex^a. Não há encaminhamento. Quanto menos se perturbar, mais depressa nós votaremos.

O SR. NILSON GIBSON – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Jerônimo Reis (PMN – SE) – Sr. Presidente, abra o painel para podermos votar o item 46.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Entenda-se que a primeira votação será na Câmara dos Deputados.

Peço um pouco de paciência aos Srs. Congressistas, porque há um problema elétrico a ser resolvido.

Ainda para facilitar, pediria aos Srs. Congressistas que tomassem assento nos seus lugares, para evitarmos o máximo possível a aglomeração próxima ao painel de votação.

O SR. JOÃO ALMEIDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas Percebo que há necessidade de um esclarecimento mais preciso ao Plenário sobre a matéria que será votada, porque se trata do item 46 da pau-
ta entregue, da cédula única de votação. Temos aqui, nesse item 46, quatro subitens: 46.01, 46.02, 46.03 e 46.04.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Os outros três já foram votados na cédula que V. Ex^a tem em mãos. O destaque é para o parágrafo único.

O SR. JOÃO ALMEIDA – É simplesmente para a alínea 1 do inciso III do art. 1º

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – É para o parágrafo único do art. 3º

O SR. JOÃO ALMEIDA – Corresponde, portanto, ao item 46.2. Esta é a matéria exclusiva que será objeto de votação no painel eletrônico: Parágrafo único do art. 3º, segunda alínea da publicação.

O SR. JAQUES WAGNER – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, apesar de V. Ex^a ter dito que não haverá encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não é permitido o encaminhamento porque a votação é secreta.

Vai ter início a votação na Câmara dos Deputados, pelo sistema eletrônico.

A Mesa pede aos Srs. Deputados que tomem assento nos seus lugares.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto do painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

(Procede-se à votação)

O Sr. Jaques Wagner – Sr. Presidente, sobre a votação...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Lembraria aos Srs. Deputados que vamos votar o destaque; alínea III, da cédula única, item 46.

O Sr. Jaques Wagner – (PT-BA) Sr. Presidente, quero solicitar aos parlamentares do Partido dos Trabalhadores que não votem, para que não dêem quorum a essa derrubada de vetos.

Reafirmo que a posição do Partido dos Trabalhadores é não votar em defesa desta Casa. Acho um absurdo...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Pediria a V. Ex^a...

O Sr. Jaques Wagner – Estou dizendo a V. Ex^a que não vamos votar. Estou pedindo obstrução da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Digo a V. Ex^a que não pode haver encaminhamento de votação.

O Sr. Jaques Wagner – A Bancada está em obstrução e não votará esse item.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Ficará em obstrução.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação é secreta, é verdade. Mas há duas questões que o Regimento garante.

Primeiro, os motivos e o direito à obstrução. E é isso que a Bancada do Partido está fazendo, regimentalmente.

Segundo, pode-se encaminhar, sim, mesmo no caso de votar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não admito a colocação de V. Ex^a. Obstrução, sim, encaminhamento, não.

A Mesa indefere e não vai permitir.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, existe experiência na Casa de se encaminhar contra voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – É matéria vencida, Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Há encaminhamento, Sr. Presidente. É possível encaminhar contra voto.

O SR. NILSON GIBSON (PMN – PE) – Sr. Presidente, convoque os Deputados que estão nas Comissões, nos Gabinetes, nos corredores e nas lideranças, porque o quorum é de apenas 121 Srs. Congressistas. No mínimo, para resolver o problema, precisamos de 300 Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Deputado Nil-
son Gibson, a Presidência está ciosa de suas responsabilidades. Vai fazer novos apelos depois de ouvir o Deputado Roberto Freire.

Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, apenas para dizer que é um direito do Parlamentar o voto secreto. Mas queremos dizer que nosso voto, do PPS, é "Sim", para manter o voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Na votação secreta não é permitido fazer encaminhamento.

O SR. ROBERTO FREIRE – Engano de V. Ex^a. Esse é um direito que, se eu quiser, mantenho. Mas quero declinar o meu voto e ninguém pode impedir!

Estou declinando o voto do PPS, que é pela manutenção do voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – É dispositivo de V. Ex^a definir....

O SR. TARCÍSIO DELGADO (PMDB – MG) – Sr. Presidente, a liderança do PMDB, deixando em aberto a Bancada, vota pela manutenção do voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vê V. Ex^a como ficou difícil, Deputado Roberto Freire.

A SRA. IRMA PASSONI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, à nobre Congressista.

A SRA. IRMA PASSONI (PT – SP) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero registrar o meu nome: Irma Passoni. Estou em obstrução. Quero fazer uma questão de ordem. Estamos efetivando duas votações ao mesmo tempo: uma em urna, outra em painel.

Gostaria de alertar a Mesa para esse procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O procedimento é só para dar continuidade, Deputada Irma Passoni. Não há possibilidade de se fazer diferente. É decisão da Mesa, V. Ex^a pode recorrer. Aceito, de bom grado, a interferência de V. Ex^a.

Faço um apelo aos Srs. Deputados que ainda não exercitaram o direito de voto para que o façam. Os que se encontram fora do plenário que venham, pois estamos tratando de matéria destacada, controversa, e todos estão vendo a dificuldade da Presidência na condução os trabalhos.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi pedido destaque, pelo Líder do PT, para uma matéria. Mas a votação é uma. A Mesa...

A Sr^a Beth Azize – Sr. Presidente....

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Há um orador com a palavra, nobre Deputada, que deve ser ouvido.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, considerando que a votação é uma, não é possível ao PT que declare obstrução em parte da votação e presença com voto em outra parte dela.

Minha questão de ordem é esta: A mesa deve decidir que aqueles que não votarem no painel sejam considerados ausentes desta sessão, o que vale dizer que o voto deles também não deve ser apurado para efeito dos votos que estejam na urna. Os eleitores não podem também votar na urna. Não é possível que haja tratamento dispar, cumulativo, dois tratamentos distintos para uma única questão.

Por outro lado, Sr. Presidente, na condição de representante da Liderança do PTB, oriento a Bancada que vote: nº 8 – não; nº 33 – não; nº 46, esse voto do painel, com a mesma sinceridade do PT, a liderança do PTB encaminha o voto "sim" pela manutenção do voto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

A SRA. BETH AZIZE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – É para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Deputada Beth Azize pediu para a mesma coisa.

Vamos ordenar o trabalho. Do contrário, não conseguiremos.

A SRA. BETH AZIZE (PDT – AM) Sr. Presidente, neste plenário só o Deputado José Genoíno tem prioridade para falar, mais ninguém. Estou há quinze minutos pedindo a V. Ex^a para encaminhar votação pela liderança do PDT, que recomenda à sua Bancada que vote pela manutenção do voto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Presidência esclarece aos companheiros que não há encaminhamento de votação. O voto é secreto. Infelizmente, houve uma perturbação da sessão.

Eu pediria a colaboração dos companheiros porque, do contrário, não conseguiremos trabalhar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Peço a palavra para contraditar a questão de ordem do Deputado Gastone Righi, Sr. Presidente. Não é para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, para contraditar, ao nobre Congressista José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Gastone Righi fez a seguinte questão de ordem: que a obstrução, nesta matéria de votação eletrônica, não pode ocorrer, porque estamos votando, nas outras matérias, pelo voto secreto em urna. Qual é o erro da questão de ordem do Deputado Gastone Righi?

A Mesa decidiu que temos duas votações: temos uma votação da lista dos destaques, dos vetos, e temos um destaque, que é separado da urna, para que se vote secretamente. Se a Mesa, com base no Regimento Interno, aceita o destaque, nós, Sr. Presidente, estamos garantidos regimentalmente para votarmos na urna, na cédula, e fazermos a obstrução do destaque que, juntos com outros Líderes, destacamos. Portanto, trata-se de um direito regimental, e não procede a questão de ordem do nobre colega, Deputado Gastone Righi.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Continua o processo de votação.

Aqueles Srs. Deputados que ainda não votaram devem fazê-lo. Ainda haverá votação no Senado.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, apenas para uma observação no sentido de colaborar com a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação de voto é uma sessão. A obstrução está na ausência ou presença à sessão. Se alguém vem e faz obstrução – ou seja, ausência à sessão –, essa ausência há de ser uma só: é ausência mesmo. O que não é possível é que haja ausência apenas para uma parte da votação. Mais ainda, Sr. Presidente: quem quiser votar a favor do voto vota "sim"; quem quiser votar contra o voto vota "não"; quem quiser abster-se – e aí é que está o problema – vota abstenção, porque o voto de painel

permite abstenção. Essa obstrução – a ausência – ou é falta ou não é nada. Ela não pode ser aceita como está colocada. Se é obstrução, é ausência de plenário, é para não dar quorum. A obstrução é feita para não haver quorum. Quem faz obstrução, na realidade, está querendo não manter o voto, está querendo derrubar o voto. A obstrução levaria a não haver número ou quorum; portanto, o voto seria votado em outra sessão. O que o PT quer é apenas adiar a decisão; não quer enfrentar, não quer pronunciar o seu voto, como o PTB está fazendo. Somos pela manutenção do voto e votamos "sim". O PT que saia da toca, o PT que saia de cima do muro, o PT que deixe de fazer embuste. Ele quer apenas adiar, quer obstruir, para não haver quorum; não quer a manutenção de voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Preciso dar um esclarecimento à Casa. A votação procedida na cédula não vai ser apurada aqui. Vai para o Prodases. A única votação a se apurar é a do painel.

Concedo a palavra ao Deputado Aloísio Mercadante.

O SR. ALOÍSIO MERCADANTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela manhã, alertamos algumas lide- ranças partidárias, sobretudo o Deputado Nilson Gibson, de que este voto não deveria estar entre os prioritários a serem votados nesta oportunidade. Por quê? Porque o Congresso Nacional tem uma medida provisória a ser discutida e votada – o Relator da Comissão renunciou às suas funções ainda ontem – que diz respeito ao salário mínimo de 65 dólares; que diz respeito às perdas salariais de muitas categorias profissionais; que diz respeito à conversão pela média da URV, quando não há política de controle de preços. Essa é a responsabilidade do Congresso Nacional. É sobre esses salários que queremos discutir e nos posicionar.

Se esse voto for derrubado no painel – apesar de alguns discursos efusivos de plenário, o voto é secreto – haverá desmoralização definitiva do Congresso. Temos que preservar a Instituição, a democracia, o respeito, a legitimidade a esta Casa. Esta Casa tem que se debruçar sobre as grandes questões nacionais neste momento, e não sobre o voto que favorece o Plenário, do ponto de vista da sua remuneração. Como justificar, perante a Nação, que derrubamos um voto que beneficia os Parlamentares, se somos incapazes de discutir e modificar medida provisória para que seja protegido o salário mínimo e o salário de uma multidão de assalariados no país? Essa é a razão da obstrução do PT. Faremos obstrução, porque somos contra a vinda dessa matéria ao plenário, hoje, da forma como está sendo posta e votada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arthur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para encaminhar a posição do PSDB nesta matéria, ou para deixá-la clara, já que ela se tornou clara a partir da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Veja V Ex^a a dificuldade. Não se quer obedecer o regimento e termina nisso; mas V. Ex^a pode fazê-lo, porque os outros já fizeram.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Como os partidos estão tomando posição, cabe deixar claro que o PSDB é a favor da manutenção do voto. Portanto, voto "sim".

O SR. JAQUES WAGNER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vou-me permitir não registrar mais pronunciamento de encaminhamento de votação.

Concedo a palavra ao Congressista Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela Liderança do PT, deixo claro, já que o Deputado Gastone Righi fez algumas afirmações de que estávamos em cima do muro, que entendemos justo, legal e necessário que todo Parlamentar seja bem remunerado para ter tranquilidade no exercício da sua profissão. Entendemos, porém, que neste momento que a Nação vive, quando esta Casa acolhe uma mensagem do Executivo, no sentido de reduzir despesas, conter salários, não é oportuno que esta Casa busque aquilo que é legítimo direito, busque um salário justo para o exercício da função de parlamentar. Estamos deixando claro que este não é o momento oportuno de se solicitar sacrifício à Nação e benesse àqueles que a dirigem.

O SR. JAIRO CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JAIRO CARNEIRO (Bloco (PFL) – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator desta matéria, peço a atenção dos ilustres pares para um esclarecimento.

A matéria foi exaustivamente negociada com o Governo, através dos seus autênticos e legítimos representantes. O Sr. Ministro da Administração Federal esteve nesta Casa, e participei de diversas reuniões no Ministério da Administração. Como resultado das negociações, em nome do Senhor Presidente da República, o Ministro Romildo Canhim esteve aqui com os Presidentes da Câmara e do Senado, para trazer a manifestação de concordância do Governo da República. E, por isso, a matéria foi votada e aprovada.

Não defendemos interesses escusos nem menores, e nem aprovamos a matéria em causa própria. Os Srs. Deputados e Senadores têm direito à remuneração igual à dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal e não dependemos dessa lei. Dependemos apenas da decisão das Mesas da Câmara e do Senado para fazer cumprir o art. 37 da Constituição Federal.

Não podemos aceitar as manifestações e os arroubos da demagogia pura e gratuita de alguns nobres colegas, que não querem respeitar a Constituição para aparecer nos focos da imprensa nacional. Removam o dispositivo constitucional, façam na Revisão a alteração e digam que a remuneração de Deputados e Senadores não é igual a de Ministro do Supremo. Mas se isso não acontecer, essa Mesa tem de cumprir a Constituição e pagar remuneração igual.

Agora, o que aprovamos foi para assegurar a isonomia entre os Três Poderes, que é uma falácia, uma farsa e uma mentira. E os defensores dos trabalhadores públicos aqui presentes estão, ao manter o voto, defendendo os interesses contrários à realização dessa meta que até hoje não foi atingida. Temos, no Supremo Tribunal Federal, um servidor ganhando 3 milhões; como teto, temos no Executivo 1 milhão e 800 mil de um servidor. Como alcançar-se a isonomia para os servidores do Poder Executivo deste País? Os servidores do Legislativo ganham um pouco menos do que os do Judiciário; os do Executivo são os barnabés, os marginalizados da administração deste País. E os partidos políticos que dizem defender os menores estão votando contra os mesmos. Esses são argumentos não falaciosos; são fundados e consistentes. Desafio qualquer parlamentar a contestar essas arguições que faço.

Completo: um Presidente de PETROBRÁS, um Presidente do Banco do Brasil vai ter uma remuneração de 2 milhões e 400 mil cruzeiros. Os senhores querem defender as estatais para que um Presidente capaz e competente esteja ganhando esse salário? Só se ele for ganhar por outros caminhos e por outros modos, mas, se ele tiver dignidade, recusa esse emprego; se for para a corrupção, ele pode aceitar.

Essa é a verdade lídima, e não venho com discursos falaciosos.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que o voto do PC do B foi "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Mais uma vez, peço que esses votos sejam registrados após a apuração. É uma indicação que a Presidência já disse que não vai mais permitir.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

não estou participando do processo de votação na folha destinada à votação dos vetos. Esse processo não é o processo legislativo que engrandece esta Casa. Ao contrário, Sr. Presidente, é um processo de votação cumulativo em que o conjunto de vetos apostos a medidas legislativas – já bastante ultrapassado – é colocado em uma folha, onde não se permite uma reflexão, um exame mais detalhado sobre a natureza de cada voto.

A solução de colocar-se os vetos em uma folha de votação em globo, Sr. Presidente, foi apenas em uma época onde era necessário limpar e colocar em dia uma pauta acumulada. A atitude da Mesa do Congresso em aguardar o acúmulo de matéria, para depois colocá-la em uma única folha de votação cumulativa, não valoriza o Legislativo e não significa o processo legislativo. Cada voto deve ser votado na mesma semana. A prerrogativa do Legislativo na apreciação do voto é um instante de elevação do Legislativo, em que tem o poder de contestar ou de validar a decisão do Executivo e sobre a matéria que saiu do Legislativo. O processo no sistema republicano e presidencialista – o exercício do direito ao exame do voto do Senhor Presidente da República – é dos instantes mais importantes da relação Executivo-Legislativo. Esse processo está degradando esse instante, esse processo está ameaçando essa atividade, essa responsabilidade, esse poder do Legislativo.

Manifesto a V. Ex^a, Sr. Presidente, meu inconformismo com esse processo e declaro que não participarei do mesmo.

Sobre a outra questão, Sr. Presidente, objeto do voto em painel, reconheço que deva ser revista, mas a autoridade do Legislativo será realmente acatada e respeitada somente depois de derribarmos essa Medida Provisória que arrochou os salários dos trabalhadores e conseguirmos votar um salário mínimo também digno para os trabalhadores deste País.

O SR. GERMANO RIGOTTO – (PMDB – RS) – Sr. Presidente, o Congresso Revisor iniciar-se-á às 14h, havendo, na pauta, medidas provisórias. Consulto V. Ex^a para saber quanto tempo ainda concederá aos Parlamentares para que possamos encerrar a votação, pois acredito que já terminou o fluxo dos Congressistas nos postos avulsos.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP) – Sr. Presidente, muitos Congressistas não entenderam que têm de votar no painel, pois estavam fora do plenário quando V. Ex^a fez a advertência. Peço à Presidência que convoque os Srs. Congressistas para que

venham votar no painel; não basta terem votado na urna, é preciso mais uma votação no painel. Compareçam todos aqui para votar; é indispensável que se vote.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF) – Sr. Presidente, essa é uma das votações mais perigosas para esta Casa. O voto é secreto; há pessoas mandando votar para manter o voto, mas já acertaram antes a derrubada do mesmo.

Portanto, com a responsabilidade que V. Ex^a tem perante a opinião pública, com relação a esta Casa, encarecer-lhe-ia que determinasse o fim da votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – V. Ex^a me conhece há pouco tempo. Jamais fugirei à responsabilidade de qualquer ato por mim praticado, seja na Presidência desta Casa, seja na minha vida privada.

Portanto, a Presidência decidirá, na oportunidade, até quando prosseguirá a votação.

O SR. JERÔNIMO REIS (PMN – SE) – Sr. Presidente, vamos chamar os Congressistas que se encontram nos gabinetes para se deslocarem ao plenário, a fim de votarem uma matéria muito importante.

O PMN vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Conclamo os Srs. Congressistas que se encontram nas dependências desta Casa, fora do plenário, a que venham votar, porque a votação feita na cédula chamada cartilha de votação nada determina a respeito da matéria que está sendo votada em escrutínio secreto no painel eletrônico. É uma nova votação de uma matéria de destaque.

Não estou aqui cabalando votos. Pouco me interessa que seja "sim" ou "não". A convocação que faço aos Srs. Congressistas é em torno da cidadania, para que amanhã não sejamos chamados de inoportunos. Portanto, está feito mais um apelo para que os Srs. Parlamentares venham exercitar o seu direito de voto.

O SR. JERÔNIMO REIS – Sr. Presidente, somente para corrigir a minha declaração anterior: o PMN vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Solicitaria que não mais se fizesse isso, porque a votação é secreta e não permite encaminhamento.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PSTU – SP) – Sr. Presidente, temos uma posição claramente contrária ao instituto do voto secreto, pois entendemos que todas as votações deveriam ser abertas. Penso que é responsabilidade dos Parlamentares deixar muito clara para o seu eleitorado a posição que está assumindo em cada momento.

Por essa razão, nós do PSTU estávamos em obstrução, mas já que há quorum na Casa, gostaríamos, mesmo contrariando o apelo de V. Ex^a, de deixar declarado o voto do PSTU contra o aumento, portanto, favorável ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Infelizmente, V. Ex^a – como outros anteriormente já o fizeram – contraria o Regimento, do qual sou escravo.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra,

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero anunciar a esta Casa que o Partido dos Trabalhadores continua em obstrução. Definiti-

vamente, não votará nessa matéria, porque a melhor maneira de derrubar esse voto é não colocar o nome em plenário.

Como o voto é secreto, não adianta vir aqui anunciar que se votará pela derrubada do voto, porque não há meios de se constatar que os Congressistas assim procederam.

Por essa razão, nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos combatendo, de maneira intransigente, a figura do voto secreto. Desejamos – e vamos continuar lutando por isso – que o voto seja aberto.

Gostaria de ver qual parlamentar teria a coragem de colocar seu nome ali, com o voto aberto, para aumentar salário, antes de derrubar essa medida provisória, antes de modificar a política salarial que arrocha o salário dos trabalhadores!

Estão se escondendo no anonimato para fazer o que talvez seja uma das piores tragédias na história desta Casa: aumentar salário de deputado sem ter a coragem de modificar a legislação! Portanto, seria bom que o voto fosse aberto, para que os Congressistas assumissem a responsabilidade!

Por isso, vamos continuar lutando para que o voto seja aberto e não secreto, porque este esconde uma série de falações falsas aqui dentro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – É um direito de V. Ex^a, nobre Congressista Chico Vigilante, mas cumprimos o que determina o Regimento. V. Ex^a pode apresentar uma emenda de plenário para terminar com o voto secreto aqui na Revisão e nas eleições. Porém, enquanto não o fizer, manteremos o que determina o Regimento.

Renovo o apelo aos Srs. Congressistas que se encontram nas dependências desta Casa – mesmo os que estejam em comissões – e que ainda não exercitaram o direito de voto para que venham fazê-lo, porque é preciso mostrar que a Mesa está procedendo corretamente na utilização do voto secreto, dentro das determinações constitucional e regimental.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, como já existe quorum e não há mais qualquer movimentação nos postos avulsos, peço a V. Ex^a que encerre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Nobre Congressista Chico Vigilante, a determinação é da Mesa, e V. Ex^a saberá, na hora oportuna, quando se encerrará a votação.

O SR. CHICO VIGILANTE – Gostaria de saber da Mesa e de V. Ex^a quando será encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O apelo de V. Ex^a não poderá ser atendido no momento. A Mesa determinará depois a respeito. Matéria encerrada.

O SR. CHICO VIGILANTE – Gostaria inclusive de saber por que o Presidente do Congresso se omitiu e não veio presidir esta sessão.

O SR. SARNEY FILHO (PFL – MA) – Sr. Presidente, tive de me afastar durante alguns minutos do plenário e, quando voltei, ouvi uma discussão segundo a qual me parece até que estamos votando uma lei e não um voto a uma lei aprovada aqui!

Gostaria de saber se estou equivocado, Sr. Presidente, pois o voto significa que já foi votada e aprovada aqui essa lei! Solicitaria à Mesa que esclarecesse se estamos votando uma nova lei ou se é apenas um voto a uma lei que já foi aprovada pelo Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Estamos votando um voto presidencial a uma matéria destacada pelo PT.

O SR. SARNEY FILHO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vamos conduzir a votação até quando for possível. Quando se pediu que fosse encerrada a votação havia 250 Parlamentares, mas agora há 309. Isso é uma prova evidente de que os Srs. Congressistas que estão tentando obstaculizar a votação – não digo obstruir, que é um direito –, sabem que há companheiros que estão nas comissões e que ainda poderão votar.

No que diz respeito a mim, aceitei um cargo, talvez um encargo, e vou até o fim do meu mandato com a firme intenção de procurar acertar e fazer o melhor sem me submeter a injunções de quem quer que seja. Sou um homem independente e vou fazer o que dita a minha consciência.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMN – PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho à tribuna para parabenizar o nobre Congressista Sarney Filho e subscrever *in toto* os argumentos judiciosos de S. Ex^a. Esse projeto de lei de conversão a que se refere o voto foi aprovado pela Casa, por todos os Parlamentares. Tudo o que estamos agora pretendendo corrigir já foi aprovado. Isso porque ocorreu um equívoco de parte do Executivo. O Deputado Sarney Filho está totalmente correto, pois se trata de uma medida provisória aprovada pela Casa, os quatro artigos vetados foram aprovados pelo PMDB, meu ex-Partido, aprovado pelo voto de liderança do PMDB, e aprovado por todos os demais partidos.

Agora, a Casa necessita fazer uma correção nesse voto.

Sr. Presidente, há inúmeras comissões funcionando, tais como a Comissão de Seguridade, a de Minas e Energia, a de Ciência e Tecnologia, a de Defesa Nacional e a de Orçamento. Portanto, solicitamos a V. Ex^a determine que os Presidentes das mesmas encerrem as reuniões das comissões, liberando os Parlamentares para que venham ao plenário, pois estamos com apenas 317 Parlamentares, necessitando chegar aos 350.

O Deputado Domingos Juvenil faz uma proposta para que chegemos a 400 Parlamentares, mas continuo solicitando apenas 350. Faço este apelo, pois assim poderemos apreciar o voto com mais amplitude, com mais largueza.

Essa a minha solicitação. (Muito bem!)

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero apenas que os companheiros que estão votando agora pela derrubada do voto compareçam a este plenário e votem, permitindo que os servidores públicos civis e militares não sofram essa enorme perda, como a que estão tendo agora, com esse plano.

Ontem, nesta tribuna, o Congressista Germano Rigotto disse que teve uma audiência com o Ministro da Marinha, que lhe informou que os marinheiros estão morando em favelas. Em janeiro, o poder aquisitivo de um marinheiro profissional, da nossa Marinha Brasileira, comprava 500 bisnagas de pão e, hoje em dia, compra apenas 270. Espero, então, que o PMDB venha votar a favor do povo nesta Casa e recupere, pelo menos parcialmente, a perda

do poder aquisitivo dos servidores públicos civis e militares da União.

Venho aqui me penitenciar, Sr. Presidente, para dizer que não é verdade que estão fatiando o Fundo Social de Emergência para aprovar esse arrocho salarial através da Medida Provisória nº 434.

O SR. CUNHA BUENO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista.

O SR. CUNHA BUENO (PPR – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estive ausente do plenário alguns minutos. Votei o veto na cédula única que nos foi fornecida logo pela manhã. Ausentei-me do plenário e vejo agora que estamos votando o veto no painel. V. Ex^a poderia me dizer que veto é esse que estamos votando no painel?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – É o mesmo veto do item 46, parágrafo único, na terceira linha. Foi pedido o destaque pelo Líder do PT e a Mesa concedeu porque é normal. O destaque só poderia ser votado na continuidade, ao fim da votação, porque teria que ser em votação secreta pelo painel. Aqueles votos que foram dados na cédula única, chamada cartilha, não serão computados na votação total, mas só em três itens do art. 46.

É preciso que os Srs. Congressistas tenham ciência de que estão votando "sim" ou "não" à alínea III, do parágrafo único, do veto nº 46.

O SR. CUNHA BUENO – Sr. Presidente, se bem entendi, o veto nº 46 da cédula única está sendo votado em separado no painel.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Só o parágrafo único, alínea III.

O SR. CUNHA BUENO – Então, gostaria de fazer um apelo, Sr. Presidente. Como aconteceu comigo, muitos colegas devem estar nos seus gabinetes entendendo que já votaram o veto ao art. 46 quando, na verdade, o veto foi destacado pelo PT e será preciso que se vote novamente no painel eletrônico um item do veto nº 46.

Portanto, para que não aconteça aos demais o mesmo que a mim, solicito que os companheiros venham ao plenário para votar um item do art. 46, destacado pelo PT. Portanto, é necessária a votação eletrônica. Aquele voto dado na cédula única não tem valor e, dessa forma, deveremos votar no painel este único item do art. 46.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Mais uma vez esclarecemos àqueles que estão fora deste recinto, mas nas dependências da Casa, que estamos votando um destaque, que foi requerido pelo Líder do PT, ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3.

A votação efetuada na cédula, que foi colocada nas urnas, não é válida para o parágrafo único do art. 3º, porque foi pedido destaque.

Portanto, aqueles companheiros que pensam que já votaram por inteiro estão enganados. Precisam ter ciência de que votaram por inteiro o item 46, da matéria em votação.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao Líder do Partido Verde, Sr. Sidney de Miguel.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nós do Partido Verde não podemos deixar de fazer aqui o registro no momento em que se está votando a isonomia de salários com o Poder Judiciário e com o Supremo Tribunal Federal para os membros do Parlamento.

O País inteiro está consciente de que, com a URV, através da Medida Provisória nº 434, os interesses dos trabalhadores assalariados foram lesados. Essa a consciência que está nas ruas e é nesse contexto que se está votando tal questão nesta Casa. Podemos entender que os argumentos são amplos para que se vote. Entendo assim o "não" ao veto do Presidente.

Mas o que não se entende é que o Sr. Gonzaga Mota – relator do grande partido desta Casa, o PMDB –, por razões de saúde em sua família, viaje exatamente na véspera de uma votação como essa. É muito estranho porque isso coincide com a campanha de uma determinada emissora de televisão que explora o jogo e que tem aí os seus principais ícones de imagem reverberando, como ontem, no Programa Jô Soares Onze e Meia, o problema corporativo dos Deputados.

É uma idiotice a grande massa de Congressistas desta Casa, do Centrão, principalmente do PMDB, não ter tomado uma atitude, não haver pedido ao Sr. Relator dessa Comissão que cedesse o relatório a outro parlamentar, a fim de que esse relatório fosse votado hoje, porque se trata do bolso daqueles que estão chegando aos supermercados e não podem comprar a sua cesta básica. Trata-se de fome, Sr. Presidente!

É preciso que esses dois votos sejam vinculados. Que fique aqui, hoje, o compromisso de todos os partidos e de cada Parlamentar com a sua consciência, porque é inadmissível o que vem acontecendo, como o que vimos ontem quando as Centrais Sindicais foram a palácio e lá estava o Ministro FHC, que os recebeu com um sorriso maroto. Os trabalhadores estão sendo desrespeitados e isso é inadmissível!

Essa viagem do Sr. Gonzaga Mota, se existir uma razão de saúde, não justifica que o seu relatório não tenha sido entregue a outro parlamentar. Estamos sendo desmoralizados com essa atitude, porque não viabilizamos a votação, seja hoje ou amanhã, deste relatório.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é evidente que a votação por escrito, depositada em urna, e com todos os vetos separados entre si, já é uma votação destacada. Todo voto é destacado um com relação ao outro. Não há voto conjugado. Não há matéria genericamente votada.

O Deputado e o Senador, todos aqui tiveram plena liberdade de assinalar o "sim" ou o "não" com a maior facilidade do mundo, sem confundir um voto com o outro. Toda matéria é destacada por natureza. Toda ela está destacada por natureza. Não há conjugação, nem conjunção de nenhuma matéria com outra; a votação já é em separado, Sr. Presidente. Daí por que estou fazendo a questão de ordem a V. Ex^a para que mande apurar, quanto ao voto que está sendo votado no painel, os votos que estão depositados em urna, na Câmara e, se necessário, no Senado Federal. Já há uma separação. Não havia uma razão pela qual se con-

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

Ô Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Consultação de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*
A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de constitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei. — *Unvereinbarkeitserkärung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Góes e Bernandes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Am Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Afonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Sáraiva*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Proceso, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindistro*

Liderança parlamentar. *Rosineire Monteiro Soáres*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual devem ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, período trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito – *Inocêncio Már-tires Coelho*
As eleições de 1990 – Ministro *Sydney Sánchez*
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras – *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução – *Silvio Dobrowolski*
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional – *Paulo Lopo Saraiva*
Norma constitucional e eficácia (ângulos trábalhistas) – *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas – *Odete Medauar*
Meio ambiente e proteção penal – *René Ariel Dotti*
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares – *Álvaro Lazzarini*
Administração na Constituição – *Sebastião Baptista Affonso*
Servidores públicos – regime único – *Eurípedes Carvalho Pimenta*
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e

títulos para preenchimento de cargo ou emprego público – *José Leone Cordeiro Leite*
Princípios básicos da administração pública – *Jarbas Maranhão*
Auto-regulação e mercado de opções – *Arnaldo Wald*
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas – *Carlos Alberto Bittar*
A Carta e o crime – *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica – *Iduna E. Weinen*
Pesquisas em seres humanos – *Antonio Chaves*
Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida com dignidad (la eutanasia) – *Antonio Beristain*
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito – *Elza Roxane Álvares Saldanha*
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças – *Luiz R. Nuñes Padilla*
A constitucionalização da autonomia universitária – *Edivaldo M. Boaventura*
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná – *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

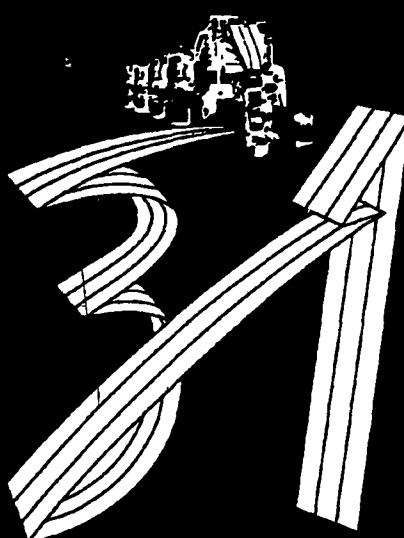
À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas –
Senado Federal, Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones: 311-3578 e 311-3579

**Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):**

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal – CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS

cedesse o destaque; não havia bloco, não havia conjunto, não havia nada para se votar; tudo é separado.

Então, esse destaque é meramente para gerar obstáculo, para aproveitar-se de esvaziamento de plenário, para ter no painel menos voto que na urna. Mas, a partir do momento em que no painel houver menos voto do que na urna, estará consumada uma grande irregularidade.

A minha questão de ordem, Sr. Presidente, é para que se considere o início da votação para declará-la nula, sem nenhum efeito, mandando apurar os votos, soberanamente depositados, com plena liberdade, de cada Deputado, que para votar num voto não precisava votar em dois ou três; votava em cada um que queria votar, separadamente. Não havia o que destacar, Sr. Presidente.

É a questão de ordem que faço.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando a Mesa admitiu o destaque e, em admitindo, teria sido uma norma adotada em todas as votações de cédula. Admitido o destaque e também o pedido de retirada, como foi o caso do PMDB, que pediu a retirada de seis, oito ou dez itens, a Mesa leu os itens, avisou ao Plenário que esses itens retirados não seriam motivo de votação, como é que agora a Mesa vai fazer o inverso, depois da votação quase concluída? Tenho a impressão de que a votação em cédula já está determinada nas urnas que estão recebendo a votação de cada um.

Se a votação fosse toda pelo painel, eu concordaria com V. Ex^a, mas só um destaque foi para o painel, para o qual era exigido voto secreto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Sr. Presidente, com todo o respeito a V. Ex^a, quero recorrer da decisão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para evitar repetição de fato futuro. Quero recorrer nos seguintes termos: que a votação por escrito, como estamos executando hoje, já seja considerada como sendo definitiva, e tudo em separado. Cada item já considerado como separado um com relação a outro.

Recorro da decisão de V. Ex^a, com o máximo de respeito pelo meu companheiro que preside os trabalhos neste momento, mas eu gostaria de não ver repetida esta incoerência de se destacar matéria que está sendo votada exatamente por escrito e em documento hábil, além do mais, secreta, quando é impossível quebrar o secretismo dessa votação. Portanto, recorro para que se reexamine a matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no caso, do Senado Federal.

É o recurso que faço a V. Ex^a, com o máximo respeito e entendendo a posição de V. Ex^a na difícil posição em que se encontra neste momento.

É o recurso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O recurso de V. Ex^a será aceito e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

O SR. LUIS CARLOS HAULY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PP – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Progressista entende que esta matéria é uma questão aberta. Nós discutimos a matéria, e o Partido ficou dividido. Nós, então, deixamos a questão em aberto. Como não pôde ser encaminhada no momento oportuno, estou proclamando agora que o Partido Progressista deixou a questão em aberto, justamente por causa da divisão – uma metade

queria e a outra não. Eu mesmo, particularmente, encaminhei o meu voto "sim", contra a derrubada do voto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Infelizmente, Deputado Luiz Carlos Hauly, isso foi um procedimento adotado, que a Mesa não pôde evitar. Mas V. Ex^a nem ninguém poderia encaminhar ou declarar o voto, que é secreto.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF) – Sr. Presidente, considerando que faz mais de 10 minutos que o painel indica 339, eu pediria a V. Ex^a que encerrasse a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Eu esclareço a V. Ex^a que, na hora oportuna, farei o encerramento da votação. Os apelos poderão ser feitos, mas a minha resposta será esta até que eu delibere.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, qual é a hora oportuna? Para mim, a hora oportuna é esta.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Para V. Ex^a é, mas V. Ex^a não está dirigindo os trabalhos. Quem dirige sou eu e a determinação é esta.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que poderá haver necessidade de votação do Senado; o Senado votará em separado, em seguida.

O SR. DOMINGOS JUVENIL – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. DOMINGOS JUVENIL (PMDB – PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a primeira questão é com relação à última página da cédula que acabamos de colocar na urna. Muitos parlamentares votaram o art. 46 e agora somos chamados a votar novamente a matéria pelo painel eletrônico.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que o fato de muitos parlamentares terem votado na cédula implica pensar que não havia mais a obrigação de votar pelo painel. Estava eu no meu gabinete aguardando, ouvindo o desenrolar da sessão e não me sentia obrigado a votar pelo painel. Num dado momento, apareceu um colega no meu gabinete e, conversando, chegamos à conclusão que tínhamos que vir ao plenário para votar novamente. E a idéia que estava passando pelo som, Sr. Presidente, era a de que ainda não tinha havido a votação pelo painel, ou que ainda não estava em processo de votação. Acaba de chegar um colega das comissões e informa que as comissões ainda estão trabalhando; que numa única comissão havia 18 parlamentares.

Ora, há necessidade de que a Mesa, neste momento, esclareça da necessidade de os parlamentares virem exercer o direito e a obrigação, ao mesmo tempo, do voto, Sr. Presidente.

Outro assunto que me preocupa é com relação à parte do Senado. Se o voto for rejeitado, haverá necessidade de ir ao Senado da República para confirmar; se não houver quorum no Senado, dado o avançado da hora, pelo trabalho das Comissões, das reuniões que existem, qual será o comportamento da Mesa? A votação será adiada no Senado a fim de que o Senado se pronuncie ou a sessão continuará para a conclusão da votação?

Mas, Sr. Presidente, eu ouvi as discussões a respeito desta questão. A minha impressão é que não haveria necessidade de estarmos hoje votando esta matéria, porque sendo uma matéria absolutamente constitucional, bastaria um ato da Mesa para que a Constituição fosse cumprida, ao invés de estarmos votando – muitos parlamentares, até com certo constrangimento, porque não o fazem por questão pessoal, por interesse do próprio Parlamento, mas o fazem com a sublime intenção de cumprir a Constituição da República.

Se todos nós somos obrigados, meu caro e ilustre Deputado Vital do Rego, se todo o povo brasileiro é obrigado a cumprir a Constituição da República, imaginem os Srs. Parlamentares que têm obrigação de fazê-lo. E nessas condições bastaria a isonomia ser processada por um ato da Mesa, Sr. Presidente. Não se pode dizer que esta isonomia vai beneficiar os parlamentares; beneficiará, sim, mas beneficiará uma série de funções do Poder Executivo, Ministros de Estado e do Judiciário.

Portanto, Sr. Presidente, é necessário, para cumprir a Constituição, que no presente momento se recuse e derrube este voto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Lembro aos Srs. Deputados que a lista de presença indica 408 Srs. Parlamentares na Casa. É necessário que os Deputados venham exercer o direito de voto, apesar de sabermos que alguns companheiros que se encontram em plenário declararam-se em obstrução. Mas é preciso que aqueles que se encontram nas Comissões compareçam, já são 13h20min, e que os respectivos Presidentes determinem uma pausa para que os Srs. Deputados lá presentes – e também nas demais dependências da Casa – venham exercer seu direito de voto.

Como é matéria controvertida, a Mesa decidiu pelo destaque. Foram duas votações e vários Deputados, como o Deputado Domingos Juvenil, esclareceram terem voltado ao gabinete. Peço aos Srs. Deputados que venham exercer seu direito sagrado de voto. Não me interessa qual a decisão, se é "sim", ou se é "não". Precisamos dar uma demonstração de maturidade e jamais outra qualquer com substância de natureza divergente.

Continua o processo de votação.

Solicito aos Srs. Deputados exercitem o seu direito de voto.

O SR. DOMINGOS JUVENIL – Sr. Presidente, com relação a minha questão de ordem, principalmente sobre os votos que aparecerão nas cédulas votadas: eles serão considerados nulos para prevalecer o do painel?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Não há nada disso. A votação é diferente, as cédulas serão apuradas diferentemente do que está no painel. O painel será de imediato. Quando a Presidência determinar o encerramento da votação, apura o que está aqui.

O SR. SARNEY FILHO (PFL – MA) – Sr. Presidente, solicito um esclarecimento por parte da Mesa. O requerimento que provocou essa votação se estende ao Senado também?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vai haver votação no Senado.

O SR. SARNEY FILHO – Também em separado? Ou já consta o voto dos Senadores que depositaram a cédula?

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Os Senadores vão votar como votamos. A votação é uníssona, é igual.

O SR. SARNEY FILHO – Então, gostaria de aproveitar e pedir aos companheiros que estão nos gabinetes e nas comissões que venham exercer o seu direito de voto. Alcançamos 350 votos, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÉGO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. VITAL DO RÉGO (PDT – PB) – Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre o processo de votação e para tentar levar algum concurso a V. Ex^a, ao seu esforço e ao seu patriotismo.

Primeiro, o nobre Deputado Benedito de Figueiredo, diferentemente do Deputado Luiz Carlos Hauly, está me trazendo subsídios – subsídios que não são para V. Ex^a, mas são para esta Casa – e acaba de me advertir para um fato singular: o esforço de V. Ex^a deve ter também transparência e eco no soar das campanhas, que estão emudecidas, taciturnas, em um momento de profunda vibração do Congresso Nacional. Segundo, Sr. Presidente, a se admitir que, concluído o processo da votação, tenhamos um resultado que, constitucionalmente, compila a votação do Senado da República, estamos sentindo a ausência dos Srs. Senadores, e V. Ex^a parece-me inclinado a concluir os trabalhos; logo em seguida, decretar, pedir a manifestação do Senado, que é um imperativo constitucional, no caso da rejeição do voto.

Mas, Sr. Presidente, chamava-me a atenção o Deputado Benedito de Figueiredo: não vemos a presença dos Srs. Senadores, a matéria carece de quorum privilegiado, ou seja, quorum de maioria absoluta.

Peço a V. Ex^a com o maior carinho e o respeito que V. Ex^a nos impõe, que diligencie, junto ao Senado da República, a presença, nesta sessão, dos ilustres dignitários, representantes dos Estados da Federação neste Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Os Srs. Senadores estão conscientes de que, para a rejeição do voto, são duas votações distintas. Após o encerramento desta votação, se for rejeitado o voto, será também apreciado pelo Senado. Os Srs. Senadores sabem perfeitamente disso. É regimento do Congresso Nacional.

Continuo apelando aos Srs. Deputados que se encontram nas Comissões e nas dependências desta Casa para que venham exercitar o direito de voto. Estou dando essa explicação àqueles que estão pensando contrariamente à Mesa: fomos obrigados a proceder duas votações por termos permitido – e não me arrependo de tê-lo feito – o destaque solicitado pelo PT, porque já foi motivo de outras decisões desta mesma Mesa.

O SR. AMAURY MÜLLER – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado ainda não foi chamado a votar.

Então, pediria ao ilustre Senador que desse a V. Ex^a o tempo necessário para ouvir-me e não interromper a minha participação nesta sessão. Creio que as pessoas que levantam aqui questões de ordem merecem um mínimo de atenção.

Sr. Presidente, o Senado não foi chamado a votar e a presença de um Senador ao lado de V. Ex^a está desviando a sua atenção daquilo que se está passando aqui, inclusive com relação às questões de ordem que são suscitadas.

Quero indagar a V. Ex^a, Sr. Presidente, se há alguma reunião especial com o Presidente da Casa, com o primeiro e o segundo Vice, que estão, estranhamente, ausentes desta sessão. Ou se S. Ex^as estão exercendo alguma função externa, porque não é co-

mum, convenhamos, que numa sessão que envolve uma questão tão polêmica e que naturalmente está suscitando acalorados debates, estejam ausentes o Presidente, o primeiro, o segundo e o terceiro Vice, e que esse problema seja lançado às costas de V. Ex^a. Imagino que esses três titulares estejam exercendo alguma missão externa, porque, do contrário, não poderiam estar ausentes, como normalmente não acontece.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Congressista Amaury Müller, infelizmente, é um problema de foro íntimo de V. Ex^a. Quanto à ausência do Presidente e do Vice-Presidente, não lhe posso responder. Se V. Ex^a imagina que o Presidente e o Vice, por motivos que a S. Ex^s são determinados, não compareceram, a mim não cabe avaliar. Estou cumprindo o meu dever e se não o estou fazendo a contento, infelizmente é o que diz o Regimento.

O SR. AMAURY MÜLLER – Em absoluto, Sr. Presidente. Pelo contrário, creio que V. Ex^a está conduzindo os trabalhos com muita competência, democraticamente. Só indago isso, porque não é comum, Sr. Presidente, que, numa sessão tão importante em que se vai decidir ou não a manutenção de vetos, os três principais titulares da Mesa Diretora da Casa estejam ausentes.

Eu imaginei com os meus botões, intestinamente, que eles estivessem, talvez, em missão oficial fora da Casa. Foi uma indagação apenas; longe de mim a idéia de pôr em dúvida a competência de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – De qualquer maneira, Deputado Amaury Müller, os dois companheiros tomarão conhecimento do seu pronunciamento.

E digo a esta Casa com uma satisfação muito grande que foi o dia da regra três da Mesa do Congresso Nacional.

O Sr. Cardoso Alves – Os três estão fora em missão secreta e de muita coragem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Continua o processo de votação.

Srs. Senadores, permaneçam avisados de que deverá ser necessário o pronunciamento do Senado. Infelizmente – já pedi desculpas – o processo de votação que deveria ser realizado de uma só vez teve necessidade de ser executado em duas vezes. O Senador estava presente e viu de que maneira se portou a maioria dos parlamentares. Infelizmente é a democracia, infelizmente é a dificuldade que nós outros temos no encaminhamento de questões que não agradam a todos os 584 congressistas.

Aviso a esta Casa e aos companheiros que se encontram nas dependências que precisamente às 13h45min. encerraremos a votação. Dentro de mais doze minutos será encerrada a votação.

O Sr. Chico Vigilante – Sr. Presidente, esta será uma das mais longas sessões da história do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Outras virão, porque o mundo não vai acabar, Deputado Chico Vigilante.

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BENEDITO DE FIGUEIREDO (PDT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Congressistas: comungando da mesma preocupação do Ilustre Deputado Vital do Rêgo, dirigi-me até a votação secreta, mas por escrito, do Senado, e, dos 81 Srs. Senadores, 57 exerceram o direito de voto. Às escâncaras se vê, Sr. Presidente, que não há em plenário 57 Srs. Senadores.

Entendo que esta sessão se estenderá até as 14h; obviamente, ou V. Ex^a prorroga esta sessão, para que os Srs. Senadores venham ao plenário, ou não teremos **quorum** do Senado. É impossível, Sr. Presidente; a sessão tem que ser prorrogada; os Srs. Senadores devem vir votar, já que S. Ex^s as, os 57 Senadores que votaram, não estão sabendo que devem fazê-lo pelo painel.

O SR. SARNEY FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado José Sarney, pela ordem.

O SR. SARNEY FILHO (PMDB – AP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas: gostaria, mais uma vez, de esclarecer aquilo que já foi reiterado pela Mesa: ninguém aqui está votando uma lei nova ou propondo aumento de salário. Estamos apenas apreciando um voto à lei já aprovada pelo Congresso.

É importante, Sr. Presidente, que se fixe isso, porque há pouco, fui abordado por alguns jornalistas que queriam saber se eu estava a favor do aumento da remuneração dos parlamentares ou não; na realidade, não se está votando o aumento de vencimento dos parlamentares, mas um voto à lei já aprovada no Congresso.

Sr. Presidente, é necessário que se fixe, que se deixe claro, transparente, que essa lei, esse projeto de conversão foi aprovado pelo Congresso Nacional. Alguns vetos foram apostos pelo Presidente Itamar Franco, e são estes que estamos votando. Portanto, Sr. Presidente, a discussão de estarmos promovendo aumento de vencimentos não cabe; isso já foi decidido na votação que promulgou essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Martins) – Continua o processo de votação.

É necessário que os Senadores me entendam: houve, hoje, um processo diferente na votação. Houve uma matéria de destaque acolhido pela Mesa; por isso, foram necessárias as duas votações. Permito-me continuar a votação dentro daquilo que foi estipulado, mas é preciso também fazer um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que colaborem para que o enorme esforço da Mesa e dos Deputados não se perca; é preciso que os Senadores estejam aqui para votar a matéria dentro de pouco tempo.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Carlos) – Após a palavra da Congressista Sandra Cavalcanti, encerrarei a votação para que amanhã não se diga que esta Mesa procurou evitar a presença dos Srs. Senadores.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PPR – RJ) – Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Congressistas: gostaria de levantar uma questão para que a mesma pudesse até ser resolvida e passasse a se constituir procedimento normal do Congresso daqui por diante. De acordo com o meu ponto de vista – penso que é também o da maioria de Deputados e Senadores – está muito claro que o item nº 4 das instruções diz que todas as matérias estão automaticamente destacadas. Portanto, ao receber essa cédula e votar item por item, votamos, destacadamente, cada um dos vetos propostos. Isso é evidente. Se preencho a minha cédula, a cada item preenchido, destacadamente, decido sobre um dos vetos. Não falei isso na oportunidade porque não queria prejudicar o andamento dos trabalhos, mas não tem cabimento estarmos votando por processo de votação eletrônica matéria que já estava destacada na cédula. Aceitar o pedido de destaque feito pelo PT, pura e simplesmente,

significa entrar no jogo de palanque, no jogo de platéia que esse partido e outros resolveram aplicar à votação desses vetos.

Se S. Ex^{as} eram a favor da manutenção do voto, bastava assinalarem, de uma forma quase primária, uma cruz no item 46, e a posição deles estaria mantida, secretamente.

Estamos aqui fazendo apenas jogo de cena, para atender àqueles que querem ser "sim" ou "não", quando a votação é, pelo Regimento, obrigatoriamente secreta.

Sr. Presidente, esse destaque não deveria se repetir. E embora tendo aceito, tendo decidido aplicar esse processo, daqui por diante, acho que a Mesa não deverá mais utilizá-lo, porque, se o fizer, não adianta entregar essa cédula para nós parlamentares. Teremos que votar cada item eletronicamente, para que os destaques possam, então, ocorrer no painel. Há V. Ex^a de convir que essa não é a forma correta. Isso aqui foi resultado de grandes reuniões de lideranças. Essa cédula foi uma mudança regimental conquistada pela Câmara e pelo Senado para as votações de voto em Congresso.

Sr. Presidente, no meu entender, V. Ex^a deve prorrogar a sessão, até para poder atender à presença dos Senadores, apenas no caso de ser rejeitado.

Lembro ainda: pelo Regimento Interno, que está em vigor, se o voto for derrubado o Senado não precisa votar. Se o voto for mantido, ou seja, for rejeitado, o Senado precisa manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Está encerrada a votação.

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – (PTB); João Fagundes – PMDB; Luciano Castro – PPR; Marcelo Luz – PP; Ruben Bento – Bloco.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Eraldo Trindade – PPR; Fátima Pelaes – Bloco; Murilo Pinheiro – Bloco; Valdenor Guedes – PP.

Pará

Alacid Nunes – Bloco; Carlos Kayath – PTB; Domingos Juvenil – PMDB; Eiel Rodrigues – PMDB; Gerson Peres – PPR; Giovanni Queiroz – PDT; Hermínio Calvinho – PMDB; Hilário Coimbra – PTB; Mário Chermont – PP; Mário Martins – PMDB; Nicias Ribeiro – PMDB; Paulo Titan – PMDB; Socorro Gomes – PCdoB.

Amazonas

Átila Lins – Bloco; Beth Azize – PDT; Ézio Ferreira – Bloco; João Thome – PMDB; José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PPR; Ricardo Moraes – PSB.

Rondônia

Aparício Carvalho – PSDB; Carlos Camurça – PP; Maurício Calixto – Bloco; Pascoal Novaes – PSD; Reditário Cassol – PP.

Acre

Célia Mendes – PPR; Francisco Diógenes – PMDB; Maurício Sérgio – PMDB; Ronivon Santiago – PPR; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Darci Coelho – Bloco; Derval de Paiva – PMDB; Edmundo Galdino – PSDB; Merval Pimenta – PMDB.

Maranhão

César Bandeira – Bloco; Costa Ferreira – PP; Daniel Silva – Bloco; Eduardo Matias – PP; Francisco Coelho – Bloco; Jayme Santana – PSDB; João Rodolfo – PPR; José Burnett – PPR; José

Reinaldo – Bloco; Neiva Moreira – PDT; Pedro Novais – PMDB; Roseana Samey – Bloco; Sarney Filho – Bloco.

Ceará

Aécio de Borba – PPR; Ariosto Holanda – PSDB; Carlos Benevides – PMDB; Carlos Virgílio – PPR; Edson Silva – PDT; Etevaldo Nogueira – Bloco; Jackson Pereira – PSDB; Luiz Girão – PDT; Luiz Pontes – PSDB; Maria Luíza Fontenele – PSTU; Moroni Torgan – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB; Sérgio Machado – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Fialho – Bloco.

Piauí

B. Sá – PP; Ciro Nogueira – Bloco; Felipe Mendes – PPR; Jesus Tajra – Bloco; João Henrique – PMDB; José Luiz Maia – PPR; Murilo Rezende – PMDB; Mussa Demes – Bloco; Paes Landim – Bloco; Paulo Silva – PSDB.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco; João Faustino – PSDB; Laíre Rosado – PMDB; Marcos Formiga – PP; Ney Lopes – Bloco.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco; Efraim Morais – Bloco; Evaldo Gonçalves – Bloco; Francisco Evangelista – PPR; Ivan Burity – Bloco; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; José Maranhão – PMDB; Rivaldo Medeiros – Bloco; Vital do Rego – PDT; Zuca Moreira – PMDB.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro – PSB; Gilson Machado – Bloco; Inocêncio Oliveira – Bloco; José Carlos Vasconcellos – PRN; José Jorge – Bloco; José Mendonça Bezerra – Bloco; José Múcio Monteiro – Bloco; Luiz Piauhylino – PSB; Mavial Cavalcanti – Bloco; Nilson Gibson – PMDB; Osvaldo Coelho – Bloco; Pedro Corrêa – Bloco; Renildo Calheiros – PCdoB; Roberto Franca – PSB; Roberto Freire – PPS; Roberto Magalhães – Bloco; Salatiel Carvalho – PP; Sérgio Guerra – PSB.

Alagoas

Antônio Holanda – Bloco; Cleto Falcão – PSD; José Thomaz Nonô – PMDB; Roberto Torres – PTB; Vítorio Malta – PPR.

Sergipe

Benedito de Figueiredo – PDT; Cleonâncio Fonseca – PPR; Djenal Gonçalves – PSDB; Everaldo de Oliveira – Bloco; Jerônimo Reis – PMN; José Teles – PPR; Messias Góis – Bloco; Pedro Valadares – PP.

Bahia

Ângelo Magalhães – Bloco; Arildo Cedraz – Bloco; Benito Gama – Bloco; Beraldo Boaventura – PSDB; Clóvis Assis – PSDB; Eraldo Tinoco – Bloco; Félix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Jubes Ribeiro – PSDB; Jairo Azi – Bloco; Jairo Carneiro – Bloco; João Almeida – PMDB; Jonival Lucas – Bloco; Jorge Khoury – Bloco; José Carlos Aleluia – Bloco; José Falcão – Bloco; José Lourenço – PPR; Jutahy Júnior – PSDB; Leur Lomanto – Bloco; Luís Eduardo – Bloco; Luiz Moreira – Bloco; Luiz Viana Neto – Bloco; Manoel Castro – Bloco; Marcos Medrado – PP; Nestor Duarte – PMDB; Prisco Viana – PPR; Ribeiro Tavares – PL; Sérgio Brito – PSD; Sérgio Gaudenzi – PSDB; Tourinho Dantas – Bloco; Uldurico Pinto – PSB; Waldir Pires – PSDB.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Annibal Teixeira – PP; Aracy de Paula – Bloco; Armando Costa – PMDB; Camilo Machado – PTB; Edmar Moreira – PP; Elias Murad – PSDB; Felipe Neri –

PMDB; Fernando Diniz – PMDB; Genésio Bernardino – PMDB; Getúlio Neiva – PL; Humberto Souto – Bloco; Ibrahim Abi-Ackel – PPR; Irani Barbosa – PSD; Israel Pinheiro – PTB; João Paulo – PT; José Aldo – PTB; José Belato – PMDB; José Geraldo – PMDB; José Santana de Vasconcelos – Bloco; José Ulisses de Oliveira – PTB; Lael Varella – Bloco; Leopoldo Bessone – PTB; Marcos Lima – PMDB; Mário de Oliveira – PP; Maurício Campos – PL; Odelmo Leão – PP; Osmânia Pereira – PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos – PSDB; Paulo Heslander – PTB; Paulo Romano – Bloco; Raul Belém – PP; Romel Anísio – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Samir Tannús – PPR; Saulo Coelho – PSDB; Sérgio Ferrara – PDT; Sérgio Miranda – PCdoB; Tarcísio Delgado – PMDB; Vittorio Medioli – PSDB; Wagner do Nascimento – PP; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Armando Viola – PMDB; Etevalda Grassi de Menezes – PTB; Jório de Barros – PMDB; Lézio Sathler – PSDB; Nilton Baiano – PMDB; Roberto Valadão – PMDB; Rose de Freitas – PSDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – Bloco; Álvaro Valle – PL; Amaral Netto – PPR; Artur da Távola – PSDB; Carlos Alberto Campista – PDT; Carlos Lupi – PDT; Cidinha Campos – PDT; Edésio Frias – PDT; Eduardo Mascarenhas – PSDB; Flávio Palmier da Veiga – PSDB; Francisco Dornelles – PPR; Francisco Silva – PP; João Mendes – PTB; José Carlos Coutinho – PDT; José Egydio – PL; José Vicente Brizola – PDT; Junot Abi-Ramia – PDT; Laerte Bastos – PSDB; Laprovita Vieira – PP; Marino Clinger – PDT; Nelson Bornier – PL; Paulo de Almeida – PSD; Regina Gordilho – Prona; Roberto Campos – PPR; Roberto Jefferson – PTB; Rubem Medina – Bloco; Sandra Cavalcanti – PPR; Sérgio Arouca – PPS; Sérgio Cury – PDT; Sidney de Miguel – PV.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Alberto Haddad – PP; Armando Pinheiro – PPR; Beto Mansur – PPR; Cardoso Alves – PTB; Carlos Nelson – PMDB; Chafic Farhat – PPR; Cunha Bueno – PPR; Diogo Nogueira – PL; Ernesto Gradella – PSTU; Euclides Mello – PRN; Fábio Feldmann – PSDB; Fábio Meirelles – PPR; Fausto Rocha – PL; Gastone Righi – PTB; Geraldo Alckmin Filho – PSDB; Heitor Franco – PPR; Jorge Tadeu Mudalen – PMDB; José Abrão – PSDB; José Aníbal – PSDB; José Serra – PSDB; Koyu Iha – PSDB; Liberato Caboclo – PDT; Luiz Máximo – PSDB; Maluly Neto – Bloco; Marcelino Romano Machado – PPR; Maurici Mariano – PMDB; Mendes Botelho – PP; Nelson Marquezelli – PTB; Osvaldo Stecca – PMDB; Paulo Lima – Bloco; Paulo Novais – PMDB; Pedro Pavão – PPR; Roberto Rolleberg – PMDB; Robson Tuma – PL; Tadashi Kuriki – PPR; Tuga Angerami – PSDB; Wagner Rossi – PMDB; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas – PP; João Teixeira – PL; Jonas Pinheiro – Bloco; Oscar Travassos – PL; Ricardo Corrêa – PL; Rodrigues Palma – PTB; Wellington Fagundes – PL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PPS; Osório Adriano – Bloco; Paulo Octávio – PRN; Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goiás

Haley Margon – PMDB; João Natal – PMDB; Lázaro Barbosa – PMDB; Maria Valadão – PPR; Mauró Borges – PP; Mauro

Miranda – PMDB; Paulo Mandarino – PPR; Roberto Balestra – PPR; Ronaldo Caiado – Bloco; Virmondes Cruvinel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

George Takimoto – Bloco; Nelson Trad – PTB; Waldir Guerra – Bloco.

Paraná

Antônio Ueno – Bloco; Basílio Villani – PPR; Carlos Roberto Massa – PTB; Carlos Scarpelini – PP; Delcino Tavares – PP; Deni Schwartz – PSDB; Edésio Passos – PT; Edi Siliprandi – PSD; Élio Dalla-Vecchia – PDT; Ervin Bonkoski – PTB; Flávio Arns – PSDB; Ivânia Guerra – Bloco; Joni Varisco – PMDB; Luciano Pizzatto – Bloco; Luiz Carlos Hauly – PP; Matheus Iensen – PSD; Max Rosenmann – PDT; Munhoz da Rocha – PSDB; Otto Cunha – PPR; Pinga Fogo de Oliveira – PDT; Reinhold Stephanes – Bloco; Renato Johnsson – PP; Werner Wanderer – Bloco; Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PPR; César Souza – Bloco; Dejandir Dalpasquale – PMDB; Décio Knop – PDT; Edison Andrade – PMDB; Hugo Biehl – PPR; Jarvis Gaidzinski – PPR; Nelson Morro – Bloco; Neuto de Conto – PMDB; Orlando Pacheco – PSD; Ruberval Pilotto – PPR; Valdir Colatto – PMDB; Vasco Furlan – PPR.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB; Aldo Pinto – PDT; Amaury Müller – PDT; Arno Magarinos – PPR; Carlos Azambuja – PPR; Carlos Cardinal – PDT; Carrion Júnior – PDT; Fernando Carrion – PPR; Fetter Júnior – PPR; Germano Rigotto – PMDB; Ivo Mainardi – PMDB; João de Deus Antunes – PPR; Mendes Ribeiro – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PPR; Telmo Kirst – PPR; Valdomiro Lima – PDT; Victor Faccioni – PPR.

O SR. VITAL DO RÉGO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÉGO (PDT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente: antes que V. Ex^a faça a publicação da votação, devo dizer-lhe que a Deputada Sandra Cavalcanti impetrhou a V. Ex^a a prorrogação da sessão para ensejar a que os Srs. Senadores, eventualmente convocados, estejam aqui. Em sendo o caso...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A sessão está convocada para até às 14 horas. Temos dezessete minutos, vamos proceder ao encerramento da votação, depois a Mesa delibera.

O SR. VITAL DO RÉGO – Obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Vamos proceder à verificação.

Votaram SIM 54 Srs. Deputados; e NÃO 296.

Houve 11 abstenções.

Total: 361 votos.

O voto foi rejeitado na Câmara dos Deputados.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para dar início à votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, como Líder do PT no Senado, peço para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Lembraria ao ilustre Senador Eduardo Suplicy que se trata de votação secreta e que poderá haver apenas encaminhamento de votação sem declaração de voto.

O SR. EDUARDO SUPLICY – É para encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhamento de votação com esta restrição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente avaliamos que este não é o momento oportuno para o Senado Federal estar votando esta matéria, ainda mais diante do impasse que estamos vivendo em relação à Medida Provisória nº 434.

O Líder do PMDB, Deputado Tarcísio Delgado, nesta sessão, deu uma explicação sobre o que aconteceu ao Deputado Gonzaga Mota. Ontem, surgiu a informação de que havia uma solicitação a S. Ex^a no sentido de que não apresentasse o relatório sobre a questão da medida provisória, ocasião em que surgiu a idéia ou a informação na imprensa de que estaria o Governo, o PMDB, pressionando o Deputado para que ele não concluisse o relatório.

Hoje, o Deputado Tarcísio Delgado, prestou a informação de que a ausência de S. Ex^a ocorreu por motivo grave, de doença em família, e que o pai do Deputado Gonzaga Mota estava internado na UTI.

Na medida em que essa justificativa é perfeitamente compreensível, seria importante até que o Presidente do Congresso, Senador Humberto Lucena, obviamente ouvindo a liderança do PMDB, mantivesse como Relator da matéria, o Deputado Gonzaga Mota, até para que ele possa dar continuidade ao diálogo entre o Congresso, os empresários e os trabalhadores no que tange à questão da transformação dos salários em URVs.

Na medida em que a remuneração dos trabalhadores de todo o Brasil está pendente de exame, pois estamos analisando se é ou não adequada a Medida Provisória nº 434, se está havendo ou não perdas salariais, e em que proporções, para os trabalhadores, seria precipitado que o Congresso Nacional, em meio ao exame desta matéria, decida, tão rapidamente, a questão da isonomia, que, se resultar em derrubada do voto, significaria um aumento de mais de 30% na remuneração dos parlamentares. Isto pode ser visto como um desrespeito aos trabalhadores do Brasil.

Assim, de forma coerente com o que foi expresso pela Liderança do PT, na Câmara dos Deputados, o Partido dos Trabalhadores, no Senado, não votará esta matéria. Estará presente, entretanto, se abstiver de votar. A nossa declaração é para que, mesmo secreta a votação, fique claro que não estamos derrubando o voto do Presidente da República, nesta matéria.

O Sr. Wilson Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário.

Vai-se passar à votação da matéria no Senado Federal.

O SR. NEY MARANHÃO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO – (PRN – PE.) – Sr. Presidente, a Liderança do PRN convoca seus liderados para votar "Não" ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário.

Como vota o Líder do PMDB? (Pausa)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE) – Sr. Presidente, o PMDB votará "Não".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o Líder do PSDB? (Pausa)

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB – SP) – A Bancada do PSDB, no Senado, Sr. Presidente, tem o mesmo voto que a Bancada do PSDB na Câmara, vota pela permanência do voto; vota "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o Líder do PTB? (Pausa)

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB – AP) – Sr. Presidente, como se sabe essa votação é secreta. Então, é desnecessário dizer "Sim" ou "Não", cada um vota de acordo com a sua consciência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Como vota o Líder do PFL? (Pausa)

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Sr. Presidente, a minha posição é semelhante também à do meu Líder na Câmara Luís Eduardo Magalhães, nós votamos "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A votação será pelo processo eletrônico, de acordo com o requerimento votado em plenário.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

O SR. ANTÔNIO DOS SANTOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Antônio dos Santos.

O SR. ANTÔNIO DOS SANTOS (PFL – CE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando da votação na Câmara, eu me encontrava na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, razão pela qual não me fiz presente. Solicito a V. Ex^a autorizar meu nome – Deputado Antônio dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vamos passar à votação pelo sistema eletrônico.

Todos os Srs. Senadores devem ocupar os seus lugares. Trata-se de votação secreta.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na votação da Câmara, o Presidente da Mesa prorrogou, por uma hora e meia, o período de votação. Tendo em vista que já são duas horas da tarde, os Senadores estão fora. Peço, portanto, a V. Ex^a que mantenha, no mínimo, para o Senado, o mesmo tempo concedido aos Srs. Deputados para a votação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho – Muito bem! Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não.

Lembro apenas que às duas horas terá início a sessão da Revisão Constitucional.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, é impossível. O Senado está aqui para votar desde meio dia e trinta. Esperamos uma hora e meia. Terá que ser dado tempo semelhante.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Um momento, Senador.

Iniciado o processo de votação, vamos aguardar a presença dos Srs. Senadores.

A Presidência solicita dos Srs. Senadores que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo-os pressionados até que a luz do código se apague. (Pausa)

Os Srs. Senadores que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação)

O SR. VITAL DO RÉGO – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Vital do Rêgo, para um esclarecimento.

O SR. VITAL DO RÉGO (PDT – PB. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, V. Ex^a vai encerrar a sessão às 14h, em favor da Revisão Constitucional?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não vou encerrar porque a sessão está em processo de votação, que não pode ser interrompido. Tão logo termine a votação, encerrarei.

O SR. VITAL DO RÉGO – Mas, Sr. Presidente, a mim parece, salvo melhor juízo – estou aqui para aprender –, que uma das causas de interrupção do processo de votação – isso é algo parecido com a prescrição no Direito comum – é a falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Se realmente não houver quorum, encerrarei, mas, até agora, não se verificou a falta de número.

O SR. VITAL DO RÉGO – Agradeço a V. Ex^a por essa consciência jurídica do ínclito Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Obrigado.

O que está em votação, no painel, é o Parágrafo Único do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 03/94, diante do requerimento aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, assistimos à votação desses vetos e pudemos verificar que a Câmara dos Deputados se prolongou por tempo – creio – excessivo. Neste momento, trata-se de um destaque muito particular cujo mérito não quero analisar. Mas quero considerar o mérito que está previsto para às 14h, quando se deve iniciar a sessão da Revisão Constitucional. Por isso, requeiro a V. Ex^a que encerre a votação. Não há quorum. Posteriormente, o Senado deliberará sobre esse assunto. (Palmas)

O SR. MÁRIO COVAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, gostaria de contestar essa questão. Eu não saberia citar o artigo do Regimento, mas há um dispositivo regimental que determina que, iniciada a votação, ela não se paralisa por razão nenhuma.

O Sr. Esperidião Amin – Sr. Presidente, não há número – quero insistir – e às 14 horas temos sessão convocada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Um momento. Como?

O SR. MÁRIO COVAS – Enquanto não for esgotado o prazo para votação, ela não se esgota. Ela deve continuar, não pode ser paralisada porque há outra sessão marcada para às 14h. Essa não pode ser a razão a ser invocada, porque essa não é justificável regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O Regimento Interno do Senado, que é subsidiário ao Regimento Comum, diz textualmente no art. 303:

"A votação não se interrompe senão por falta de quorum, pelo término da sessão (observado o disposto nos arts. 178 e 179).

O SR. VITAL DO RÉGO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO REGO (PDT – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, foi esta a colocação, se me permite, que fiz singelamente a V. Ex^a: se a sessão se encerra às 14 horas porque nesse mesmo horário se instala o processo de Revisão Constitucional, não havendo quorum, quem compõe o encerramento da votação é o próprio Regimento Interno. V. Ex^a acaba de lê-lo e o fará certamente com a sobranceria da sua Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A Presidência vai realmente encerrar a votação por falta de quorum.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mário Covas – Sr. Presidente, não acho isso normal.

O Sr. Nilson Gibson – V. Ex^a já decidiu, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Covas – V. Ex^a vai me desculpar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Vamos ouvir o nobre Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas – V. Ex^a vai me desculpar. A Presidência, há pouco, decidindo questão aqui levantada, prorrogou por mais quinze minutos votação que, na Câmara, se processava e que já ocorria há pelo menos meia hora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Pois não.

O Sr. Mário Covas – V. Ex^a agora nem bem iniciou a votação decide que vai encerrá-la.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Mas estou cumprindo o Regimento.

O Sr. Nilson Gibson – Sr. Presidente, V. Ex^a já decidiu atender à questão de ordem do Senador Esperidião Amin.

O Sr. Mário Covas – Então, o Regimento não foi cumprido pelo Presidente anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Nobre Senador, veja V. Ex^a o que diz o art. 303:

"A votação não se interrompe senão por falta de quorum, pelo término da sessão."

O Sr. Mário Covas – Pelo término da sessão, a votação não se interrompe.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está escrito.

O Sr. Mário Covas – Pelo término da sessão, a votação nunca é paralisada: Enquanto não se encerrar a votação...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Ouça o que diz o art. 303:

"A votação não se interrompe senão por falta de quorum, pelo término da sessão!"

O Sr. Nilson Gibson – Sr. Presidente a votação está encerrada. V. Ex^a já decidiu. Cabe só recurso, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Covas – V. Ex^a vai tomar uma decisão que contraria todas as outras que já tomou anteriormente. Não faço disso a luta da minha vida. Creio que essa é uma decisão do Congresso, que ele toma segundo a vontade das maioriias. Não há uma crítica a ninguém que tenha votado a favor ou contra, cada um aqui é senhor da sua própria vontade, mas V. Ex^a está adotando, nesse instante, uma decisão que contraria a sua história na Presidência, seja no Senado, seja neste Congresso. Em todas as oportunidades em que isso aconteceu V. Ex^a não agiu como está agindo agora.

V. Ex^a há de me desculpar, mas V. Ex^a terá alguém nesta Tribuna a insistir – a exigir não digo, porque afinal não é nossa função, nem isso é permitido pela autoridade do cargo de V. Ex^a – em todas as oportunidades, de hoje em diante, que tenha atitude igual em qualquer outro instante.

V. Ex^a está hoje inovando, está adotando uma atitude que não foi a que presidiu toda a sua conduta como Presidente do Senado e também do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Veja bem V. Ex^a, às 14h inicia-se a Revisão Constitucional com matéria da maior importância para a vida nacional. Se estamos com 37 Congressistas, no plenário, para a votação de um voto presidencial, evidentemente, não há quorum.

O Sr. Mário Covas – Logo, há quorum para fazer a sessão do Congresso, para essa que terá início imediatamente; começar às 14h e um "pinga fogo" que vai até às 17h, quando se inicia a votação.

V. Ex^a é senhor da decisão; só lhe digo que de hoje em diante terá um cobrador permanente para que essa atitude não seja modificada no futuro, para que ela seja repetida no futuro. E se hoje ela atende a uma parte, que nem sei se é majoritária, dos interesses deste Plenário, da vontade desse Plenário – melhor dizendo, para que a palavra interesse não seja mal entendida –, em outras ocasiões pode acontecer o contrário.

V. Ex^a recebe a minha contestação, recebe o meu "não de acordo" com esse tipo de medida. E pode ter a certeza de que V. Ex^a será cobrado, no futuro, para adotar idêntico procedimento com relação a outras matérias.

O Sr. Gilberto Miranda – Sr. Presidente, já são 14h05min. V. Ex^a já encerrou a sessão. Não foi pedida a prorrogação da sessão.

O Sr. Eduardo Suplicy – A sessão ainda não foi encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Não encerrei a sessão.

O Sr. Gilberto Miranda – Sr. Presidente, são 14h05min e já passou a hora do encerramento!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – A sessão ainda não foi encerrada, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Jairo Carneiro – Não foi prorrogada a sessão, Sr. Presidente; ela está encerrada.

O Sr. Gilberto Miranda – O Senador Eduardo Suplicy está ausente. S. Ex^a não votou, Sr. Presidente!

O Sr. Eduardo Suplicy – Estou presente e vou explicar as razões da importância de se dispor de mais alguns minutos.

Em primeiro lugar, por 1h40min foi prorrogado o prazo de votação na Câmara dos Deputados. V. Ex^a, há pouco, mencionou que poderia estender por alguns instantes a votação, porque está em processo de votação. Foram as próprias palavras de V. Ex^a. Seria importante, Sr. Presidente, que, inclusive, se levasse em conta de que se esta matéria permanecesse pendente por uma semana, estaria o Congresso Nacional sendo alvo de análise por parte de toda a imprensa.

Diante do que está acontecendo e com a decisão do próprio Congresso Nacional sobre a remuneração dos trabalhadores de todo o Brasil, é estranho que muitos dos Parlamentares aqui estejam tão irritados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço a V. Ex^a que conclua, nobre Congressista.

O Sr. Eduardo Suplicy – Assim, Sr. Presidente, a recomendação que fazemos é que haja o tempo devido para que essa decisão seja tomada conscientemente por todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Informo aos Srs. Congressistas que a apuração dos vetos no PRODASEN será realizada na sala A-12 do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do PRODASEN. A Presidência designa os nobres Congressistas Vital do Rêgo e João França para acompanharem como escrutinadores.

Nobre Deputado, de acordo com o citado artigo do Regimento, está encerrada a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h05min)